

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1184729-04.2024.8.26.0100

CAVALLARO E MICHELMAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.312.805/0001-94, com endereço à Rua Mourato Coelho nº 936, 2º andar, bairro Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05417-001, telefones (11) 3032-2020 e (11) 91623-8202, site <https://cavallaroemichelman.com.br>, representada pela advogada Natália Maria Neves Bast, OAB/SP nº 427.297 e endereço eletrônico de contato natalia@cavallaroemichelman.com.br, devidamente nomeada como perita nos autos do pedido de Recuperação Judicial do **GRUPO ADAMANTINA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 1.410 e ao art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, apresentar o **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA (doc. 1)**.

Outrossim, **promove-se** a juntada do Mandado de Levantamento Eletrônico - MLE (**doc. 2**), devidamente preenchido, referente aos honorários estabelecidos por este D. Juízo, para levantamento da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) depositada pelas Requerentes a título de honorários, conforme fixado na referida r. decisão fl. 1.410.

Sendo o que nos cumpria manifestar, esta Perita se coloca à disposição deste MM. Juízo para quaisquer esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 2 de dezembro de 2024

CAVALLARO E MICHELMAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP n° 427.297

Rômulo Oliveira da Silva
OAB/SP n° 418.165

Doc. 1

Laudo de Constatação Prévia

“GRUPO ADAMANTINA”

EXPRESSO ADAMANTINA LTDA

VAT - VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO LTDA

RÁPIDO LINENSE LTDA

TRANSPORTES LABOR LTDA

M.G. TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA

MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA

MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA

JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Dezembro de 2024

ÍNDICE

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
II. OBJETIVO	6
III. METODOLOGIA	7
IV. PETIÇÃO INICIAL	8
IV.I - Competência deste D. Juízo	8
IV.II - Histórico das Requerentes	9
IV.III - Consolidação processual e substancial	9
IV.IV - As razões da crise	10
IV.V - Preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005	11
IV.VI - Essencialidade de bens	11
V. O GRUPO ADAMANTINA	12
VI. LITISCONSÓRCIO ATIVO - CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL	17
VI.I Consolidação processual	18
VI.II Consolidação Substancial	21
VII. ANÁLISE DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	28
VIII. VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	40
IX. VISITAÇÕES IN LOCO E VIRTUAIS AOS ESTABELECIMENTOS DAS EMPRESAS - VERIFICAÇÃO DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO	66
X. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	80

<i>XI.I. Funcionários</i>	80
<i>XI.II. Passivo Concursal</i>	81
<i>XI.III. Passivo Tributário</i>	84
<i>XI.IV. Análise Econômico-Financeira</i>	86
XI. ANÁLISE DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS DAS REQUERENTES	152
XII. SOBRE A NÃO UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	159
XIII. CONCLUSÃO	160

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 20 de novembro de 2024, as empresas Expresso Adamantina Ltda., Martins & Guimarães Transporte e Turismo Ltda., Rápido Linense Ltda., Transportes Labor Ltda., VAT - Viação Adamantina de Transportes Ltda., Januária Transportes e Turismo Ltda., M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda., Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda., Empresa de Ônibus Romeiro Ltda. (“Grupo Adamantina”) protocolaram o presente pedido de Recuperação Judicial, em litisconsórcio ativo, requerendo o processamento da recuperação judicial tanto sob consolidação processual quanto substancial.

A fim de constatar o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), assim como para verificar se este D. Juízo seria competente para o processamento desta Recuperação Judicial, uma vez que todas as devedoras têm sede no interior paulista, a Cavallaro e Michelman (“Perita”) foi nomeada para realização do trabalho de elaboração do laudo de contatação prévia, observado o disposto no art. 51-A e parágrafos da LRF (fl. 1.410).

Em cumprimento à determinação judicial, a equipe da Cavallaro e Michelman iniciou os trabalhos de constatação prévia com uma reunião/visitação presencial realizada em 25 de novembro de 2024, na Rua B., nº 440, Parque Industrial Tomas Edson - Barra Funda, São Paulo/SP. Participaram do encontro os Srs. Clóvis Martins (sócio/administrador de sete das nove empresas do grupo), Lincon Silva (diretor de operações do Grupo), Marcio Frigo (diretor Financeiro do Grupo), bem como as equipes de assessoria jurídica, Sras. Raquel Romero e Giulia Gullo (advogadas), e assessoria financeira, Srs. João Lima (sócio da consultoria), Aguinaldo (Head da equipe de recuperação de valores), Gabriel Araujo (consultor em recuperação de valores) e Rodrigo Bottini (consultor líder de projeto), todos da JM Lima Assessoria Empresarial.

De imediato, cumpre ressaltar que, durante a visitação *in loco*, foram identificadas as áreas administrativas em funcionamento e verificadas as operações conduzidas no local (imagens serão apresentadas no tópico IX deste laudo). Segundo as Requerentes, este

seria o seu principal estabelecimento, por se tratar do atual centro administrativo e garagem central do Grupo Adamantina, e o local onde se centralizam as atividades mais importantes das Requerentes, conforme será adiante detalhado.

Dando sequência às diligências, considerando as limitações de deslocamento impostas pelo curto prazo e pela localização geográfica das bases operacionais do Grupo Adamantina, foi realizada, em 26 de novembro de 2024, uma vistoria virtual das instalações operacionais e de manutenção das empresas pertencentes ao Grupo Adamantina. Foram analisadas as estruturas e guichês das Requerentes, com a participação de representantes das Requerentes, equipe técnica e assessores financeiros da JM Lima Assessoria Empresarial. Durante essas vistorias, foram verificadas as condições de operação de garagem, a atividade de manutenção da frota, bem como os guichês (imagens também apresentadas no tópico IX deste laudo).

Necessário pontuar que, após as visitas e a solicitação de envio de alguns documentos não apresentados quando do protocolo da inicial – especialmente em relação à empresa Januária Transportes e Turismo Ltda. –, as Requerentes, em 29 de novembro de 2024, apresentaram um pedido de exclusão da Januária Transportes do polo ativo da presente ação (fls. 1.723/1.725), sob a justificativa de que não teria sido possível obter a documentação necessária a tempo, o que poderia impactar no deferimento do processamento em relação às demais empresas –, além do fato de o passivo da referida sociedade ser irrisório.

Na oportunidade, as Requerentes apresentaram a lista de credores retificada, ante o referido pedido de exclusão, tendo esta Perita considerado a nova versão no presente documento.

Importante destacar, ainda, que as informações que embasam este laudo foram extraídas da documentação apresentada nos autos, bem como dos documentos enviados diretamente à esta Perita, das interações diretas com os representantes das Requerentes e assessores, das visitas realizadas presencial e virtualmente, bem como de consultas públicas e verificações em sistemas de dados disponíveis.

II. OBJETIVO

Nos termos da r. decisão de fl. 1.410, bem como do disposto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005 e do entendimento doutrinário e jurisprudencial a respeito, a constatação prévia tem como objetivo evitar o deferimento de uma recuperação judicial de empresa/empresário que seja manifestamente inviável, inexistente, desativada ou que não reúna condições mínimas de alcançar os objetivos sociais palmejados pela lei. Busca-se, assim, assegurar o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LRF, com especial atenção à continuidade da atividade empresarial e aos benefícios decorrentes, como a geração de empregos e a circulação de riquezas.

Nesse sentido, este relatório reúne, de forma objetiva, as informações extraídas da petição inicial, da emenda apresentada pelas Requerentes, de documentos fornecidos mediante solicitação desta Perita, bem como de visitas *in loco* e virtuais realizadas pela equipe da Cavallaro e Michelman nos locais de funcionamento das empresas requerentes.

Dessa forma, o objeto desta constatação prévia se dá pela regra geral esboçada pelo *caput* e pelo §5º do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, reproduzidos com destaques abaixo:

“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a **constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.**

(...)

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.”

Desse modo, registra-se que o escopo da presente análise foi limitado às informações fornecidas pelas Requerentes, por meio da documentação contida nos autos, enviada diretamente à equipe desta Perita, disponibilizadas nas visitas *in loco* ou virtuais e verificada através de sistemas de consultas pública. Toda a análise foi realizada com foco no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, visando constatar as reais condições de funcionamento das Requerentes, a regularidade e a completude da documentação apresentada com a petição inicial, além de avaliar a competência para o processamento da recuperação judicial, a essencialidade dos bens indicados pelas Requerentes e a consolidação processual e substancial.

III. METODOLOGIA

A presente constatação foi realizada com base nos documentos constantes dos autos e demais informações e documentos pertinentes obtidas junto às Requerentes, bem como nas vistorias (presencial e virtual) realizadas nos dias 25 e 26 de novembro de 2024.

Nesse sentido, as Requerentes são as únicas responsáveis pela origem, autenticidade, validade e veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Conforme cediço, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, “*o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial*”.

Assim, o presente trabalho foi elaborado com a finalidade específica de verificar as reais condições de funcionamento das Requerentes e a adequação documentação apresentada na petição inicial, ou seja, se foram preenchidos os requisitos subjetivos e objetivos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Ressalta-se, ainda, que os trabalhos para a elaboração desta constatação – embora não sejam extensivos a quaisquer procedimentos de auditoria – foram executados com diligência e cuidado, envolvendo equipe técnica contábil, administrativa e jurídica competente para avaliar as informações com perícia e imparcialidade, de forma a identificar as condições de funcionamento das Requerentes e o preenchimento dos requisitos para obtenção do processamento da recuperação judicial.

Deste modo, os procedimentos técnicos científicos adotados na elaboração do presente relatório tiveram como objetivo fundamental trazer a este D. Juízo elementos de prova necessários a subsidiar a decisão judicial a ser proferida.

IV. PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial do pedido de Recuperação Judicial foi acostada às fls. 1/35 dos autos, tendo como principais tópicos **(i)** a competência deste D. Juízo; **(ii)** o histórico das Requerentes; **(iii)** a consolidação processual e substancial; **(iv)** as razões da crise; **(v)** preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005; e **(vi)** essencialidade de bens, os quais serão sintetizados a seguir.

IV.I - Competência deste D. Juízo

No entendimento das Requerentes, este o D. Juízo de São Paulo/SP seria o competente para o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, pois o Grupo Adamantina teria realizado a transferência do seu centro administrativo e garagem central para a cidade de São Paulo/SP, mais precisamente no bairro Barra Funda.

A fim de comprovar o alegado, as Requerentes apresentaram fotos do referido centro administrativo e garagem central, bem como um organograma a respeito da administração do Grupo.

Com efeito, esta Perita apresentou considerações a respeito da competência para o processamento da presente Recuperação Judicial no tópico VII deste laudo.

IV.II - Histórico das Requerentes

Consoante se denota da inicial, o Grupo Adamantina iniciou suas atividades há mais de 60 (sessenta) anos, realizando transporte de fretes na cidade de Adamantina/SP. Com a expansão do negócio, o Grupo Adamantina diversificou suas atividades em 2014, passando a atuar no transporte de passageiros, com a criação de uma empresa de linhas de ônibus.

Com o tempo, a atividade de fretamento e transporte de cargas perdeu protagonismo, e o Grupo direcionou suas atividades para o atendimento em linhas de ônibus, ganhando concessões e ampliando sua presença no mercado, que, hoje, abrange vários estados do País, com operação em mais de 200 destinos.

Hoje, o Grupo Adamantina é formado por 9 (nove) sociedades, as quais, segundo as Requerentes, possuem 45 (quarenta e cinco) filiais ativas. Foi informado, ainda, que todas as sociedades atuam no ramo de transporte, com operações em todo o território nacional.

IV.III - Consolidação processual e substancial

As Requerentes indicaram que o processamento desta Recuperação Judicial deveria ocorrer em consolidação processual e substancial, pois teriam sido preenchidos os requisitos do art. 69-G e J da Lei nº 11.101/2005.

Isso porque, segundo as Requerentes, embora o pedido envolva 9 (nove) sociedades, a identidade do quadro societário e ligação com o sócio administrador, Sr. Clóvis, pelo grau de parentesco com os sócios das outras empresas Requerentes, somado a atuação em conjunto no mercado.

Além disso, haveria relação de controle ou de dependência entre as sociedades do Grupo, bem como existiriam garantias cruzadas, sendo certo, ainda, que as sociedades Requerentes são demandadas em conjunto como um verdadeiro Grupo Econômico nas Ações Trabalhistas.

Sobre o tema, esta Perita esclarece que apresentou seu parecer a respeito da consolidação processual e substancial no tópico VI deste laudo.

IV.IV - As razões da crise

Em que pese o papel de destaque no setor de transporte, as Requerentes alegaram que os impactos ocorridos na pandemia de COVID-19 foram drásticos, afetando severamente a situação econômica das empresas.

Foi informando, ainda, que, embora o Grupo tenha sobrevivido à pandemia de COVID-19, a Agência Nacional de Transportes (ANTT) teria, em dezembro de 2023, revogado uma concessão de linha de ônibus de grande relevância para o Grupo, fato este que teria agravado a situação financeira do Grupo, que já se encontrava em dificuldades.

Ademais, o Grupo justificou que, apesar da crise vivenciada, *“é responsável por gerar mais de 230 empregos diretos, mais os indiretos, além de prestar serviço essencial à população de transporte rodoviário de passageiros de todo território nacional totalizando 1 milhão e 300 mil km por mês”*.

Em síntese, essas são as razões apontadas pelas Requerentes que motivaram sua crise financeira e a consequente apresentação do pedido de Recuperação Judicial.

IV.V - Preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005

Ademais, as Requerentes informaram na inicial que todos os documentos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 instruíram o pedido, de modo que os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da LRF teriam sido preenchidos.

A esse respeito, esta Perita apresentou seu parecer no tópico VIII deste laudo, oportunidade na qual abordou sobre o preenchimento (ou não) de cada requisito previsto na Lei nº 11.101/2005 pelas Requerentes.

IV.VI - Essencialidade de bens

Por fim, as Requerentes apresentaram pedido de tutela de urgência, a fim de que este D. Juízo reconheça a essencialidade de ônibus utilizados em suas atividades e dos guichês (pontos de venda de passagens).

Na oportunidade, as Requerentes afirmaram que teriam sido preenchidos os requisitos de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, previstos no art. 300 do CPC, necessários para a concessão da medida pleiteada.

Em relação à probabilidade do direito, as Requerentes indicaram que o requisito estaria presente no caso em tela, pois **(i)** o art. 6º, §12, da LRF permite a antecipação (total ou parcialmente) dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial; e **(ii)** os requisitos subjetivos previstos no art. 48 da LRF teriam sido preenchidos.

No que se referente ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, as Requerentes aduziram que o referido requisito *“se observa na urgente necessidade de se suspender o curso das ações e execuções e eventuais buscas e apreensões movidas em face do Grupo Adamantina, bem ainda constrições de seu patrimônio ou bens essenciais à manutenção de suas atividades empresariais, que na remota hipótese de não serem suspensas poderá agravar ainda mais a situação financeira da empresa”*.

Segundo as Requerentes, cada ônibus listado como essencial seria indispensável para sua sobrevivência, pois sua atividade é justamente o transporte rodoviário. Assim, os referidos veículos são necessários para cumprir a função social do Grupo.

Outrossim, além dos veículos, as Requerentes afirmaram que a manutenção dos contratos de locação dos guichês celebrados entre as Plataformas Rodoviárias e o Grupo Adamantina seria necessária, visto que a venda das passagens é realizada nesses pontos.

Segundo as Requerentes, seria evidente a essencialidade de tais pontos, já que o Grupo não consegue vender as passagens e cumprir com sua atividade empresarial sem esse local físico locado.

Por fim, foi informado que, em casos similares, a jurisprudência do E. TJSP tem entendido pela essencialidade dos bens.

A respeito da questão da essencialidade dos bens em comento, esta Perita apresentou seu parecer no tópico XI deste relatório.

V. O GRUPO ADAMANTINA

O Grupo Adamantina é composto por 10 (dez) sociedades, sendo 8 (oito) Requerentes do pedido de Recuperação Judicial e 2 (duas) não requerentes (I - Adamantina Express Transportes Ltda. não fez parte do pedido; e II - embora tenha integrado o pedido

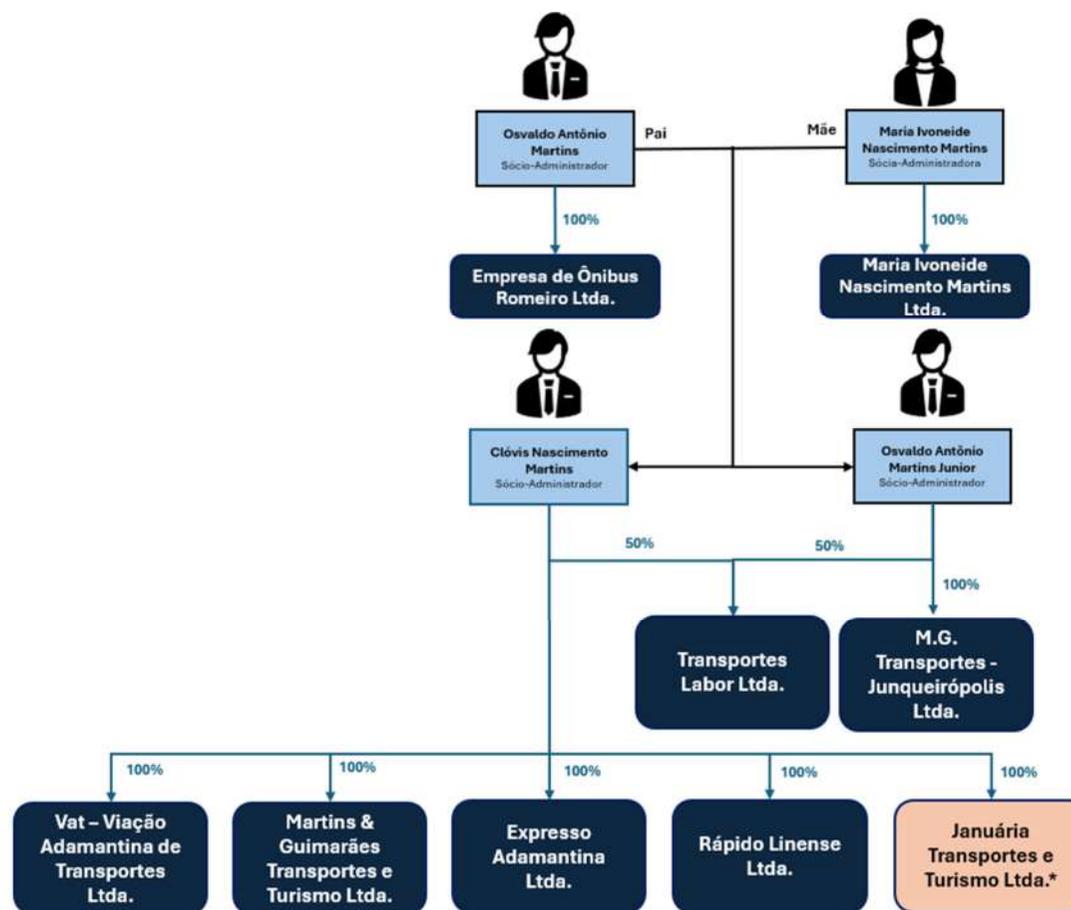
inicial, as Requerentes pleitearam a exclusão da Januária Transportes e Turismo Ltda. do polo ativo da Recuperação Judicial, conforme petição de fls. 1.723/1.725).

A respeito do referido pedido de exclusão, considerando que ainda não foi proferida decisão sobre o deferimento (ou não) do processamento da Recuperação Judicial – não se aplicando o disposto no art. 51, §4º, da LRF¹ – e que não é o caso de litisconsórcio ativo necessário, esta Perita entende ser possível a exclusão da referida sociedade do polo ativo desta ação.

Nesse sentido, diante do prematuro cenário em que este processo se encontra, entende-se que não há razoabilidade em se adotar qualquer medida que imponha, por ora, a submissão da sociedade Januária Transportes à Recuperação Judicial.

A seguir, apresenta-se o organograma societário e familiar do Grupo Adamantina, evidenciando as relações entre os membros da família e a estrutura das empresas pertencentes ao grupo, com a indicação das sociedades que figuram ou figurava (e foi excluída) no polo ativo do presente pedido de recuperação judicial:

¹ § 4º O devedor não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembléia-geral de credores.



*Sociedade cuja exclusão do polo ativo da recuperação judicial foi pleiteada, conforme petição de fls. 1.723/1.725.

Ademais, cumpre registrar que em reunião virtual realizada no dia 26 de novembro de 2024, esta Perita obteve a informação de que a sociedade Adamantina Express Transportes Ltda. também pertenceria ao grupo Adamantina. Na ocasião, os assessores e

representantes das Requerentes esclareceram que, embora a sociedade faça parte do grupo, possui um único sócio e administrador distinto daqueles das sociedades que incluídas no presente pedido de recuperação judicial. Além disso, foi informado que a sociedade já está próxima de encerrar suas atividades.

Ainda em relação à sociedade Adamantina Express Transportes Ltda., foi verificado que a matriz está localizada no mesmo endereço onde é a sede indicada no contrato social da matriz da Expresso Adamantina Ltda. (Rua dos Mangueirais, 101, Setor 80, SL03, Zona Suburbana, Dracena/SP, CEP: 17900-000), bem como possui o nome fantasia “Grupo Adamantina” e explora a mesma atividade das Requerentes (transporte rodoviário de carga), além disso, sua única sócia e administradora, a Sra. Aline Teruko Arai Martins, é casada com o Sr. Clóvis:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.683.002/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	ADAMANTINA EXPRESS TRANSPORTES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALINE TERUKO ARAI MARTINS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/11/2024 às 20:56 (data e hora de Brasília).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ24427997880. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntfd.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.683.002/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/03/2013
NOME EMPRESARIAL ADAMANTINA EXPRESS TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO ADAMANTINA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS MANGUEIRAIS	NÚMERO 101	COMPLEMENTO SETOR 80 SALA 04
CEP 17.900-000	BAIRRO-DISTRITO ZONA SUBURBANA	MUNICÍPIO DRACENA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@EXPRESSOADMANTINA.COM.BR		TELEFONE (18) 3822-6611
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

VI. LITISCONSÓRCIO ATIVO - CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Conforme já mencionado, o pedido de Recuperação Judicial foi feito em conjunto pelas Requerentes que constam do polo ativo da demanda, autodenominados “Grupo Adamantina”. Na petição inicial, pleiteiam que o processamento do pedido ocorra em regime de consolidação processual e substancial, sustentando que atendem a todos os requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005.

Em seus argumentos, as Requerentes destacam:

- (i) a identidade do quadro societário² e a ligação com o sócio administrador, Sr. Clóvis, pelo grau de parentesco com os demais sócios das outras empresas Requerentes (Empresa de Ônibus Romeiro Ltda., Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda. e M.G. Transportes – Junqueirópolis Ltda.). As Requerentes estão sob controle comum, existindo inclusive procuração das demais empresas para o Sr. Clóvis;
- (ii) que possuem a mesma finalidade (transporte rodoviário) e a atuação no mercado para desenvolver a atividade empresarial de transportes de passageiros e cargas por todo território nacional é interpretada como conjunta, o que revelaria uma verdadeira interconexão entre as atividades desenvolvidas pelas empresas, e;
- (iii) a relação de controle ou de dependência está evidenciada nos Contratos Sociais, no objeto social comum das Requerentes e, inclusive, na utilização por todas as Requerentes do nome fantasia “Grupo Adamantina”; e
- (iv) a existência de garantias cruzadas e o fato de que as empresas são demandadas em conjunto como um verdadeiro grupo econômico nas Ações Trabalhistas, o que poderia ser verificado pelos documentos anexados e já reconhecido inclusive por sentença trabalhista (ATOrd 0010055-71.2024.5.15.0019).

² Clóvis e Osvaldo Antônio Martins Junior são sócios e administradores da Requerente Transportes Labor Ltda., e Clóvis é o único sócio e administrador das Requerentes Expresso Adamantina Ltda., VAT – Viação Adamantina de Transportes Ltda., Martins & Guimarães Transportes e Turismo Ltda. e Rápido Linense Ltda.

Embora a r. decisão de fl. 1.410 não tenha determinado que esta Perita abordasse os pedidos de consolidação processual e substancial, e tampouco o art. 51-A da LRF prevê tal exigência, esta Perita considera ser necessária, sobretudo do ponto de vista da verificação da competência do D. Juízo recuperacional, que este laudo ateste se as Requerentes preenchem, de fato, os requisitos para o processamento do presente feito em consolidação processual. Por outro lado, com relação à análise da possibilidade da consolidação substancial, entende pertinente a verificação, ainda que de forma preliminar e perfunctória, dos requisitos legais que justificam a sua adoção.

No que tange à consolidação processual, a Lei 11.101/2005, em seu art. 69-G, estabelece que devedores que integrem um grupo sob controle societário comum podem requerer recuperação judicial de forma conjunta, por meio da consolidação processual. Esse instituto permite o ingresso de um único pedido de recuperação judicial, coordenando os atos processuais, mas garantindo, ao mesmo tempo, a independência dos devedores e a preservação de seus ativos e passivos, conforme disposto no artigo 69-I da mesma Lei. É o que se passa a analisar.

VI.I Consolidação processual:

Averiguando-se a documentação societária acostada (fls. 263/427) e demais informações e documentos apresentados pelas Requerentes, é possível verificar que:

- (i)** o único sócio e administrador da Requerente Empresa de Ônibus Romeiro Ltda., o Sr. Osvaldo Antônio Martins, é casado com Maria Ivoneide Nascimento Martins e pai do Sr. Clóvis e do Sr. Osvaldo Antônio Martins Junior;
- (ii)** a única sócia e administradora da Requerente Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda., a Sra. Maria Ivoneide Nascimento Martins, é mãe do Sr. Clóvis e do Sr. Osvaldo Antônio Martins Junior;

- (iii) o único sócio da Requerente M.G. Transportes – Junqueirópolis Ltda., o Sr. Osvaldo Antônio Martins Junior, é filho de Osvaldo Antônio Martins e Maria Ivoneide Nascimento Martins e irmão do Sr. Clovis, sendo ambos os irmãos sócios e administradores da Requerente Transportes Labor Ltda.; e
- (iv) o único sócio e administrador das Requerentes Expresso Adamantina Ltda., VAT – Viação Adamantina de Transportes Ltda., Martins & Guimarães Transportes e Turismo Ltda. e Rápido Linense Ltda., o Sr. Clóvis, é filho de Osvaldo Antônio Martins e Maria Ivoneide Nascimento Martins e irmão de Osvaldo Antônio Martins Junior, sendo ambos os irmãos sócios e administradores da Requerente Transportes Labor Ltda.

Dessa forma, foi constatado que o Sr. Clóvis é controlador, com 100% de participação no capital social e administrador, de 4 (cinco) das 8 (oito) empresas que hoje estão no polo ativo do pedido de recuperação judicial; é administrador e sócio, com 50% das quotas, e seu irmão, o Sr. Osvaldo Antônio Martins Junior, com os outros 50% das quotas, da Requerente Transportes Labor Ltda., não havendo dúvida de que essas 5 (cinco) Requerentes integrem um grupo sob controle societário comum, nos termos do art. 69-G da Lei 11.101/05.

Sobre esse ponto, esclarece-se que o fato de o Sr. Clóvis não ser sócio das Requerentes Empresa de Ônibus Romeiro Ltda., Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda. e M.G. Transportes – Junqueirópolis Ltda., não implica, necessariamente, na não caracterização de um grupo econômico, ou na ausência de controle comum sobre as referidas empresas. Embora não haja vínculo formal de controle, é possível que as sociedades atuem de forma coordenada com um propósito comum, configurando, assim, um grupo econômico de fato. Essa coordenação, embora não formalizada pela posse de participação societária ou controle acionário, pode ser caracterizada pela atuação conjunta das empresas, com interesses econômicos alinhados e estratégias comerciais compartilhadas.

Neste contexto, considerando a informação contida na exordial desta Recuperação Judicial de que o Sr. Clóvis possui procuração para representar as demais empresas do Grupo Adamantina, foi solicitado às Requerentes o envio das respectivas procurações. A Perita recebeu cópia das procurações das empresas Empresa de Ônibus Romeiro Ltda. e Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda., bem como da Sra. Maria Ivoneide Nascimento Martins outorgando poderes ao Sr. Clóvis, tendo constatado que possui

amplios poderes de representação, conferidos por tais procurações, permitindo-lhe realizar uma série de atos em nome das referidas empresas e pessoa física, inclusive a possibilidade de gerenciar questões financeiras e operacionais das empresas.

Ainda, em reuniões realizadas com a equipe da Perita, as Requerentes e seus assessores, foi informado que há um compartilhamento de recursos e mão de obra entre as empresas do Grupo Adamantina. Segundo as Requerentes, todos os colaboradores atuam de forma indistinta nas diversas empresas do conglomerado. Além disso, a aquisição de insumos para a operação é feita em nome de diferentes empresas, e os pagamentos são efetuados a partir da conta com saldo disponível, sem qualquer controle formal sobre a distribuição dos recursos ou segregação das operações. Alegaram, portanto, que o grupo opera como uma unidade integrada, utilizando seus recursos de forma compartilhada.

Ademais, conforme informando na inicial, todas as Requerentes utilizam, de fato, o nome fantasia “Grupo Adamantina”, o que foi confirmado por esta Perita em consulta de inscrição e de situação cadastral das Requerentes na Receita Federal.

Nesse sentido, conforme defendido por Diniz³, a identificação dos grupos empresariais deve ser realizada com base na realidade econômica das sociedades, analisando-se a existência de controle e dependência entre elas, independentemente da formalização desse controle nos documentos societários.

Dessa forma, é possível identificar elementos essenciais para a configuração do grupo empresarial, quais sejam: **(i)** controle comum, frequentemente verificado pela identidade de sócios, vínculos familiares ou societários entre as empresas⁴; **(ii)** atividade com fins grupais, evidenciada pela correlação nos objetos sociais das empresas ou pela integração em suas operações; **(iii)** unidade gerencial,

³ Diniz, Gustavo Saad. Grupos societários: da formação à falência. Rio de Janeiro. GEN, 2016, Introdução e Capítulo 1, p. 1-111.

⁴ A jurisprudência também corrobora essa análise, como demonstrado nas decisões do Agravo de Instrumento nº 0726495-10.2019.8.07.0000 do TJDF, relatado por Gislene Pinheiro, julgado em 17/06/2020, que enfatiza a necessidade de comprovar a relação de subordinação, muitas vezes indireta, entre as sociedades para a caracterização de um grupo econômico. Além disso, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reforçou essa premissa no AI nº 2038655-80.2018.8.26.0000, relatado por Walter Fonseca, julgado em 14/06/2018, da 11ª Câmara de Direito Privado, ao considerar que a análise do quadro social familiar pode ser suficiente para evidenciar a existência de um grupo econômico.

laboral e patrimonial, geralmente aferida pela identidade de diretores ou estabelecimentos comuns; e **(iv)** existência de garantias cruzadas entre as empresas do Grupo.

Tais elementos confirmam que as Requerentes integram grupo econômico familiar sob controle comum, aferido pela identidade de sócios e existência de vínculos familiares entre as pessoas jurídicas, controle este que é realizado por dois irmãos e seus pais, o que evidencia a existência de um grupo econômico familiar, o que leva à conclusão de que os requisitos para o processamento do pedido por meio de consolidação processual se encontram preenchidos.

Entretanto, a forma com que se dá operação do grupo, a qual foi retratada pelas Requerentes, resultou no pedido de processamento em consolidação substancial, o que será a seguir analisado.

VI.II Consolidação Substancial

Primeiramente, é necessário enfatizar que, por vezes, a consolidação processual não é capaz de lidar adequadamente com a situação de um grupo de empresas durante a recuperação judicial, principalmente quando não é possível distinguir claramente os interesses empresariais individuais entre essas empresas.

Nestes casos, para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial, se faz necessário que as Requerentes comprovem a existência de interconexão e a confusão entre ativos ou passivos, assim como, pelo menos, dois dos quatro requisitos estabelecidos nos incisos I a IV, do artigo 69-J, da Lei 11.101/05:

“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo

dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.”

Cabe ressaltar que, além do preenchimento dos requisitos objetivos, a autorização para a consolidação substancial exige que os benefícios sociais e econômicos decorrentes da recuperação judicial justifiquem sua aplicação. Em outras palavras, sua implementação deve ser essencial para assegurar a preservação dos benefícios gerados pela continuidade da atividade empresarial, como a manutenção de empregos, geração de riquezas, oferta de produtos e serviços, e arrecadação tributária, entre outros.

Ademais, destaca-se que a consolidação obrigatória constitui medida excepcional, aplicável quando os devedores são percebidos no mercado como uma unidade econômica única.

Nessas condições, os ativos e passivos são consolidados como se pertencessem a um único devedor, conforme prevê o art. 69-K da LRF. Essa unificação resulta na elaboração de uma única lista de credores, um único plano de recuperação judicial e na realização de uma única assembleia-geral de credores, cujos quóruns de instalação e votação também são unificados, conforme disposto no art. 69-L da mesma Lei.

Assim, passa-se a análise da cumulação do requisito contido no *caput* do art. 69-J da LRF, com pelo menos duas das hipóteses contidas nos seus incisos.

a) Interconexão e Confusão de ativos ou passivos:

Inicialmente, destaca-se que as Requerentes Expresso Adamantina, VAT - Viação Adamantina e Maria Ivoneide possuem sede no mesmo endereço (Rua dos Mangueirais, 101, Setor 80, sala 01, Zona Suburbana, Dracena/SP, CEP: 17900-000). De igual modo, as Requerentes Transportes Labor, M.G. Transportes e Empresa de Ônibus Romeiro compartilham o mesmo endereço de sede (Rua Liogi Iwaki, 848, Vila Santa Ruth, Junqueirópolis/SP, CEP: 17.890-000).

Ademais, em análise dos documentos apresentados pelas Requerentes, esta Perita verificou que as empresas apresentaram apenas relatórios de fluxo de caixa consolidados do Grupo Adamantina, sem qualquer segregação por empresa, o que demonstraria a existência de identidade de caixa (caixa único). Conforme esclarecido diretamente pelas Requerentes a esta Perita, o caixa nunca foi analisado de forma individualizada para cada empresa.

As Requerentes informaram, ainda, que há compartilhamento de recursos e empregados, uma vez que todos os colaboradores do Grupo Adamantina atuam indistintamente em todas as empresas do Grupo Adamantina e que a aquisição de insumos para a operação é realizada em nome de diferentes empresas, e os pagamentos são efetuados utilizando-se a conta com saldo disponível, sem qualquer controle formal de mútuo ou segregação de operações. Alegaram, portanto, que o grupo opera como uma unidade única, utilizando seus recursos de maneira integrada.

A doutrina, em relação ao tema, apresenta o seguinte entendimento:

“Situação diversa da consolidação processual ocorre no litisconsórcio necessário, chamado de consolidação substancial, quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. A disciplina do grupo societário não é respeitada por quaisquer dos seus integrantes, os quais atuam conjuntamente com confusão patrimonial, unidade de gestão e de empregados e com o

prevalhecimento de um interesse comum do grupo em detrimento dos interesses sociais das pessoas jurídicas que lhe integram.

A confusão patrimonial, a unidade de gestão e de empregados, bem como a atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo, em detrimento dos interesses de cada personalidade, podem ser reveladas, no caso concreto, nas circunstâncias de as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atuação num mesmo ramo de atividade, utilização de bens das outras sociedades ou de empregados sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo etc.”⁵

Nesse sentido, em análise preliminar, acredita-se que a interconexão e confusão de ativos entre as Requerentes, o que, todavia, deverá ser mais bem analisado em momento oportuno pelo Administrador Judicial a ser nomeado em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

b) Garantias cruzadas:

Sobre o tema, observadas as listas de credores individualizadas juntadas aos autos (fls. 1.727/1.803), nota-se a existência de garantias cruzadas entre as Requerentes, tendo sido indicado que:

- (i)** a M.G. Transportes é avalista das Requerentes Expresso Adamantina e VAT - Viação Adamantina;
- (ii)** as Requerentes Maria Ivoneide, Martins e Guimarães e Transportes Labor são Avalistas da Ônibus Romeiro;
- (iii)** a VAT - Viação Adamantina é avalista da Expresso Adamantina, bem como é garantidor fiduciante de operações da Romeiro e da Expresso Adamantina; e
- (iv)** a Expresso Adamantina é avalista de VAT - Viação Adamantina e Ônibus Romeiro.

⁵ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Saraiva, 2ª edição, 2021.

A fim de constatar se, de fato, o requisito estaria cumprido, esta Perita solicitou o envio de contratos em que haveria a prestação de garantias cruzadas, tendo constatado pelos documentos recebidos⁶ que:

- (i) a M.G. Transportes figura como garantidora fiduciante de operações da Expresso Adamantina;
- (ii) as Requerentes Martins & Guimarães, VAT - Viação Adamantina, Expresso Adamantina e Transportes Labor figuraram como garantidores fiduciantes de operações da Ônibus Romeiro;
- (iii) Transportes Labor é Avalista da VAT - Viação Adamantina;
- (iv) a VAT - Viação Adamantina é avalista da Expresso Adamantina, bem como antidor fiduciante de operações da Romeiro e da Expresso Adamantina; e
- (v) a Expresso Adamantino figura como garantidora fiduciante de dívidas da VAT - Viação Adamantina.

Oportuno ressaltar que, ao que parece, a Rápido Linense não é avalista e nem avalizada por nenhuma das empresas do Grupo Adamantina.

Outrossim, a fim de confirmar a informação apresenta pelas Requerentes na inicial, esta Perita analisou os autos da Ação Trabalhista nº 0010055-71.2024.5.15.0019, em trâmite perante o D. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP, tendo constatado que foi reconhecida a existência de Grupo Econômico entre as oito sociedades Requerentes.

c) Relação de controle ou de dependência e Identidade total ou parcial do quadro societário:

Conforme cediço, a relação de controle pode se dar por participação societária formal - a exemplo do controle comum das sociedades por empresa holding ou pelas mesmas pessoas físicas - ou informal, como se verifica nos casos em que são utilizados familiares dos sócios de uma empresa como sócios de outra.

⁶ Considerando que se trata de uma análise preliminar e que há contratos sigilosos, esta Perita entendeu por bem não os juntar a estes autos.

Apesar de o art. 69-J da LRF elencar a relação de controle/dependência e a identidade total ou parcial do quadro societário como dois requisitos diversos, a fim de viabilizar a consolidação substancial obrigatória, na prática, costuma-se identificar os dois requisitos conjuntamente. Isso porque, embora seja plenamente possível existir relação de controle sem identidade de sócios e vice-versa, na prática empresarial e, por consequência, nos casos submetidos a julgamento, os elementos acabaram se sobrepondo.

No caso dos autos, conforme acima mencionado, o Sr. Clóvis é o único sócio/administrador de 4 (cinco) das 8 (oito) empresas Requerentes. Além disso, Sr. Clóvis é administrador e sócio, com 50% das quotas, da Requerente Transportes Labor Ltda., não havendo dúvida de que essas 5 (cinco) Requerentes possuem identidade de quadro societário e que há relação de controle – nesse caso, exercida pelo Sr. Clóvis.

Outrossim, conforme acima informado, esta Perita recebeu cópia das procurações das empresas Empresa de Ônibus Romeiro Ltda. e Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda., bem como da Sra. Maria Ivoneide Nascimento Martins outorgando poderes ao Sr. Clóvis, tendo constatado que possui amplos poderes de representação, conferidos por tais procurações, permitindo-lhe realizar uma série de atos em nome das referidas empresas e pessoa física, inclusive a possibilidade de gerenciar questões financeiras e operacionais das empresas.

Ademais, em relação à M.G. Transportes, o seu único sócio é o Sr. Osvaldo Antônio Martins Junior, que é irmão do Sr. Clovis, sendo ambos os irmãos sócios e administradores da Requerente Transportes Labor Ltda.

Nesse sentido, acredita-se que os requisitos em comento também foram preenchidos – o que, ressalta-se, deverá ser mais bem analisado e confirmado em momento oportuno pelo Administrador Judicial a ser nomeado em caso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

d) Atuação conjunta no mercado entre os postulantes:

Todas as Requerentes atuam no ramo de transporte rodoviário coletivo de passageiros, o que pode ser confirmado pelas certidões – emitidas na JUCESP – acostadas às fls. 1.598/1.616 destes autos.

Ademais, conforme já abordado, é possível constatar que as Requerentes possuem dependência operacional e econômico-financeira entre si, necessitando dos recursos do Grupo para manter suas atividades em funcionamento.

Isto é, os entes que compõem o Grupo Adamantina são estruturados de maneira integrada, com foco na coordenação das operações e no uso compartilhado de recursos para o desenvolvimento das atividades no setor de transporte rodoviário. A operação conjunta e a falta de segregação entre as empresas do grupo evidenciam a dependência mútua das Requerentes para a realização de suas atividades, com um fluxo de caixa consolidado e sem controle formal de separação entre as operações.

Outrossim, por se tratar de um grupo familiar, cuja atuação no ramo já perdura por várias gerações, acredita-se que o Grupo Adamantina é visto por seus credores, funcionários e clientes como um único ente.

Diante da análise exposta acima, verificou-se que as Requerentes possuem, segundo os documentos juntados aos autos, bem como os disponibilizados diretamente pelas Requerentes à equipe desta Perita: **(i)** interconexão e confusão patrimonial entre ativos e passivos, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos; **(ii)** existência de garantias cruzadas entre as Requerentes; **(iii)** relação de controle e dependência; **(iv)** identidade total e parcial do quadro societário; **(v)** atuação conjunta no mercado;

Dessa forma, em uma análise preliminar, perfunctória e, portanto, não conclusiva ou definitiva, esta Perita entende que as Requerentes atendem os requisitos mínimos previstos pelo art. 69-J, I a IV, da Lei 11.101/2005 para o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial em consolidação substancial.

VII. ANÁLISE DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme informado no tópico IV.I acima, no entendimento das Requerentes, este D. Juízo seria o competente para o processamento da Recuperação Judicial, pois o principal estabelecimento do Grupo Adamantina, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, estaria localizado da cidade de São Paulo/SP, uma vez que teria sido realizada a transferência do seu centro administrativo e garagem central para a cidade de São Paulo/SP.

As Requerentes argumentaram que a matriz do Grupo, isto é, a sede da Expresso Adamantina, está situada em Dracena/SP, todavia, o centro decisório estaria na cidade de São Paulo/SP, mais precisamente no mesmo endereço de sua filial de CNPJ nº 43.004.159/0050-75, localizada na Rua B (Pi. Tomas Edson-Bfu), 440, Parque Industrial Tomas Edson, São Paulo/SP, onde funciona a central administrativa e a principal garagem da empresa.

Sobre o tema, considerando que nos contratos sociais as sedes das matrizes das Requerentes estão localizadas em 4 (quatro) cidades distintas do interior Paulista, quais sejam, Dracena/SP, Junqueirópolis/SP, Lins/SP e Brasília/DF⁷ – ou seja, nenhuma em São Paulo/SP –, esta Perita, visando apresentar mais elementos para que este D. Juízo possa decidir a respeito da competência para o processamento desta Recuperação Judicial, buscou identificar o principal estabelecimento com base nos seguintes pontos.

⁷ Ressalta-se que a sede da Januária Transportes e Turismo está localizada em Brasília/DF. A referida sociedade, todavia, pediu sua exclusão do polo ativo da Recuperação Judicial.

a) Estabelecimentos

Conforme será mais bem abordado no tópico a respeito das visitas *In Loco* e virtuais, foi constatado por esta Perita que, de fato, o centro administrativo/operacional do Grupo está situado no endereço supracitado, da filial (CNPJ nº 43.004.159/0050-75) da Expresso Adamantina.

Quando da realização da referida visita, as Requerentes esclareceram que em meados de 2022 escolheram estrategicamente alterar sua sede administrativa para a cidade de São Paulo/SP, optando, todavia, pela criação de uma nova filial - e não pela alteração do endereço da sede para a capital, o que, segundo as Requerentes, ainda será feito como parte de sua reestruturação.

Ainda com base nas visitas realizadas - as quais, repita-se, foram abordadas no tópico IX -, está perita verificou que:

- (i) no endereço da filial de São Paulo/SP há o maior número de empregados do Grupo. Além disso, é o local da principal garagem do Grupo Adamantina e que a atividade do Grupo Adamantina se concentra neste endereço;
- (ii) antes da transferência para São Paulo/SP, a administração do Grupo ficava na sede das Requerentes Expresso Adamantina Ltda., VAT - Viação Adamantina de Transportes Ltda. e Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda., localizada em Dracena/SP (Rua dos Mangueirais, 101, Setor 80, SL03, Zona Suburbana, Dracena/SP, CEP: 17900-000). Considerando a transferência do centro administrativo/decisório para São Paulo/SP em 2022 e o incêndio ocorrido em abril de 2023, o local conta atualmente com 3 (três) empregados – segundo as Requerentes –. Além disso, há uma garagem que é regularmente utilizada;
- (iii) a sede das matrizes das Requerentes Martins & Guimaraes Transporte e Turismo Ltda., Transportes Labor Ltda., M.G. Transportes - Junqueiropolis Ltda. e Empresa de Ônibus Romeiro Ltda. que constam dos respectivos contratos sociais ficam em Junqueiropolis/SP, sendo hoje um endereço residencial, e, de acordo com as Requerentes, não há empregados no local;

- (iv) a sede da Rápido Linense Ltda., localizada em Lins/SP, foi desativada em virtude de um despejo;
- (v) as maiorias das filiais foram criadas por conta da necessidade de se ter um CNPJ por guichê/pontos de venda, de modo que haveria apenas os empregados que trabalham nos guichês para vendas de passagens; e
- (vi) além das garagens de São Paulo/SP e Dracena/SP, há garagens e/ou base de apoio⁸ em Andradina/SP, Rio de Janeiro/RJ e Campo Grande/MS.

Com efeito, com base nas vistorias realizadas, esta Perita constatou que o centro administrativo/decisório, centro de controle operacional, principal garagem e das atividades do Grupo Adamantina ficam, de fato, em São Paulo/SP.

b) Empregados

Ademais, com base na lista de empregados acostada às fls. 249/254, esta Perita constatou que o maior número de empregados (ativos e indicados como “acidente de trabalho”) está em São Paulo/SP, conforme quadro abaixo:

CIDADE	Nº DE EMPREGADOS	EMPRESAS
São Paulo/SP	96 (noventa e seis)	49 - Expresso Adamantina 22 - Maria Ivoneide 19 - M.G. Transportes 6 - Ônibus Romeiro
Rio de Janeiro/RJ	38 (trinta e oito)	27 - Expresso Adamantina 11 - M.G. Transportes
Campo Grande/MS	22 (vinte e dois)	16 - Expresso Adamantina 3 - M.G. Transportes 2 - Ônibus Romeiro 1 - VAT

⁸ Locais estratégicos para manutenção dos ônibus e para os motoristas ficarem entre as viagens.

Dracena/SP	16 (dezesseis)	11 - Expresso Adamantina 2 - Ônibus Romeiro 1 - VAT 1 - M.G. Transportes 1 - Maria Ivoneide
Andradina/SP	10 (dez)	4 - Expresso Adamantina 3 - VAT 2 - M.G. Transportes 1 - Maria Ivoneide
Belo Horizonte/MG	9 (nove)	6 - Expresso Adamantina 3 - M.G. Transportes
Araçatuba/SP	6 (seis)	5 - Expresso Adamantina 1 - Rapido Linense
Bauru/SP	6 (seis)	3 - Expresso Adamantina 2 - M.G. Transportes 1 - VAT
Londrina/PR	5 (cinco)	3 - M.G. Transportes 2 - Expresso Adamantina
Cascavel/PR	5 (cinco)	Expresso Adamantina
Ribeirão Preto/SP	4 (quatro)	Expresso Adamantina
Tupã/SP	3 (três)	Expresso Adamantina
São José dos Campos/SP	2 (dois)	M.G. Transportes
Porto Alegre/RS	2 (dois)	Expresso Adamantina
Teófilo Otoni/MG	2 (dois)	Expresso Adamantina
Tupi Paulista/SP	1 (um)	Expresso Adamantina
Presidente Prudente/SP	1 (um)	Maria Ivoneide
Curitiba/PR	1 (um)	Expresso Adamantina
Adamantina/SP	1 (um)	Expresso Adamantina
Paulicéia/SP	1 (um)	M.G. Transportes
Guararapes/SP	1 (um)	Transportes Labor
Valparaíso/GO	1 (um)	Ônibus Romeiro
Araxá/MG	1 (um)	M.G. Transportes

Consoante se denota, cerca de 41% (quarenta e um por cento) de todos os empregados das Requerentes estão em São Paulo/SP.

Oportuno ressaltar, ainda, que os empregados que exercem a cargo de motoristas ficam em trânsito e, nos casos de viagens longas, em que há necessidade de certo tempo de descanso, esses empregados ficam momentaneamente fora das cidades em que residem.

c) Credores

Outrossim, com base na relação de credores consolidada do Grupo Adamantina, apresentada às fls. 1.804/1.869, esta Perita também verificou que o maior volume de credores do Grupo Adamantina, considerados por cabeça, está na cidade de São Paulo/SP.

Conforme abaixo, se verificado por estado, tem-se que o de São Paulo possui o maior volume de credores (por cabeça), com 61,13%:

ESTADO	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIO	ME/EPP	TOTAL GERAL	PERCENTUAL
SP	358	470	67	895	61,13%
MG	27	110	1	138	9,43%
MS	37	83	5	125	8,54%
RJ	0	85	1	86	5,87%
PR	14	53	1	68	4,64%
RN	39	1	0	40	2,73%
BA	0	29	0	29	1,98%
MT	5	15	2	22	1,50%
OUTROS	12	41	3	61	4,19%
TOTAL GERAL	490	887	80	1457	100,00%

Ainda sobre o tema, analisando apenas o estado de São Paulo, verifica-se que esta Capital possui o maior volume de credores, cerca de 28,38%:

CIDADE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIO	ME/EPP	TOTAL GERAL	PERCENTUAL
São Paulo	81	160	13	254	28,38%
Dracena	19	40	11	70	7,82%
Bauru	20	23	2	45	5,03%
Andradina	31	9	3	43	4,80%
Araçatuba	11	16	4	31	3,46%
Guarulhos	15	8	0	23	2,57%
Junqueiropolis	7	10	6	23	2,57%
Presidente Prudente	0	18	1	19	2,12%
Campinas	1	13	2	16	1,79%
Lins	6	8	0	14	1,56%
Valparaíso	14	0	0	14	1,56%
Guararapes	10	3	0	13	1,45%
Osasco	2	10	0	12	1,34%
Pereira Barreto	8	4	0	12	1,34%
Tupã	5	6	1	12	1,34%
Mirandópolis	8	1	1	10	1,12%
Tupi Paulista	4	5	1	10	1,12%
Adamantina	3	5	1	9	1,01%
Barueri	4	5	0	9	1,01%
Paulicéia	8	0	1	9	1,01%
Panorama	5	3	0	8	0,89%
São José Dos Campos	5	3	0	8	0,89%
Birigui	6	1	0	7	0,78%
Ribeirão Preto	3	4	0	7	0,78%
São Bernardo Do Campo	1	6	0	7	0,78%
Americana	0	5	1	6	0,67%
Francisco Morato	6	0	0	6	0,67%
Marília	1	3	1	5	0,56%
Oswaldo Cruz	0	2	3	5	0,56%
Santo André	3	2	0	5	0,56%
OUTRAS ⁹	71	97	15	183	20,45%
TOTAL GERAL	358	470	67	895	100,00%

⁹ Outras: 109 (cento e nove) cidades do interior, cada uma delas com menos de 0,50% de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ24427997880. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntf.

Verifica-se, portanto, que São Paulo/SP possui o maior número de credores por cabeça listados na relação apresentada pelo Grupo Adamantina.

d) Faturamento

Ademais, considerando as demonstrações contábeis apresentadas pelas Requerentes nestes autos, esta Perita verificou qual empresa do Grupo possui a maior receita operacional bruta:

REQUERENTE	RECEITA OPERACIONAL
Expresso Adamantina Ltda.	R\$ 57.246.126,16
VAT - Viação Adamantina de Transportes Ltda.	R\$ 3.243.407,72
M.G. Transportes - Junqueiropolis Ltda.	R\$ 1.033.270,72
Rápido Linense Ltda.	R\$ 585.592,28
Transportes Labor Ltda.	R\$ 96.951,42
Martins & Guimaraes Transporte e Turismo Ltda.	R\$ 1.000,00
Empresa de Ônibus Romeiro Ltda.	N/A
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda.	N/A

Tem-se, portanto, que a empresa Expresso Adamantina possui o maior faturamento entre as empresas do Grupo.

Com efeito, tendo em vista que a referida sociedade está atualmente com seu centro administrativo, decisório, estratégico, financeiro e principal garagem em São Paulo/SP, o fato acima exposto pode ser levado em consideração quando da apreciação da questão da competência deste D. Juízo.

e) Volume de Bens

Por fim, com base na relação de bens do ativo não circulante juntada às fls. 1.293/1.322, esta Perita avaliou quais das sociedades Requerentes possuem o maior volume de ativos, tendo chegado à seguinte conclusão:

REQUERENTE	VALOR TOTAL DOS ATIVOS - AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL DOS ATIVOS - VALOR DEPRECIADO
Expresso Adamantina Ltda.	R\$ 34.026.835,43	R\$ 10.741.846,75
VAT - Viação Adamantina de Transportes Ltda.	R\$ 10.776.686,98	R\$ 7.714.871,05
Empresa de Ônibus Romeiro Ltda.	R\$ 5.759.393,89	R\$ 4.756.911,54
Transportes Labor Ltda.	R\$ 6.548.629,06	R\$ 3.504.513,19
Martins & Guimaraes Transporte e Turismo Ltda.	R\$ 1.264.799,08	R\$ 1.213.319,17
Rápido Linense Ltda.	-	-
M.G. Transportes - Junqueiropolis Ltda.	N/A	N/A
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda.	N/A	N/A

Além disso, no documento juntado à fls. 1.323/1.323 – que também faz parte da relação de bens do ativo não circulante –, foram indicados outros veículos de titularidade das Requerentes - mas sem informação de valor de aquisição e/ou valor depreciado. No referido documento, foi indicado que a Rápido Linense é proprietária de 2 (dois) veículos, a Martins & Guimaraes de 5 (cinco), a Transportes Labor de 6 (seis) veículos, a Empresa de Ônibus Romeiro de 10 (dez), a Expresso Adamantina de 53 (cinquenta e três) e a

VAT - Viação Adamantina de 58 (cinquenta e oito) veículos. Assim, apenas as Requerentes M.G. Transportes e Maria Ivoneide não teriam bens em seu ativo não circulante¹⁰.

Com base na análise, considerando os bens apresentados nos dois documentos que compõe o ativo não circulante das Requerentes, verifica-se que a Expresso Adamantina Ltda., com principal estabelecimento em São Paulo/SP, possui o maior volume de bens (ativo não circulante) em relação às outras empresas do Grupo – contatação esta que, repita-se, foi elaborada com base nos documentos apresentados pelas Requerentes.

f) Conclusão desta Perita

Com efeito, tendo como base as informações acima, esta Perita entende ser possível constatar qual seria o D. Juízo competente para o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Adamantina.

Considerando a multiplicidade de estabelecimentos – o caso em tela foi distribuído com pedido de consolidação processual e substancial, com nove empresas no polo ativo, as quais, inclusive, possuem inúmeras filiais, ou seja, há vários estabelecimentos –, a Lei 11.101/2005 prevê que será competente para apreciar os pedidos exclusivamente o juízo do local do principal estabelecimento, conforme disposto em seu art. 3º da Lei nº 11.101/2005¹¹.

Para fins de definição do conceito de principal estabelecimento, destaca-se o disposto no Enunciado 466 da V Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, o qual dispõe que: “*para fins do Direito Falimentar, **o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público**” (grifamos).*

¹⁰ As Requerentes informaram que as sociedades M.G. Transportes e Maria Ivoneide utilizam os veículos e outros bens da demais empresas do Grupo.

¹¹ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Ademais, confira-se o entendimento jurisprudencial do E. TJSP e C. STJ sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE MOGI-GUAÇU, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE GUARULHOS. REFORMA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE MOGI-GUAÇU. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE MOGI-GUAÇU. RECURSO PROVIDO. 1. **Conforme art. 3º, da Lei nº 11.101/05, a competência para o processamento da recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor.** 2. **Para a identificação do principal estabelecimento do devedor, é necessário analisar, em cada caso concreto, o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu centro vital, valendo-se de critérios como o local de tomada de decisões, de contato com credores, de realização de negócios, de concentração das atividades negociais, dentre outros.** 3. Os elementos existentes nos autos não corroboram a fundamentação da r. decisão recorrida, no sentido de que o principal estabelecimento estaria localizado em Guarulhos/SP. Reforma da decisão. Retorno dos autos para a 2ª Vara Cível de Mogi-Guaçu/SP. 4. Agravo de instrumento provido. (grifamos). (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2266728-73.2021.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Alexandre Lazzarini, Jul. 23/05/2022).

PEDIDO DE FALÊNCIA – COMPETÊNCIA – LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO – Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 11.101/05, **tem-se firmado entendimento doutrinário e jurisprudencial de que o principal estabelecimento é o local onde estão centralizadas as principais atividades, a administração e o patrimônio da empresa – É o local em que se concentra o maior volume econômico-negocial e de onde emanam as decisões da empresa** – No caso dos autos, há suficiente prova documental no sentido de que o principal estabelecimento é aquele situado em Sinop/MT, sendo que o endereço de Santa Bárbara D'Oeste/SP, destina-se apenas a fins contábeis – Principal estabelecimento não se confunde, necessariamente, com aquele apontado como sede – Precedentes do C. STJ e dessa Corte – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO. (grifamos). (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2165912-20.2020.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Sérgio Shimura, Jul. 20/01/2021).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. **2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.** 3. Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. (...). (STJ, Conflito de Competência nº 189.267 - SP (2022/0185133-4), Min. Rel. Raul Araújo, Jul. 28/9/2022).

Para o professor Fábio Ulhoa Coelho, o principal estabelecimento seria o local de maior volume de negócios:

“A competência para os processos de falência, de recuperação judicial e homologação de recuperação extrajudicial, bem como para seus incidentes, é do juízo do principal estabelecimento do devedor (LF, artigo 3º). Por principal estabelecimento se entende não a sede estatutária ou contratual, a que vem mencionada no ato constitutivo, nem o maior estabelecimento, física ou administrativamente falando. Principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o principal estabelecimento

sob o ponto de vista econômico. O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar”¹².

Por fim, ainda a respeito do conceito de principal estabelecimento, o Professor Marcelo Barbosa Sacramone destaca que foram criadas três principais teorias: **(i)** a primeira definia como principal estabelecimento a sede social, indicada no contrato ou nos estatutos sociais; **(ii)** a segunda entende que o principal estabelecimento seria o local da sede administrativa do empresário, ainda que fosse diferente da sede social; e **(iii)** a terceira corrente entende que o principal estabelecimento deveria ser definido pelo estabelecimento economicamente mais importante.

De acordo com o Professor Marcelo Barbosa Sacramone:

“O estabelecimento economicamente mais importante é o que concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os fornecedores, consumidores ou com os próprios empregados. A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência. Com a concentração dos atos processuais no local onde a maior quantidade de contratações é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam. A arrecadação dos bens, por seu turno, seria mais fácil e rapidamente realizada pelo administrador judicial em eventual falência, o que permitiria a maximização do valor dos ativos”¹³.

Considerando os entendimentos acima apresentados, pode-se concluir que o fato de as Requerentes não terem em seus contratos sociais o registro das sedes das matrizes em São Paulo/SP não obsta eventual reconhecimento de que o principal estabelecimento do Grupo Adamantina seria, de fato, nesta capital.

¹² COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial (livro eletrônico): direito de empresa. 1ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

¹³ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Saraiva, 2ª edição, 2021.

Com efeito, tendo em vista o exposto acima, o local do principal estabelecimento deve ser entendido como aquele de onde partem as principais decisões empresariais, onde há o maior volume de negócios e estão centralizadas as principais atividades, a administração e o patrimônio da empresa.

No caso dos autos, com base nos itens *a)* a *e)*, acima apresentados, verifica-se que a cidade/comarca de São Paulo/SP é o local em que se encontra o centro administrativo/decisório das sociedades Requerentes, onde se reúnem seus executivos e são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais na direção das suas atividades sociais, além de ser o local com maior concentração de empregados e credores, sendo, assim, o local do principal estabelecimento do Grupo Adamantina.

Desta forma, diante de tais fatos, resta devidamente constatado que, embora esteja registrado nos contratos sociais que as matrizes das Requerentes estão sediadas em cidades do interior de São Paulo/SP, o seu principal estabelecimento fica nesta capital, concluindo esta Perita, portanto, que este D. Juízo é competente para o processamento da presente Recuperação Judicial.

VIII. VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

Com o intuito de facilitar a análise sobre a documentação que instruiu o pedido exordial e posteriores emendas, tendo por objetivo a constatação do preenchimento (ou não) dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, bem como a apresentação de outros documentos necessários para instrução do pedido de Recuperação Judicial, apresentasse nas páginas seguintes os quadros contendo a indicação de cada requisito legal e as respectivas folhas dos autos em que se encontram os respectivos documentos e informações.

Como se verifica da análise realizada, entende-se que os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 foram suficientemente preenchidos, possibilitando o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, sem prejuízo das adequações/complementações sugeridas pela Perita, quais sejam:

- (i)** apresentação das demonstrações dos resultados “acumulados” (demonstrações das mutações do patrimônio líquidos de 5 (cinco) Requerentes¹⁴;
- (ii)** apresentação de relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção individualizado por Requerente, e apresentação das demonstrações de fluxo de caixa (DFCs) dos 3 (três) últimos exercícios sociais e da DFC especial de 2024 apenas das cinco empresas indicadas no item “(i)” acima;
- (iii)** complementação dos endereços físicos e eletrônicos nas listas de credores, tanto em sua versão consolidado, quanto nas individualizadas por empresa Requerente; e
- (iv)** Comprovantes do passivo fiscal do estado e município de cada filial¹⁵, bem como o municipal da matriz da Rápido Linense¹⁶.

Em relação à complementação da documentação contábil por parte das Requerentes, devido à pouca quantidade, e também considerando a atuação delas em grupo de fato com atuação conjunta no mercado e com caixa único, inclusive, com pedido para o processamento sob o regime de consolidação substancial obrigatória, esta Perita entende ser razoável a concessão de prazo, não superior a 15 (quinze) dias corridos, para que apresentem a documentação faltante, sem prejuízo do imediato deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sob pena de extinção do processo se não apresentado no prazo a ser determinado pelo D. Juízo recuperacional.

¹⁴ **a)** Expresso Adamantina Ltda.; **b)** Vat - Viação Adamantina de Transportes Ltda; **c)** Empresa De Ônibus Romeiro Ltda.; **d)** Rápido Linense Ltda.; e **e)** Martins & Guimaraes Transporte e Turismo Ltda., nos termos das normas contábeis vigentes; vide tópico VIII deste laudo)

¹⁵ Sabe-se que o comprovante do passivo federal já abrange todas as filiais. Ademais, as Requerentes apresentadas os comprovantes do passivo fiscal estadual (todas do estado de São Paulo) e municipal de cada Matriz (com exceção da municipal da Rápido Linense). No entanto, há filiais em outros estados do Brasil, razão pela qual devem ser apresentados os comprovantes do estado e município de cada filial.

¹⁶ Embora as Requerentes tenham informado que a Rápido Linense foi despejada do endereço de sua sede, é necessário apresentar o comprovante do passivo municipal.

Art. 48, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Subjetivos

“Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	Fls. 1613/1616 e fl. 262	✓ Cumprido	(início das atividades em 24/08/1966)
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	Fls. 1604/1606	✓ Cumprido	(início das atividades em 22/04/1969)
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	Fls. 1598/1599	✓ Cumprido	(início das atividades em 23/10/1980)
Rápido Linense Ltda	Fls. 1609/1610	✓ Cumprido	(início das atividades em 07/01/1969)
Transportes Labor Ltda	Fls. 1607/1608	✓ Cumprido	(início das atividades em 30/10/1990)
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	Fls. 1602/1603	✓ Cumprido	(início das atividades em 14/02/2006)
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	Fls. 1600/1601	✓ Cumprido	(início das atividades em 27/09/2016)
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	Fls. 1611/1612	✓ Cumprido	(início das atividades em 05/07/1994; data da constituição: 12/07/1994)

Art. 48, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Subjetivos
Inciso I II III IV

“I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes”

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	Fls. 1342 Fls. 1427/1456 Fls. 1327, 1330, 1332/1341, 1343/1359, 1371/1389 (filiais)	✓ Cumprido	-
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	Fls. 1365 Fls. 1329, 1366/1368 (filiais) Fls. 1469/1472	✓ Cumprido	-
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	Fls. 1370 Fls. 1462/1464	✓ Cumprido	-
Rápido Linense Ltda	Fls. 1364 Fls. 1465/1466	✓ Cumprido	-
Transportes Labor Ltda	Fls. 1360 Fls. 1361 (filial) Fls. 1467/1468	✓ Cumprido	-
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	Fls. 1363 Fls. 1461	✓ Cumprido	-
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	Fls. 1369 Fls. 1457/1458	✓ Cumprido	-
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	Fls. 1362 Fls. 1459/1460	✓ Cumprido	-

Art. 48, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Subjetivos
Inciso I II III IV

“IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	<u>Certidões empresa:</u> Fls. 1873/1875 <u>Sócio e Administrador (Sr. Clóvis):</u> Fls. 1392, 1398, 1474/1477 e 1478	✓ Cumprido	-
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	<u>Certidões empresa:</u> Fls. 1891/1893 <u>Sócio e Administrador (Sr. Clóvis):</u> Fls. 1392, 1398, 1474/1477, 1478	✓ Cumprido	-
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	<u>Certidões empresa:</u> Fls. 1882/1884 <u>Sócio e Administrador (Sr. Osvaldo Antônio Martins):</u> Fls. 1395, 1397, 1485, 1486/1487	✓ Cumprido	-
Rápido Linense Ltda	<u>Certidões empresa:</u> Fls. 1885/1887 <u>Sócio e Administrador (Sr. Clóvis):</u> Fls. 1392, 1398, 1474/1477 e 1478	✓ Cumprido	-
Transportes Labor Ltda	<u>Certidões empresa:</u> Fls. 1888/1890 <u>Sócio e Administrador (Sr. Clóvis):</u> Fls. 1392, 1398, 1474/1477 e 1478 <u>Sócio e Administrador (Osvaldo Antônio Martins Junior):</u> Fls. 1394, 1400, 1483/1484 e 1482,	✓ Cumprido	-
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	<u>Certidões empresa:</u> Fls. 1876/1878 <u>Sócio e Administrador (Osvaldo Antônio Martins Junior):</u> Fl. 1394, 1400, 1483/1484 e 1482	✓ Cumprido	-
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	<u>Certidões empresa:</u> Fls. 1870/1872 <u>Sócia e Administradora (Sra. Maria Ivoneide Nascimento Martins):</u> Fls. 1393, 1399, 1479, 1480/1481	✓ Cumprido	-
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	<u>Certidões empresa:</u> Fls. 1879/1881 <u>Sócio e Administrador (Sr. Clóvis):</u> Fls. 1392, 1398, 1474/1477 e 1478	✓ Cumprido	-

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos

Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
1) Expresso Adamantina Ltda			
2) Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda			
3) Empresa De Ônibus Romeiro Ltda			
4) Rápido Linense Ltda			
5) Transportes Labor Ltda	Fls. 1/35 - Item IV da Inicial	✓ Cumprido	-
6) M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda			
7) Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda			
8) Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda			

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos
Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável.”

II, a) Balanço Patrimonial

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	Balanço 2021 - fls. 57/58 Balanço 2022 - fls. 60/62 Balanço 2023 - fls. 65/67 Balanço especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 70/72	✓ Cumprido	-
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	Balanço 2021 - fls. 75/76 Balanço 2022 - fls. 79/81 Balanço 2023 - fls. 83/85 Balanço especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 88/90	✓ Cumprido	-
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	Balanço 2021 - fls. 142/143 Balanço 2022 - fls. 145/147 Balanço 2023 - fls. 149/151 Balanço especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 153/155	✓ Cumprido	-
Rápido Linense Ltda	Balanço 2021 - fls. 93 Balanço 2022 - fls. 95/97 Balanço 2023 - fls. 100/102 Balanço especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 105/107	✓ Cumprido	-
Transportes Labor Ltda	Balanço 2021 - fls. 157/158 Balanço 2022 - fls. 160/162 Balanço 2023 - fls. 165/167 Balanço especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 170/172	✓ Cumprido	-
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	Balanço 2021 - fls. 175/176 Balanço 2022 - fls. 178/180 Balanço 2023 - fls. 183/185 Balanço especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 188/190	✓ Cumprido	-
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	Balanço 2021 - fls. 127/128 Balanço 2022 - fls. 130/132 Balanço 2023 - fls. 134/136 Balanço especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 138/140	✓ Cumprido	-
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	Balanço 2021 - fls. 110 Balanço 2022 - fls. 112/114 Balanço 2023 - fls. 117/119 Balanço especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 122/124	✓ Cumprido	-

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos
Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável.”

II, b) Demonstrações dos Resultados Acumulados

	Fls. dos autos	Status	Considerações
1) Expresso Adamantina Ltda			
2) Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda			
3) Empresa De Ônibus Romeiro Ltda			
4) Rápido Linense Ltda	-	 Não cumprido	Recomenda-se apresentação do documento (DMPL) no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do deferimento, porém, sob pena de extinção do feito.
5) Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda			
6) Transportes Labor Ltda			
7) M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	N/A	N/A	Empresas ME e EPP, portanto, não aplicável.
8) Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda			

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos
Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável.”

II, c) Demonstração do resultado desde o último exercício social

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	DRE 2021 - fls. 59 DRE 2022 - fls. 63/64 DRE 2023 - fls. 68/69 DRE especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 73/74	✓ Cumprido	-
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	DRE 2021 - fls. 77/78 DRE 2022 - fls. 82 DRE 2023 - fls. 86/87 DRE especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 91/92	✓ Cumprido	-
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	DRE 2021 - fls. 144 DRE 2022 - fls. 148 DRE 2023 - fls. 152 DRE especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 156	✓ Cumprido	-
Rápido Linense Ltda	DRE 2021 - fls. 94 DRE 2022 - fls. 98/99 DRE 2023 - fls. 103/104 DRE especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 108/109	✓ Cumprido	-
Transportes Labor Ltda	DRE 2021 - fls. 159 DRE 2022 - fls. 163/164 DRE 2023 - fls. 168/169 DRE especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 173/174	✓ Cumprido	-
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	DRE 2021 - fls. 177 DRE 2022 - fls. 181/182 DRE 2023 - fls. 186/187 DRE especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 191/192	✓ Cumprido	-
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	DRE 2021 - fls. 129 DRE 2022 - fls. 133 DRE 2023 - fls. 137 DRE especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 141	✓ Cumprido	-
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	DRE 2021 - fls. 111 DRE 2022 - fls. 115/116 DRE 2023 - fls. 120/121 DRE especial (01/2024 a 10/2024) - fls. 125/126	✓ Cumprido	-

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos

Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável.”

II, d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção

Fls. dos autos

Status

Considerações



- 1) Expresso Adamantina Ltda
- 2) Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda
- 3) Empresa De Ônibus Romeiro Ltda
- 4) Rápido Linense Ltda
- 5) Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda
- 6) Transportes Labor Ltda
- 7) M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda
- 8) Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda

Fluxo de Caixa 2021 - fls. 193
 Fluxo de Caixa 2022 - fls. 194
 Fluxo de Caixa 2023 - fls. 195
 Fluxo de Caixa especial (01/2024
 a 10/2024) - fls. 196
 Projeção de fluxo de caixa
 (11/2024 a 10/2026) - fls.
 197/198



Parcialmente
cumprido

Foram apresentados relatórios de fluxos de caixa consolidado do Grupo.

Recomenda-se a apresentação de relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção individualizado por Requerente, e apresentação das demonstrações de fluxo de caixa (DFCs) dos 3 (três) últimos exercícios sociais e da DFC especial de 2024 apenas das cinco empresas primeiras empresas relacionadas ao lado, no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do deferimento.

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos

Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável.”

II, e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito

	Fls. dos autos	Status	Considerações
1) Expresso Adamantina Ltda			
2) Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda			
3) Empresa De Ônibus Romeiro Ltda			
4) Rápido Linense Ltda	Fls. 1/35 - Inicial	✓ Cumprido	-
5) Transportes Labor Ltda			
6) M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda			
7) Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda			
8) Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda			

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos

Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	Fls. 1763/1803 (individualizada) Fls. 1805/1869 (consolidado do grupo)	✓ Cumprido	<u>Na lista individualizada:</u> pendente indicação dos e-mails da Classe I; Classe III há 313 linhas sem e-mails e 4 linhas sem endereço; Classe IV, 19 linhas sem e-mails, e 1 credor sem endereço físico. <u>Na lista consolidada:</u> pendente indicação dos e-mails da Classe I; Classe III, existem 440 linhas sem e-mails; Classe IV, há 66 linhas sem e-mails e 4 credores sem endereço físico.
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	Fls. 1727/1735 (individualizada) Fls. 1805/1869 (consolidado do grupo)	✓ Cumprido	<u>Na lista individualizada:</u> pendente indicação dos e-mails da Classe I; Classe III há 98 linhas sem e-mails; Classe IV há 2 credores sem e-mail. <u>Na lista consolidada:</u> idem linha acima.
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	Fls. 1748/1751 (individualizada) Fls. 1805/1869 (consolidado do grupo)	✓ Cumprido	<u>Na lista individualizada:</u> pendente indicação dos e-mails da Classe I; Classe III, há 9 credores sem e-mail; Classe IV, com 2 credores sem e-mails. <u>Na lista consolidada:</u> idem linha acima.
Rápido Linense Ltda	Fls. 1753/1755 (individualizada) Fls. 1805/1869 (consolidado do grupo)	✓ Cumprido	<u>Na lista individualizada:</u> pendente indicação dos e-mails da Classe I; Classe III, há 5 credores sem e-mails. <u>Na lista consolidada:</u> idem linha acima.
Transportes Labor Ltda	Fls. 1743/1746 (individualizada) Fls. 1805/1869 (consolidado do grupo)	✓ Cumprido	<u>Na lista individualizada:</u> pendente indicação dos e-mails da Classe I; Classe III, há 5 credores sem e-mails. <u>Na lista consolidada:</u> idem linha acima.
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	Fls. 1737/1741 (individualizada) Fls. 1805/1869 (consolidado do grupo)	✓ Cumprido	<u>Na lista individualizada:</u> pendente indicação dos e-mails da Classe I; Classe III, há 2 credores sem e-mails. <u>Na lista consolidada:</u> idem linha acima.
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	Fls. 1760/1761 (individualizada) Fls. 1805/1869 (consolidado do grupo)	✓ Cumprido	<u>Na lista individualizada:</u> pendente indicação dos e-mails da Classe I. Classe III, há um credor sem e-mail. <u>Na lista consolidada:</u> idem linha acima.
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	Fls. 1757/1758 (individualizada) Fls. 1805/1869 (consolidado do grupo)	✓ Cumprido	<u>Na lista individualizada:</u> pendente indicação dos e-mails da Classe I; Classe III, há 2 credores sem e-mails. <u>Na lista consolidada:</u> idem linha acima.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ24427997880. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntf.

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos
Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
1) Expresso Adamantina Ltda			
2) Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda			
3) Empresa De Ônibus Romeiro Ltda			
4) Rápido Linense Ltda	Fls. 249/254 Fls. 1719/1721	✓ Cumprido	-
5) Transportes Labor Ltda			
6) M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda			
7) Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda			
8) Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda.	Requerente informou não possuir empregados	✓ Cumprido	-

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos
Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	Fls. 1613/1616 (certidão de regularidade JUCESP) Fls. 263/285 (contrato social atualizado)	✓ Cumprido	-
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	Fls. 1604/1606 (certidão de regularidade JUCESP) Fls. 358/366 (contrato social atualizado)	✓ Cumprido	-
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	Fls. 1598/1599 (certidão de regularidade JUCESP) Fls. 413/427 (contrato social atualizado)	✓ Cumprido	-
Rápido Linense Ltda	Fls. 1609/1610 (certidão de regularidade JUCESP) Fls. 332/339 (contrato social atualizado)	✓ Cumprido	-
Transportes Labor Ltda	Fls. 1607/1608 (certidão de regularidade JUCESP) Fls. 342/355 (contrato social atualizado)	✓ Cumprido	-
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	Fls. 1602/1603 (certidão de regularidade JUCESP) Fls. 390/402 (contrato social atualizado)	✓ Cumprido	-
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	Fls. 1600/1601 (certidão de regularidade JUCESP) Fls. 404/412 (contrato social atualizado)	✓ Cumprido	-
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	Fls. 1611/1612 (certidão de regularidade JUCESP) Fls. 319/330 (contrato social atualizado)	✓ Cumprido	-

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos
Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	Fls. 429/430 e 435/439	✓ Cumprido	-
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	Fls. 429/430 e 435/439	✓ Cumprido	-
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	Fls. 431 e 448/455	✓ Cumprido	-
Rápido Linense Ltda	Fls. 429/430 e 435/439	✓ Cumprido	-
Transportes Labor Ltda	Fls. 429/430 e 435/439 Fls. 433/434 e 456/464	✓ Cumprido	-
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	Fls. 433/434 e 456/464	✓ Cumprido	-
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	Fls. 432 e 440/447	✓ Cumprido	-
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	Fls. 429/430 e 435/439	✓ Cumprido	-

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos
Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	Fls. 466/507	✓ Cumprido	-
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	Fls. 625/674	✓ Cumprido	-
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	Fls. 576/624	✓ Cumprido	-
Rápido Linense Ltda	Fls. 554/575	✓ Cumprido	-
Transportes Labor Ltda	Fls. 508/519	✓ Cumprido	-
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	Fls. 543/553	✓ Cumprido	-
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	Fls. 520/527	✓ Cumprido	-
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	Fls. 528/542	✓ Cumprido	-

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos
Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	Fls. 466/507	✓ Cumprido	-
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	Fls. 625/674	✓ Cumprido	-
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	Fls. 576/624	✓ Cumprido	-
Rápido Linense Ltda	Fls. 554/575	✓ Cumprido	-
Transportes Labor Ltda	Fls. 508/519	✓ Cumprido	-
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	Fls. 543/553	✓ Cumprido	-
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	Fls. 520/527	✓ Cumprido	-
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	Fls. 528/542	✓ Cumprido	-

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos
Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	<u>Matriz</u> - Fls. 701/874, 919/921, 923, 925/926, 929/933, 936 e 938/939; <u>Filiais</u> - Fls. 676, 677/678, 679, 680, 681/682, 684, 688, 1037, 689, 875, 928, 935, 690, 879, 691, 893/905, 876, 877, 878, 880/881, 882, 883/885, 886/889, 927, 890, 891/892, 922, 924, 934, 940, 941, 942, 946, 1032/1035, 943/944, 945, 947, 950, 951/952, 953/954, 966, 1025, 1026, 1027, 1028/1029, 1593	✓ Cumprido	-
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	<u>Matriz</u> - Fls. 955/965 <u>Filiais</u> - Fls. 967/969, 970, 1030/1031, 1036	✓ Cumprido	-
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	Fls. 971/1024	✓ Cumprido	-
Rápido Linense Ltda	Fls. 906/917	✓ Cumprido	-
Transportes Labor Ltda	<u>Matriz</u> - Fl. 918 <u>Filial</u> - Fl. 937	✓ Cumprido	-
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	Fls. 697/700	✓ Cumprido	-
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	Fls. 1583/1592	✓ Cumprido	-
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	Fls. 692/696	✓ Cumprido	-

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos
Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	Fls. 1039/1177 Certidões: Fl. 1328, 1427/1456 e 1489/1506	✓ Cumprido	-
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	Fls. 1228/1245 Certidões: Fls. 1469/1472 e 1568/1581	✓ Cumprido	-
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	Fls. 1208/1227 Certidões: Fls. 1462/1464 e 1532/1544	✓ Cumprido	-
Rápido Linense Ltda	Fls. 1198/1207 Certidões: Fls. 1465/1466 e 1545/1553	✓ Cumprido	-
Transportes Labor Ltda	Fls. 1178/1197 Certidões: Fls. 1467/1468 e 1554/1567	✓ Cumprido	-
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	Fls. 1277/1290 Certidões: Fl. 1461	✓ Cumprido	-
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	Fls. 1246/1256 Certidões: Fls. 1457/1458 e 1507/1521	✓ Cumprido	-
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	Fls. 1262/1276 Certidões: Fls. 1459/1460 e 1522/1531	✓ Cumprido	-

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos
Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI
“O relatório detalhado do passivo fiscal.”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	Fl. 1292 Fls. 1618/1637 (e-cac e Relatório de inscrições em dívida ativa da União e do FGTS - regularize - Federal) Fls. 1895/1901 (comprovantes do passivo estadual e municipal da matriz)	 Parcialmente Cumprido	Não foram apresentados comprovantes do passivo fiscal das filiais (estado - apresentado apenas de SP - e município)
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	Fl. 1292 Fls. 1687/1702 (e-cac e Relatório de inscrições em dívida ativa da União e do FGTS - regularize - Federal) Fls. 1938/1944 (comprovantes do passivo estadual e municipal da matriz)	 Parcialmente Cumprido	Não foram apresentados comprovantes do passivo fiscal das filiais (município)
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	Fl. 1292 Fls. 1666/1681 (e-cac e Relatório de inscrições em dívida ativa da União e do FGTS - regularize - Federal) Fls. 1931/1937 (comprovantes do passivo estadual e municipal da matriz)	 Cumprido	-
Rápido Linense Ltda	Fl. 1292 Fls. 1703/1717 (e-cac e Relatório de inscrições em dívida ativa da União e do FGTS - regularize - Federal) Fls. 1909/1913 (comprovantes do passivo estadual da matriz)	 Parcialmente Cumprido	Não foram apresentados comprovantes do passivo municipal da matriz
Transportes Labor Ltda	Fl. 1292 Fls. 1682/1686 (e-cac e Relatório de inscrições em dívida ativa da União e do FGTS - regularize - Federal)	 Cumprido	-

	Fls. 1902/1908 (comprovantes do passivo estadual e municipal da matriz)		
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	Fl. 1292 Fls. 1657/1665 (e-cac e Relatório de inscrições em dívida ativa da União e do FGTS - regularize - Federal) Fls. 1926/1930 (comprovantes do passivo estadual e municipal da matriz)	✓ Cumprido	-
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	Fl. 1292 Fls. 1638/1645 (e-cac e Relatório de inscrições em dívida ativa da União e do FGTS - regularize - Federal) Fls. 1914/1919 (comprovantes do passivo estadual e municipal da matriz)	✓ Cumprido	-
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	Fl. 1292 Fls. 1646/1656 (e-cac e Relatório de inscrições em dívida ativa da União e do FGTS - regularize - Federal) Fls. 1920/1925 (comprovantes do passivo estadual e municipal da matriz)	✓ Cumprido	-

Art. 51, Lei 11.101/05 – Análise do Preenchimento dos Requisitos Objetivos
Inciso I II III IV V VI VII VIII IX X XI

“A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.”

	Fls. dos autos	Status	Considerações
Expresso Adamantina Ltda	Fls. 1298/1311 e 1323/1325	✓ Cumprido	-
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	Fls. 1294/1297 e 1323/1325	✓ Cumprido	-
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	Fls. 1313/1318 e 1323/1325	✓ Cumprido	-
Rápido Linense Ltda	Fls. 1325	✓ Cumprido	-
Transportes Labor Ltda	Fls. 1319/1322 e 1323/1325	✓ Cumprido	-
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	Não possui ativos no não circulante, conforme BP	✓ Cumprido	-
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	Não possui ativos no não circulante, conforme BP	✓ Cumprido	-
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	Fls. 1312 e 1323	✓ Cumprido	-

Verificação do Atendimento ao Art. 1.071, VIII do Código Civil e Procuerações

Expresso Adamantina Ltda	Fls. 38/39 (procuração)	✓ Cumprido	Sr. Clóvis é o único sócio e administrador
Vat - Viação Adamantina De Transportes Ltda	Fls. 46/47 (procuração)	✓ Cumprido	Sr. Clóvis é o único sócio e administrador
Empresa De Ônibus Romeiro Ltda	Fls. 54/55 (procuração)	✓ Cumprido	Sr. Osvaldo Antônio Martins é o único sócio e administrador
Rápido Linense Ltda	Fls. 42/43 (procuração)	✓ Cumprido	Sr. Clóvis é o único sócio e administrador
Transportes Labor Ltda	<u>Procuração</u> : Fls. 44/45 <u>ARS</u> : Fls. 1595/1596	✓ Cumprido	Ata de Reunião de Sócios datada de 25 de novembro de 2024.
M.G. Transportes - Junqueirópolis Ltda	Fls. 50/51 (procuração)	✓ Cumprido	Sr. Osvaldo Antônio Martins Junior é o único sócio e administrador
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda	Fls. 52/53 (procuração)	✓ Cumprido	Sra. Maria Ivoneide é a única sócia e administradora
Martins & Guimaraes Transporte E Turismo Ltda	Fls. 40/41 (procuração)	✓ Cumprido	Sr. Clóvis é o único sócio e administrador

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

(Empresa excluída do Pedido De Recuperação Judicial)

Em que pese a empresa Januária Transportes e Turismo Ltda. ter requerido em 29 de novembro de 2024 a sua exclusão do polo ativo da Recuperação Judicial, conforme petição de fls. 1.723/1.725, inclusive por não ter concluído a elaboração da documentação exigida nos arts. 48 e 51 da LRF, esta Auxiliar realizou a verificação dos referidos documentos:

REQUISITOS SUBJETIVOS (ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005)

Previsão Legal	Documento/Informação	Fls. dos autos	Status
Art. 48, caput	Exercício da atividade por mais de 2 anos	Não foi apresentada a certidão de regularidade da junta comercial ou o comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal. Contudo, pelo contrato social (fls. 374/383) pode-se concluir que há exercício de atividade por mais de 2 anos.	✓ Cumprido
Art. 48, I, II e III	Não ser falido ou ter obtido RJ (inclusive por plano especial) há menos de 5 anos	Fls. 1331 Fls. 1390 (filial)	✓ Cumprido
Art. 48, IV	Comprovação de ausência de condenação criminal por qualquer dos crimes previstos na LRF (devedor, administrador ou sócio controlador)	O documento não foi apresentado.	 Não cumprido

REQUISITOS OBJETIVOS (ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005)

Previsão Legal	Documento/Informação	Fls. dos autos	Status
Art. 51, I	Causas concretas da situação patrimonial do devedor e razões da crise econômico-financeira	Fls. 1/35 - Item IV da Inicial	 Cumprido
Art. 51, II	a) Balanço Patrimonial (três últimos exercícios); b) Demonstração de resultados acumulados (três últimos exercícios); c) Demonstração do resultado desde o último exercício social (três últimos exercícios); d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	e) fls. Fls. 1/35 - Inicial	 Não cumprido
Art. 51, III	Relação de credores	Fls. 200/247 (apresentada relação única de credores, porém com a indicação de cada devedora para cada crédito listado)	 Cumprido
Art. 51, IV	Relação Integral dos Empregados	A Perita foi informada diretamente que não há empregados registrados em nome da empresa.	N/A

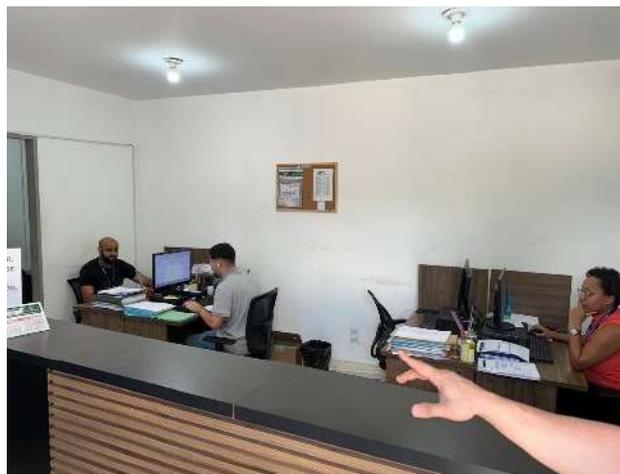
Previsão Legal	Documento/Informação	Fls. dos autos	Status
Art. 51, V	Certidão de regularidade na Junta Comercial	Documento não apresentado	 Não cumprido
	Última alteração do contrato social e a de nomeação dos atuais diretores/administradores	Fls. 374/383	 Cumprido
Art. 51, VI	Relação dos bens dos sócios controladores e administradores	Fls. 429/430 e 435/439	 Cumprido
Art. 51, VII	Extratos bancários	Documento não apresentado	 Não cumprido
Art. 51, VIII	Certidões de protesto	<u>Matriz:</u> Fls. 685/687 (matriz) <u>Filiais:</u> Fl. 948/949 Obs.: pendente apresentação da certidão de protesto referente à filial de CNPJ nº 08.790.725/0004-85	 Parcialmente cumprido
Art. 51, IX	Lista de ações judiciais	Fls. 1257/1261	 Cumprido
Art. 51, X	Relatório do passivo fiscal	Documento não apresentado	 Não cumprido
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Documento não apresentado	 Não cumprido

IX. VISITAÇÕES *IN LOCO* E VIRTUAIS AOS ESTABELECIMENTOS DAS EMPRESAS - VERIFICAÇÃO DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Em atenção à nomeação desta Perita para realização da constatação prévia, foi realizada no dia 25 de novembro de 2024 uma reunião/visitação presencial, na Rua B., nº 440, Parque Industrial Tomas Edson - Barra Funda, São Paulo/SP, local apontado pelas Requerentes como o principal estabelecimento.

Além dos representantes desta Perita, participaram da reunião os Srs. Clóvis Martins (sócio/administrador de sete das nove empresas do grupo), Lincon Silva (diretor de operações do Grupo), Marcio Frigo (diretor Financeiro do Grupo), bem como as equipes de assessoria jurídica, Sras. Raquel Romero e Giulia Gullo (advogadas), e assessoria financeira, Srs. João Lima (sócio da consultoria), Aguinaldo (Head da equipe de recuperação de valores), Gabriel Araujo (consultor em recuperação de valores) e Rodrigo Bottini (consultor líder de projeto), todos da JM Lima Assessoria Empresarial.

O referido endereço é da filial (CNPJ: 43.004.159/0050-75) da Requerente Expresso Adamantina. Durante a visitação *in loco*, foram identificadas as áreas administrativas em funcionamento e verificadas as operações conduzidas no local, conforme fotos ora apresentadas:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ244427997880. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jju5Qntfd.





As Requerentes esclareceram que no referido endereço haveria cerca de 69 (sessenta e nove) empregados, incluindo funcionários do administrativo, RH, financeiro, mecânicos, ajudantes gerais e diretoria. Além disso, seria o local do principal estacionamento do Grupo Adamantina.

Ademais, dando sequência às diligências, considerando as limitações de deslocamento impostas pelo curto prazo e pela localização geográfica das bases operacionais do Grupo Adamantina, foi realizada, em 26 de novembro de 2024, uma vistoria virtual das instalações operacionais e de manutenção das empresas pertencentes ao Grupo Adamantina.

Foram analisadas as estruturas e guichês localizados em diversas cidades do País, com a participação de representantes das Requerentes, equipe técnica e assessoria jurídica e financeira.

Em relação às matrizes, esta Perita apresenta o quadro abaixo, com a indicação dos locais objeto das visitas:

REQUERENTE	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	VISITADO?
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0001-97	Rua dos Mangueirais, 101, Setor 80, SL03, Zona Suburbana, CEP: 17900-000	Dracena/SP	Sim
VAT - Viação Adamantina de Transportes Ltda.	43.759.885/0001-10	Rua dos Mangueirais, 101, Setor 80, sala 1, Zona Suburbana, CEP: 17900-000	Dracena/SP	Sim
Maria Ivoneide Nascimento Martins Ltda.	26.263.220/0001-00	Rua dos Mangueirais, 101, Setor 80, sala 01, Zona Suburbana, CEP: 17900-000	Dracena/SP	Sim
Martins & Guimaraes Transporte e Turismo Ltda.	00.123.689/0001-41	Rua César Montroni, 60, Vila Santo Antonio, CEP: 17890-000	Junqueirópolis/SP	Sim
Transportes Labor Ltda.	64.820.103/0001-80	Rua Liogi Iwaki, 848, sala 1, Vila Santa Ruth, CEP: 17.890-000	Junqueirópolis/SP	Sim
M.G. Transportes - Junqueiropolis Ltda.	07.856.710/0001-67	Rua Liogi Iwaki, 848, Vila Santa Ruth, CEP: 17.890-000	Junqueirópolis/SP	Sim
Empresa de Ônibus Romeiro Ltda.	49.844.996/0001-00	Rua Dr Liogi Iwaki, 848, Centro, CEP: 17.890-000	Junqueirópolis/SP	Sim
Rápido Linense Ltda.	51.664.456/0001-97	Rua Argemiro Sandoval, 33, Jardim Americano, CEP: 16.400-679	Lins/SP	Não
Januária Transportes e Turismo Ltda.	08.790.725/0001-32	Rua ST Saus, Quadra 04, Bloco A, Sala 208, Asa Sul, CEP: 70.070-936	Brasília/DF	Não

A respeito da Rápido Linense, as Requerentes esclareceram que a Devedora foi despejada do endereço onde estava localizada a sede, de modo que haveria, apenas, um guichê na Rua Osvaldo Cruz, 63, centro, Lins/SP, o qual foi vistoriado por esta Perita e se encontra em funcionamento.

Em relação à Januária Transportes, as Requerentes pleitearam a exclusão da referida sociedade do polo ativo da Recuperação Judicial (fls. 1.723/1.725). Além disso, foi esclarecido que o endereço da sede em Brasília/DF foi desativado.

No que se refere à sede das Requerentes Expresso Adamantina, VAT - Viação Adamantina e Maria Ivoneide, localizada em Dracena (endereço indicado na tabela acima), esta Perita constatou que se trata do antigo centro administrativo/decisório do Grupo – o qual foi transferido para São Paulo/SP em 2022.

Ressalta-se que, segundo as Requerentes, o local sofreu um incêndio em 2023, o que – somado à alteração do centro administrativo/decisório – teria reduzido ainda mais a operação no referido endereço. Além disso, há uma garagem, com oficina, regularmente utilizada no local, conforme imagens abaixo:





Ademais, em relação à sede das Requerentes Martins & Guimaraes Transporte e Turismo Ltda., Transportes Labor Ltda., M.G. Transportes - Junqueiropolis Ltda. e Empresa de Ônibus Romeiro Ltda., localizada em Junqueirópolis/SP (dois endereços indicados na tabela acima), foi verificado que se trata de um imóvel residencial¹⁷.

No que se refere às filiais, as Requerentes informaram na inicial que teriam filiais ativas em todo território nacional, sendo 37 (trinta e sete) da Expresso Adamantina, 4 (quatro) da VAT - Viação Adamantina, 3 (três) da Januária e uma da Transportes Labor.

Em consulta de inscrição e de situação cadastral no site da Receita Federal, esta Perita verificou que todas as filiais estão indicadas como ativas – embora algumas tenham sido indicadas pelas Requerentes como “desativadas”.

A filial de CNPJ nº 43.004.159/0050-75, com endereço na Rua B., nº 440, Parque Industrial Tomas Edson - Barra Funda, São Paulo/SP, foi objeto de visita presencial, conforme registrado no início desse tópico.

Ademais, as Requerentes informaram que as filiais listadas abaixo foram desativadas:

SOCIEDADE	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	STATUS
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0027-26	Avenida Pedro Toledo, SN - Cidade	Rancharia/SP	desativada
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0029-98	Avenida Antonio Fernandes, Sn - Cidade	Porecatu/PR	desativada
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0031-02	Avenida Presidente Vargas, 392 - Cidade	Astorga/PR	desativada
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0004-30	Rua Roberto Simonsen, 310 - J Alvorada	Maringa/PR	desativada

¹⁷ Esclarece-se que, embora tenha dois endereços, as Requerentes informaram que se trata do mesmo imóvel residencial, pois a área do bem abrange dois endereços.

SOCIEDADE	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	STATUS
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0030-21	Avenida Parana, Sn - Cidade	Jaguapita/PR	desativada
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0003-59	Rua Quinze de novembro, 2421 - Vila São Miguel	Marilia/SP	desativada
Transportes Labor Ltda.	64.820.103/0002-61	Rua Sao Joao, 1.905 Centro	Mirandópolis/SP	desativada
VAT - Viação Adamantina	43.759.885/0004-62	R Joao Maise, 105	Dracena/SP	desativada
VAT - Viação Adamantina	43.759.885/0005-43	R Paulo Marin,	Andradina/SP	desativada
Januária Transportes e Turismo Ltda.	08.790.725/0003-02	Av Tancredo Neves, 272	Formosa/GO	desativada
Januária Transportes e Turismo Ltda.	08.790.725/0002-13	Av Tancredo Neves, 272, Anexo Rodoviário, Box 01	Formosa/GO	desativada
Januária Transportes e Turismo Ltda.	08.790.725/0004-85	R Coronel Alfredo Magalhaes, Terminal Rod Guiche 09	Januária/MG	desativada

Outrossim, apresenta-se o quadro abaixo com a indicação das demais filiais ativas:

SOCIEDADE	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	STATUS
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0039-60	Praca Doutor Carlos Terra, 291 - Sao Benedito	Uberaba/MG	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0014-01	Rua Armando Salles, Sn - Cidade	Osvaldo Cruz/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0036-17	Avenida Antonio Trajano Dos Santos, 2180 - Centro	Tres Lagoas/MS	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0011-69	Avenida Expedicionarios, 140 - Cidade	Florida Paulista/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0017-54	Rua J.E.Ari Fernandes, 220 - Centro	Tupa/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0040-01	Avenida Senador Valdon Varjao, S/N - Loteamento Br-070	Barra Do Garcas/MT	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0043-46	Rua Gralha Azul, 301 - Vila Edio	Arapongas/PR	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0042-65	Rodovia Br 101 Km 206, Sn - Rocado	Sao Jose/SC	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0041-84	Rua Sao Jose Sao Jose, 153 - Sao Jose	Guanambi/BA	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0026-45	Praca Dos Pioneiros, Sn - Vila Sao Jorge	Presidente Prudente/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0032-93	Avenida Tuiuti, 180 - Zona 08	Maringa/PR	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0013-20	Via Mar/V Acesso Asp 294, 58 - Sede	Lucelia/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0034-55	Avenida Italo Bosqueiro, S/N. - Campo Limpo	Americana/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0024-83	Loc Estacao Rodoviaria, S/N - Centro	Ribeirao Preto/SP	ativa

SOCIEDADE	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	STATUS
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0050-75	Rua B (Pi. Tomas Edson-Bfu), 440 - Parque Industrial Tomas Edson	Sao Paulo/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0047-70	Avenida Dez De Dezembro, 1830 - Lago Igapo	Londrina/PR	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0006-00	Avenida Nove De Julho, 792 - Centro	Tupi Paulista/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0009-44	Praca Tiradentes, 42 - Cidade	Irapuru/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0010-88	Rua Coroado, 605 - Centro	Pacaembu/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0016-73	Rua Presidente Vargas, Sn - Cidade	Bastos/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0007-82	Rua Rui Barbosa, Sn - Cidade	Junqueirópolis/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0005-10	Rua Nicola Zuing, Sn - Centro	Panorama/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0015-92	Rua Rio Grande Do Norte, Sn - Cidade	Parapua/SP	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0045-08	Rua Tiao Bravo, S/S, Box 06	Novo Progresso/PA	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0046-99	Av Francisco Bicalho, 01, Box 88	Rio De Janeiro/RJ	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0048-50	Av Levino Ribeiro do Couto, 50	Pouso Alegre/MG	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0049-31	Rua 44, 399 - ST Central	Goiânia/GO	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0051-56	R Visconde De Pelotas, 361, Sala 82	Caxias do Sul/RS	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0037-06	R Floriano Alves, 133, Terminal Rodoviário Gildo Guarda, Sala 12	Patrocínio/MG	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0038-89	R Antonio Alves Da Costa, Terminal Rodoviário Box 04, R Ceara, 653	Araxa/MG	ativa
Expresso Adamantina Ltda.	43.004.159/0035-36	R Ceara, 653	Patos De Minas/MG	ativa
VAT - Viação Adamantina	43.759.885/0002-09	Rua Rio Grande do Norte, Sn - Cidade	Pereira Barreto/SP	ativa
VAT - Viação Adamantina	43.759.885/0003-81	Praça João Paulo II, 30 - Centro, 17020-293	Bauru/SP	ativa

As referidas filiais estão localizadas em guichê/ponto de venda das Requerentes, cuja foto da fachada de cada uma poderá ser verificada no documento ora apresentado (**anexo 1**).

Oportuno esclarecer, ainda, que as filiais de CNPJ nº 43.004.159/0049-31 (Expresso Adamantina) e nº 43.759.885/0003-81 (VAT - Viação Adamantina) alteraram seus endereços para Rua 44, 399 - ST, Central, Goiânia/GO e Praça João Paulo II, 30, Centro, Bauru - SP, respectivamente, de modo que os dois endereços indicados pelas Requerentes às fls. 1.408/1.409 estão desatualizados.

Por fim, as Requerentes esclareceram que, além das garagens de São Paulo/SP e Dracena/SP, há garagens e/ou base de apoio em Andradina/SP, Rio de Janeiro/RJ e Campo Grande/MS, cujas fotos seguem abaixo.

Avenida Brasil, 12417, Brás de Pina, Rio de Janeiro/RJ



Rodovia Euclides Figueiredo KM 200, Andradina/SP



Rua Chile, 80, vila progresso, Campo Grande/MS





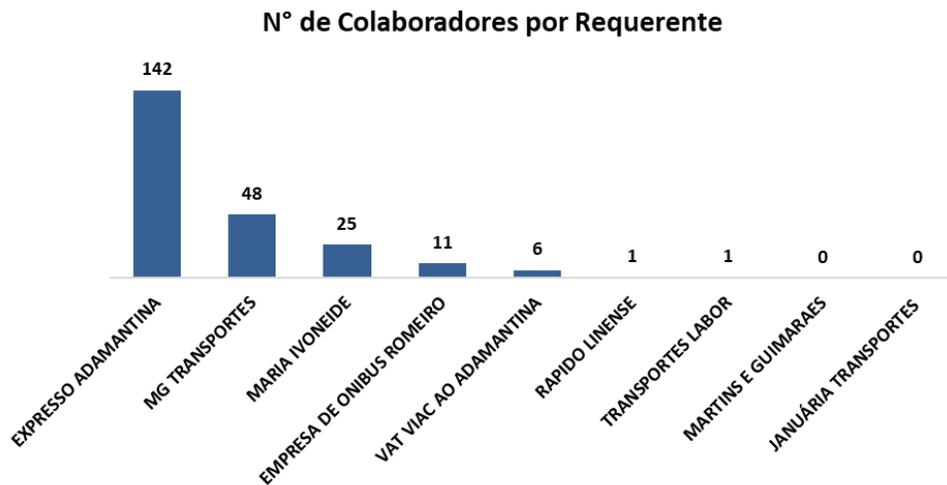
Necessário ressaltar, ainda, que esta Perita constatou que há atividade das Requerentes em todos os locais vistoriados.

X. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

XI.I. Funcionários

Conforme documentos acostados aos autos fls. 249 a 254, o Grupo Requerente possui 234 colaboradores, dos quais **60,68%** são funcionários da **EXPRESSO ADAMANTINA**.

Esclarece esta auxiliar que, não foram identificados os funcionários das empresas: **JANÚARIA TRANSPORTES** e **MARTINS & GUIMARAES**, e que as Requerentes não juntaram nenhuma documentação para confirmar a ausência de colaboradores¹⁸. Abaixo, gráfico do total de funcionários por empresa:



¹⁸ Em relação à Janúaria, todavia, as Requerentes pleitearam a exclusão da referida sociedade do polo ativo da Recuperação Judicial, conforme já informado neste relatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAIST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ244427997880. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntfd.

XI.II. Passivo Concursal

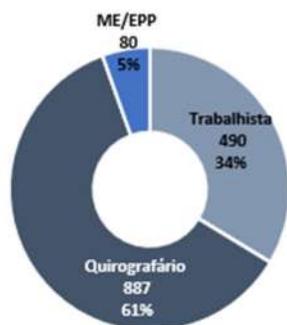
Passivo Concursal – Grupo Adamantina

Observada a relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 199/247, verifica-se que o passivo do **Grupo ADAMANTINA** submetido à Recuperação Judicial é de **R\$ 70.427.810,08** (setenta milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e dez reais e oito centavos).

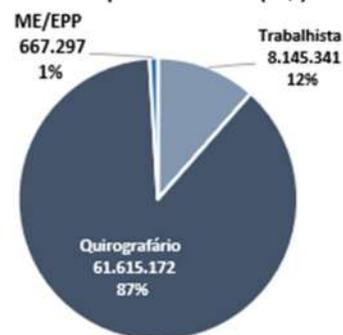
Ressalta-se que não há, neste momento, consolidação substancial entre ativos e passivos das Requerentes, de modo que o passivo do grupo corresponde à somatória do passivo individual de cada empresa. Nas páginas seguintes será possível identificar o passivo por empresa Requerente.

Classes	Nº de Credores	Valor (R\$)	%
Classe I – Trabalhista	490	8.145.341	12%
Classe II – Garantia Real	0	-	0%
Classe III – Quirografário	887	61.615.172	87%
Classe IV – ME/EPP	80	667.297	1%
Total	1457	70.427.810	100%

Passivo por Nº de Credores



Passivo por Crédito (R\$)



Do total do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial do **GRUPO ADAMANTINA**, é possível perceber que a concentração está em 10 (dez) credores, estes representam **64%** dos créditos concursais, demonstrados abaixo:

Principais Credores	Valor (R\$)
Banco Guanabara	R\$ 12.480.201,10
Caruana S/A - Sociedade De Credito, Financiamento E Investimento	R\$ 6.477.994,45
Banco Bradesco S.A	R\$ 5.578.429,47
Itau Unibanco S.A.	R\$ 5.176.835,39
Empresa Reunidas Paulista DeTransportes Ltda	R\$ 4.905.822,57
Scania Banco S.A.	R\$ 3.093.980,32
Empresas Reunidas Paulista De Transportes Ltda	R\$ 2.946.357,00
Antt-Agencia Nacional DeTransportes Terrestres	R\$ 2.049.434,69
Rousselot Gelatinas Do Brasil Ltda	R\$ 1.342.571,48
Suelen Merizio Dos Santos	R\$ 1.324.664,25
Demais Credores (1447 credores)	R\$ 25.051.519,37
Total	R\$ 70.427.810,08

Destaca-se que a auxiliar apresentou os valores e classificações conforme apresentado pelas Requerentes, já que a análise administrativa dos créditos relacionados, caso deferido o pedido recuperacional, será realizado em momento oportuno.

Na sequência, segue o quadro resumo dos créditos concursais, por empresa Requerente, que foram extraídos da inicial:

EXPRESSO ADAMANTINA LTDA

Classes	Nº de Credores	Valor (R\$)	%
Classe I – Trabalhista	212	4.003.503	8%
Classe II – Garantia Real	0	-	0%
Classe III – Quirografário	792	46.000.330	91%
Classe IV – ME/EPP	61	563.119	1%
Total	1065	50.566.951	100%

EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA

Classes	Nº de Credores	Valor (R\$)	%
Classe I – Trabalhista	51	610.587	7%
Classe II – Garantia Real	0	-	0%
Classe III – Quirografário	57	7.724.013	92%
Classe IV – ME/EPP	17	94.185	1%
Total	125	8.428.785	100%

VAT - VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA

Classes	Nº de Credores	Valor (R\$)	%
Classe I – Trabalhista	37	921.633	12%
Classe II – Garantia Real	0	-	0%
Classe III – Quirografário	65	6.565.465	88%
Classe IV – ME/EPP	6	6.637	0%
Total	108	7.493.736	100%

MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA

Classes	Nº de Credores	Valor (R\$)	%
Classe I – Trabalhista	49	503.334	82%
Classe II – Garantia Real	0	-	0%
Classe III – Quirografário	6	106.921	18%
Classe IV – ME/EPP	0	-	0%
Total	55	610.255	100%

MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Classes	Nº de Credores	Valor (R\$)	%
Classe I – Trabalhista	6	307.732	54%
Classe II – Garantia Real	0	-	0%
Classe III – Quirografário	6	262.950	46%
Classe IV – ME/EPP	0	-	0%
Total	12	570.682	100%

M.G.TRANSPORTES

Classes	Nº de Credores	Valor (R\$)	%
Classe I – Trabalhista	125	1.584.323	98%
Classe II – Garantia Real	0	-	0%
Classe III – Quirografário	10	29.680	2%
Classe IV – ME/EPP	4	1.108	0%
Total	139	1.615.111	100%

TRANSPORTES LABOR LTDA

Classes	Nº de Credores	Valor (R\$)	%
Classe I – Trabalhista	7	153.024	21%
Classe II – Garantia Real	0	-	0%
Classe III – Quirografário	13	568.859	79%
Classe IV – ME/EPP	0	-	0%
Total	20	721.883	100%

RAPIDO LINENSE LTDA

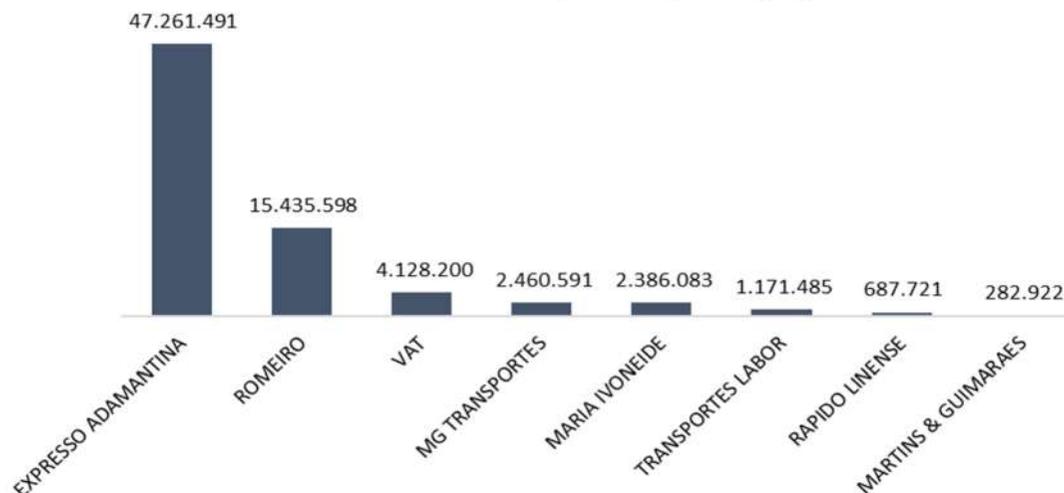
Classes	Nº de Credores	Valor (R\$)	%
Classe I – Trabalhista	5	61.205	15%
Classe II – Garantia Real	0	-	0%
Classe III – Quirografário	18	356.954	85%
Classe IV – ME/EPP	1	2.248	1%
Total	24	420.407	100%

XI.III. Passivo Tributário

Passivo Tributário (R\$)	EXPRESSO ADAMANTINA	ROMEIRO	MG TRANSPORTES	MARIA IVONEIDE	MARTINS & GUIMARAES	TRANSPORTES LABOR	VAT	RAPIDO LINENSE	Total
ICMS	17.416.024	-	-	-	-	327.877	520.876	-	18.264.777
PIS	1.277.021	182.066	-	-	13.913	65.552	65.024	-	1.603.575
COFINS	5.893.944	840.303	-	-	64.215	302.546	300.109	-	7.401.117
Simples Nacional	-	-	1.250.941	1.313.802	-	-	-	-	2.564.743
IRPJ/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desoneração	4.485.706	1.381.240	-	-	-	338.980	572.970	113.849	6.892.746
Flixbus	6.808.078	-	-	-	-	-	-	-	6.808.078
Federal (Conta Corrente)	1.957.453	341.787	89.233	310.303	5.860	8.033	123.850	81.584	2.918.103
Federal (Dívida Ativa)	8.159.438	1.428.703	1.119.174	761.979	197.690	128.497	2.539.236	491.472	14.826.188
Estadual	1.253.506	11.260.787	-	-	-	-	5.939	816	12.521.048
Municipal	10.321	712	1.244	-	1.244	-	196	-	13.717
Total Geral	47.261.491	15.435.598	2.460.591	2.386.083	282.922	1.171.485	4.128.200	687.721	73.814.091

Em outubro/2024, o passivo tributário do Grupo Requerente finalizou com saldo de **R\$ 73,8 milhões**. Destaca-se que, aproximadamente **64%** da dívida fiscal concentra-se na **EXPRESSO ADAMANTINA** (R\$ 47,2 milhões), conforme gráfico abaixo:

Passivo Tributário por empresa (R\$)



Segundo o quadro resumo acostado aos autos do pedido de Recuperação Judicial, não foi indicado se a empresa JANUÁRIA TRANSPORTES possui (ou não) passivo tributário. Além disso, não foi possível verificar por meio das Demonstrações Contábeis, pois essas não foram juntadas aos autos. Quando da realização das visitas, todavia, as Requerentes informaram que a JANUÁRIA possui débitos fiscais, os quais não foram indicados nestes autos. Considerando, no entanto, o pedido de exclusão da referida sociedade do polo ativo, entende-se que a não apresentação do passivo tributário da JANUÁRIA não representa óbice ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Ademais, ressalta-se que a complementação da documentação referente aos débitos fiscais detalhados e emitidos junto aos órgãos das esferas federal, estadual e municipal, como prevê o inciso X do art. 51 da LRF, foi realizada apenas na presente data pelas Requerentes, de modo que não foi possível realizar a análise do ponto de vista contábil. De todo modo, tal análise poderá ser feita em momento posterior, sem prejuízo do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

XI.IV. Análise Econômico-Financeira

A análise econômico-financeira é realizada com base nas demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial, de cada empresa Requerente, como prevê o inciso II do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, sendo confeccionadas em conformidade com a legislação societária aplicável Lei nº 6.404/76, em conjunto com o complemento posterior advindo do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 26 (R1).

No caso em tela, e com base na consulta aberta junto ao *site* da Secretaria da Receita Federal realizada com o objetivo de identificar o porte de cada empresa Requerente do Grupo Adamantina, foi possível verificar as demonstrações contábeis exigidas por lei, conforme quadro a seguir:

	EMPRESA	CNPJ	PORTE DA EMPRESA	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS
1	EXPRESSO ADAMANTINA LTDA	43.004.159/0001-97	PME	BP, DR, DMPL, DFC e NE
2	VAT- VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA	43.759.885/0001-10	PME	BP, DR, DMPL, DFC e NE
3	RAPIDO LINENSE LTDA	51.664.456/0001-97	PME	BP, DR, DMPL, DFC e NE
4	MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	00.123.689/0001-41	PME	BP, DR, DMPL, DFC e NE
5	MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA	26.263.220/0001-00	ME	BP e DR
6	EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA	49.844.996/0001-00	PME	BP, DR, DMPL, DFC e NE
7	TRANSPORTES LABOR LTDA	64.820.103/0001-80	EPP	BP e DR
8	MG TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA	07.856.710/0001-67	EPP	BP e DR
9	JANUÁRIA TRANSPORTES	08.790.725/0001-32	ME	BP e DR

LEGENDA:

PME - Pequenas e Médias Empresas

ME - Microempresa

EPP - Empresa de Pequeno Porte

BP - Balanço Patrimonial

DR - Demonstração de Resultado

DMPL - Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido

DFC - Demonstraç o do Fluxo de Caixa

NE - Notas Explicativas

Destaca-se que o Grupo Requerente apresentou apenas as demonstrações contábeis indicadas na tabela abaixo, restando pendente as demais demonstrações obrigatórias:

	EMPRESA	CNPJ	PORTE DA EMPRESA	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APRESENTADAS
1	EXPRESSO ADAMANTINA LTDA	43.004.159/0001-97	PME	BP, DR, DMPL, DFC e NE	BP's e DR's - fls. 57 a 74
2	VAT- VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA	43.759.885/0001-10	PME	BP, DR, DMPL, DFC e NE	BP's e DR's - fls. 75 a 92
3	RAPIDO LINENSE LTDA	51.664.456/0001-97	PME	BP, DR, DMPL, DFC e NE	BP's e DR's - fls. 93 a 109
4	MARTINS & GUIMARAES TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	00.123.689/0001-41	PME	BP, DR, DMPL, DFC e NE	BP's e DR's - fls. 110 a 126
5	MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA	26.263.220/0001-00	ME	BP e DR	BP's e DR's - fls. 127 a 141
6	EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA	49.844.996/0001-00	PME	BP, DR, DMPL, DFC e NE	BP's e DR's - fls. 142 a 156
7	TRANSPORTES LABOR LTDA	64.820.103/0001-80	EPP	BP e DR	BP's e DR's - fls. 157 a 174
8	MG TRANSPORTES - JUNQUEIROPOLIS LTDA	07.856.710/0001-67	EPP	BP e DR	BP's e DR's - fls. 175 a 192
9	JANUÁRIA TRANSPORTES	08.790.725/0001-32	ME	BP e DR	Não apresentadas

Ademais, é importante destacar que o Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e de sua projeção (fls. 193 a 198), exigido na letra d) inciso II do art. 51, foi apresentado apenas no formato consolidado, não sendo individualizado por empresa Requerente.

Por fim, as análises, a seguir, contemplam os anos de 2021, 2022 e 2023 (3 últimos anos), e o período de janeiro a outubro de 2024 (Especial), conforme demonstrações contábeis juntadas aos autos para cada uma das Requerentes.

EXPRESSO ADAMANTINA

Balço Patrimonial - Ativo – EXPRESSO ADAMANTINA

Ativo (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Ativo Circulante	17.922.665	27%	30.180.444	37%	68%	13.606.375	15%	-55%	5.790.519	5%	-57%
Disponível	40.720	0%	121.743	0%	199%	(340.236)	0%	-379%	(2.754.687)	-2%	710%
Contas a Receber	1.612.021	2%	1.560.523	2%	-3%	1.906.008	2%	22%	2.913.129	3%	53%
Adiantamentos Concedidos	1.804.430	3%	7.715.024	10%	328%	7.720.691	9%	0%	1.636.641	1%	-79%
Impostos Recuperáveis	592.086	1%	863.145	1%	46%	788.467	1%	-9%	1.001.210	1%	27%
Estoque	13.873.408	21%	19.920.010	25%	44%	3.531.445	4%	-82%	2.994.226	3%	-15%
Ativo Não Circulante	48.851.670	73%	50.496.322	63%	3%	75.790.136	85%	50%	104.641.474	95%	38%
Realizável a Longo Prazo	29.536.001	44%	33.156.972	41%	12%	50.031.690	56%	51%	75.346.673	68%	51%
Adiantamento entre Empresas	16.225.233	24%	16.217.177	20%	0%	30.161.103	34%	86%	54.904.964	50%	82%
Depósitos Judiciais	132.140	0%	150.029	0%	14%	307.149	0%	105%	350.320	0%	14%
Outros Adiantamentos	13.178.628	20%	16.789.766	21%	27%	19.563.438	22%	17%	20.091.389	18%	3%
Investimentos	3.632	0%	3.632	0%	0%	10.771	0%	197%	10.771	0%	0%
Imobilizado	19.312.037	29%	17.335.719	21%	-10%	25.747.675	29%	49%	29.284.031	27%	14%
Total do Ativo	66.774.335	100%	80.676.766	100%	21%	89.396.511	100%	11%	110.431.993	100%	24%

Ao longo do período analisado, o Ativo Total passou de **R\$ 66 milhões** para **R\$ 110 milhões**, o que demonstra um aumento de **R\$ 44 milhões (36%)**.

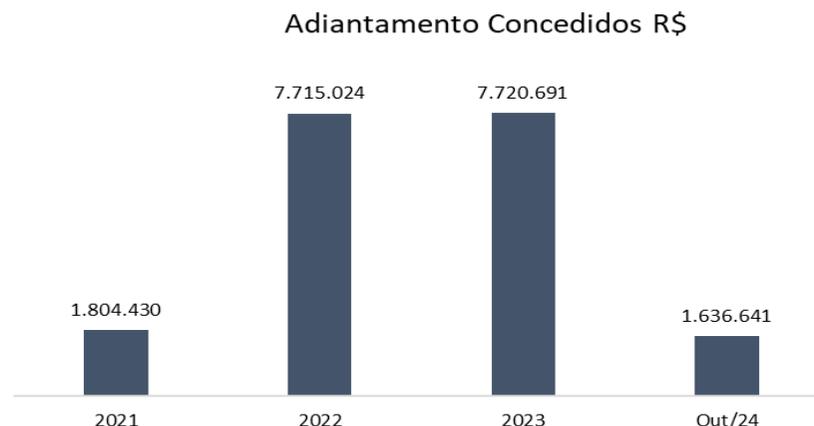
Disponível

Em outubro de 2024, a **EXPRESSO ADAMANTINA** apresentou um saldo negativo de **R\$ 2,7 milhões** em suas disponibilidades. Essa situação indica a utilização de cheque especial, gerando encargos financeiros elevados e configurando uma dívida bancária que deveria ter sido contabilizada como um passivo. Além disso, sugere que a empresa apresenta problemas de conciliação contábil.

DISPONÍVEL	2021	2022	2023	Out/24
Caixa	38.233	18.052	34.379	(2.113.995)
Banco Movimento	2.477	58.819	(658.152)	(869.707)
Banco c/ Aplicações	0	5.778	10.157	10.157
Conta Vinculada	10	39.094	273.381	218.858
Total	40.720	121.743	(340.236)	(2.754.687)

Adiantamentos Concedidos

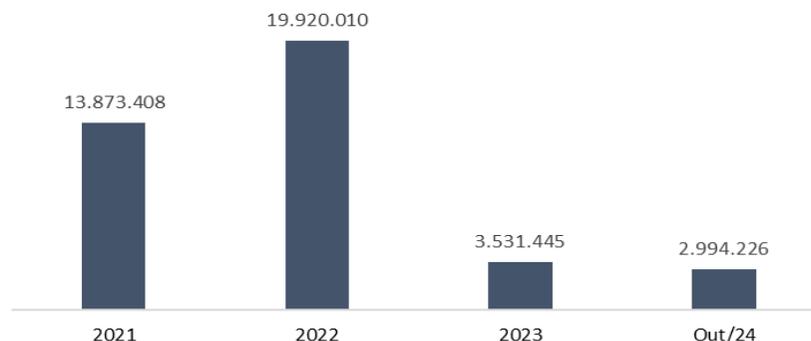
Os saldos na rubrica “Adiantamentos concedidos” apresentaram variações relevantes em todo período analisado. No ano de 2022 e 2023, alcançaram seu ápice, ambos no montante de **R\$ 7,7 milhões**, apontando decréscimos no ano seguinte, finalizando o mês de outubro/2024 em **R\$ 1,6 milhão**, ocorrendo uma retração significativa de saldo de **79%**. Contudo, a falta de dados mais específicos nos demonstrativos financeiros restringe a possibilidade de uma análise mais aprofundada sobre a natureza e os fatores que influenciaram essa variação.



Estoque

Os estoques representam 3% do Ativo Total da Requerente, e reduziram em **78%** no período analisado, saindo de **R\$ 13,8 milhões** em 2021 para **R\$ 2,9 milhões**, em outubro/2024. Em 2022, aumentou em **44%**, e em 2023 reduziu em **82%**, como demonstrado no gráfico abaixo:

Estoque R\$



Impostos Recuperáveis

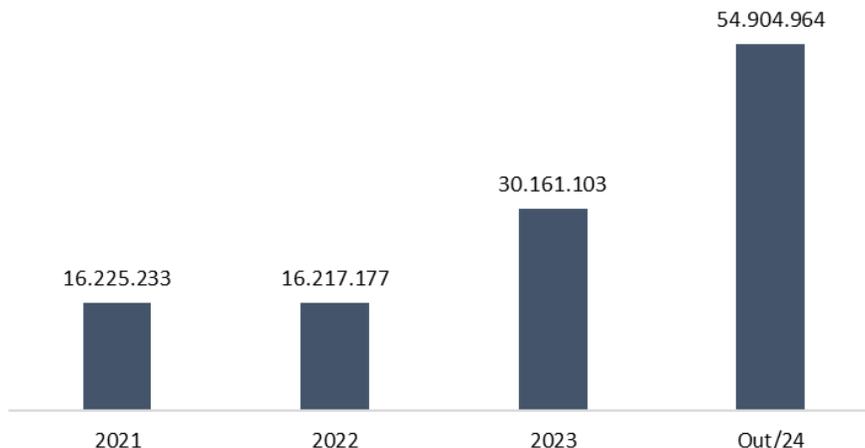
Quanto aos Impostos a Recuperar, a análise foi limitada em função dos demonstrativos disponibilizados estarem em sua forma sintética, restando prejudicada a composição dos tributos a recuperar/compensar e o destino da utilização dos saldos.

Adiantamento entre Empresas

A conta em questão é a de maior relevância no balanço patrimonial da Requerente, representando **50% do total dos ativos** em outubro/2024, com um crescimento expressivo de **82%** em relação ao ano de 2021. Contudo, a falta de informações mais detalhadas nos demonstrativos impede uma análise aprofundada da composição dessa conta. Seria necessário um levantamento de informações adicionais para identificar as empresas que compõem esse saldo.



Adiantamento entre Empresas R\$



Outros Adiantamentos

A conta de Outros Adiantamentos apresenta crescimento contínuo em todos os períodos analisados. No entanto, a falta de desagregação dos dados nos demonstrativos financeiros impede uma avaliação mais minuciosa da natureza e origem dos valores que compõem essa conta.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/24
Outros Adiantamentos	13.178.628	16.789.766	19.563.438	20.091.389

Imobilizado

Os documentos juntados aos autos acusam **R\$ 29,2 milhões** em bens imobilizados, que demonstram crescimento em todos os períodos analisados, conforme demonstra a tabela abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BASTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ24427997880. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntd.



IMOBILIZADO	2021	2022	2023	Out/24
Imóveis	1.748.959	1.748.959	1.748.959	1.748.959
Máquinas e Equipamentos	90.272	81.415	72.558	65.915
Veículos	17.398.134	15.432.786	23.855.712	27.396.454
Móveis e Utensílios	74.672	72.559	70.447	72.703
Total	19.312.037	17.335.719	25.747.675	29.284.031

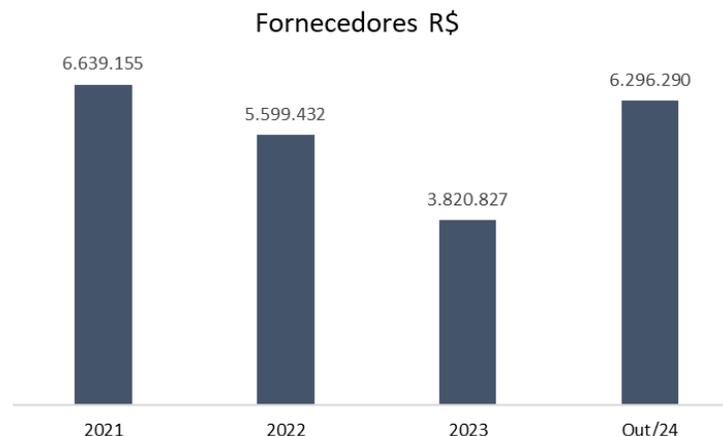
Ademais, conforme a relação de bens acostada aos autos, os principais bens da empresa, de fato, são os veículos.

Balanco Patrimonial - Passivo – EXPRESSO ADAMANTINA

Passivo	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Passivo Circulante	17.294.914	26%	22.438.148	28%	30%	42.957.691	48%	91%	67.693.513	61%	58%
Fornecedores	6.639.155	10%	5.599.432	7%	-16%	3.820.827	4%	-32%	6.296.290	6%	65%
Empréstimos e Financiamentos	5.336.459	8%	6.610.061	8%	24%	3.083.794	3%	-53%	5.285.636	5%	71%
Obrigações Trabalhistas	1.663.308	2%	4.626.785	6%	178%	11.519.305	13%	149%	15.172.646	14%	32%
Obrigações Tributárias	3.085.361	5%	4.733.876	6%	53%	23.463.448	26%	396%	32.665.072	30%	39%
Adiantamento de Clientes	0	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	5.060.771	5%	100%
Outros Passivos	570.631	1%	867.995	1%	52%	1.070.317	1%	23%	3.213.098	3%	200%
Passivo Não Circulante	47.612.102	71%	56.499.737	70%	19%	45.244.832	51%	-20%	41.703.029	38%	-8%
Empréstimos e Financiamentos	10.510.029	16%	6.541.301	8%	-38%	16.198.191	18%	148%	18.643.485	17%	15%
Adiantamento entre Filiais	12.587.851	19%	12.422.670	15%	-1%	502.801	1%	-96%	202.368	0%	-60%
Adiantamento entre Empresas	21.369.942	32%	36.156.256	45%	69%	27.592.821	31%	-24%	22.044.424	20%	-20%
Parcelamentos de Impostos	922.124	1%	428.492	1%	-54%	0	0%	-100%	0	0%	0%
Outros Passivos	2.222.156	3%	951.019	1%	-57%	951.019	1%	0%	812.752	1%	-15%
Patrimônio Líquido	1.867.319	3%	1.738.881	2%	-7%	1.193.988	1%	-31%	1.035.452	1%	-13%
Capital Social	10.000.000	15%	10.000.000	12%	0%	10.000.000	11%	0%	10.000.000	9%	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(8.172.124)	-12%	(8.300.562)	-10%	2%	(8.845.456)	-10%	7%	(9.003.991)	-8%	2%
Ajustes de Exercício Anteriores	39.443	0%	39.443	0%	0%	39.443	0%	0%	39.443	0%	0%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	66.774.335	100%	80.676.766	100%	21%	89.396.511	100%	11%	110.431.993	100%	24%

Fornecedores

A conta “Fornecedores” demonstrou flutuações nos últimos anos, passando de **R\$ 6,6 milhões** em 2021 para **R\$ 5,5 milhões** em 2022, representando decréscimo de 16%. Em 2023, houve nova redução de 32%, e em outubro/2024 o saldo teve crescimento de 65%, apresentando um montante de **R\$ 6,2 milhões**.



Empréstimos e Financiamentos

A conta aduz que a empresa possui obrigações junto às instituições financeiras no curto e no longo prazo, no valor de **R\$ 23,9 milhões** para outubro/2024, aumento de 51% quando comprado ao ano de 2021, conforme demonstrado na tabela abaixo:

EMPRÉSTIMOS	2021	2022	2023	Out/24
Empréstimos e Financiamentos CP	5.336.459	6.610.061	3.083.794	5.285.636
Empréstimos e Financiamentos LP	10.510.029	6.541.301	16.198.191	18.643.485
Total	15.846.488	13.151.361	19.281.985	23.929.120

Obrigações Trabalhistas

As obrigações trabalhistas da empresa demonstraram uma tendência de crescimento ao longo do período analisado, atingindo **R\$ 15,1 milhões** em outubro/2024.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/24
Obrigações Trabalhista	1.663.308	4.626.785	11.519.305	15.172.646

Adiantamento de Clientes

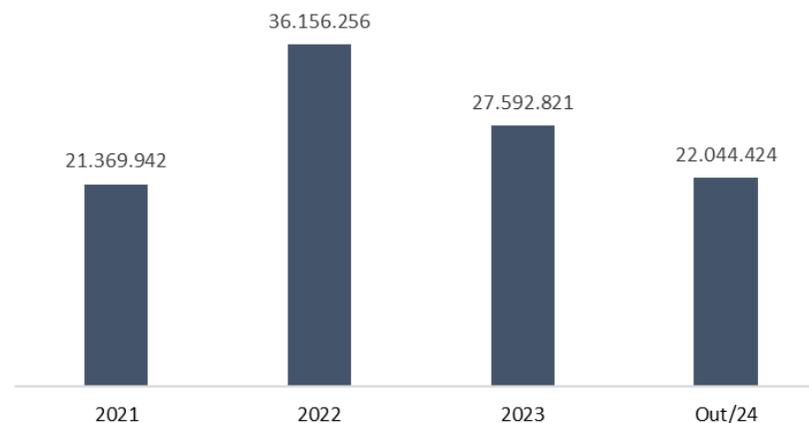
Entre os anos de 2021 e 2023, a conta “Adiantamento de Clientes” exibiu saldo zero. Já em outubro/2024, apresentou o montante de **R\$ 5 milhões**, o que indica um faturamento futuro.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/24
Adiantamento de Clientes	0	0	0	5.060.771

Adiantamento entre Empresas

A conta de Adiantamento entre Empresas, do passivo não circulante, compõe **20% do total do passivo** em outubro/2024, exibiu variação no saldo no decorrer no período analisado. A ausência de informações detalhadas nos demonstrativos contábeis impede uma compreensão completa da sua composição. Para uma análise mais precisa, seria necessário um levantamento de dados adicionais, como a identificação das empresas envolvidas nesse saldo.

Adiantamento entre Empresas R\$



Demonstrações de Resultados – EXPRESSO ADAMANTINA

DRE (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Receita Líquida	26.302.037	100%	42.491.330	100%	62%	66.814.732	100%	57%	46.614.120	100%	-30%
Custos	(20.915.161)	-80%	(33.237.852)	-78%	59%	(55.509.536)	-83%	67%	(39.167.444)	-84%	-29%
Lucro Bruto	5.386.876	20%	9.253.478	22%	72%	11.305.196	17%	22%	7.446.676	16%	-34%
Despesas Operacionais	(4.454.307)	-17%	(7.821.830)	-18%	76%	(10.050.476)	-15%	28%	(8.170.097)	-18%	-19%
Resultado Financeiro	(2.883.483)	-11%	(1.768.011)	-4%	-39%	(1.837.546)	-3%	4%	527.332	1%	-129%
Despesas Não Operacionais	1.834.866	7%	207.926	0%	-89%	37.932	0%	-82%	37.553	0%	-1%
Resultado do Exercício	(116.048)	0%	(128.438)	0%	11%	(544.893)	-1%	324%	(158.536)	0%	-71%

No período analisado, o melhor ano de reconhecimento de receitas ocorreu em 2023, apresentando um faturamento médio mensal de **R\$ 5,5 milhões**. No ano de 2024, observa-se uma redução no faturamento médio mensal passando a ser de **R\$ 4,6 milhões**.

Os custos da empresa apontaram equilíbrio durante todo o período analisado sobre as receitas líquidas, conforme evidencia-se no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/2024
Receita Líquida	26.302.037	42.491.330	66.814.732	46.614.120
Custos	(20.915.161)	(33.237.852)	(55.509.536)	(39.167.444)
%	-80%	-78%	-83%	-84%

O resultado financeiro foi composto por despesas financeiras em todas as competências, afetando negativamente o resultado da empresa, principalmente até o ano de 2023.

Os demonstrativos contábeis da Requerente exibiram prejuízo líquido em todas as competências, reflexo do desequilíbrio entre receitas, despesas e custos, somados aos efeitos das despesas financeiras.

VAT VIAÇÃO ADAMANTINA

Balanco Patrimonial – Ativo - VAT VIAÇÃO ADAMANTINA

Ativo (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Ativo Circulante	4.724.676	15%	3.831.442	7%	-19%	2.602.359	2%	-32%	11.119	0%	-100%
Disponível	83.522	0%	917.516	2%	999%	222.169	0%	-76%	(911.855)	-1%	-510%
Contas a Receber	3.089.001	10%	1.334.899	2%	-57%	649.794	1%	-51%	544.897	0%	-16%
Adiantamentos Concedidos	179.209	1%	223.725	0%	25%	330.403	0%	48%	348.891	0%	6%
Impostos Recuperáveis	169.723	1%	61.156	0%	-64%	29.185	0%	-52%	29.185	0%	0%
Estoque	903.220	3%	1.039.145	2%	15%	1.370.807	1%	32%	0	0%	-100%
Outros Ativos	300.000	1%	255.000	0%	-15%	0	0%	-100%	0	0%	0%
Ativo Não Circulante	26.151.193	85%	51.280.687	93%	96%	103.384.837	98%	102%	123.031.845	100%	19%
Realizável a Longo Prazo	5.104.849	17%	29.019.164	53%	468%	81.811.244	77%	182%	108.314.330	88%	32%
Adiantamento entre Empresas	4.973.464	16%	29.010.821	53%	483%	81.715.957	77%	182%	107.693.735	88%	32%
Depósitos Judiciais	22.468	0%	0	0%	-100%	79.444	0%	100%	618.652	1%	679%
Outros Adiantamentos	108.916	0%	8.343	0%	-92%	15.843	0%	90%	1.943	0%	-88%
Investimentos	16.455	0%	16.455	0%	0%	16.455	0%	0%	16.455	0%	0%
Imobilizado	21.029.889	68%	22.245.069	40%	6%	21.557.138	20%	-3%	14.701.061	12%	-32%
Total do Ativo	30.875.868	100%	55.112.130	100%	78%	105.987.195	100%	92%	123.042.964	100%	16%

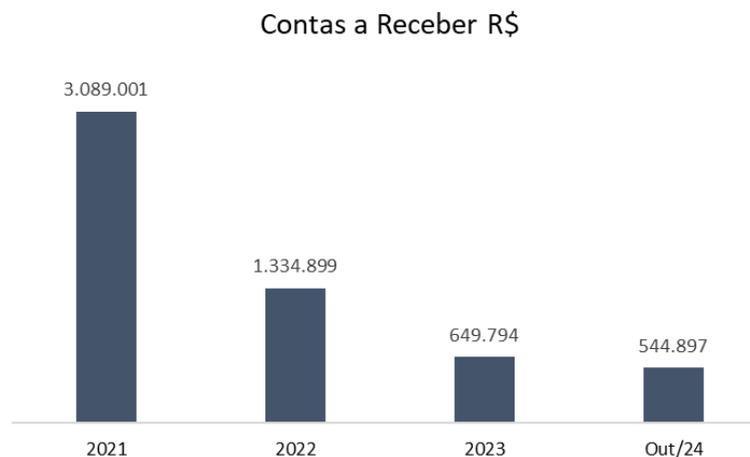
Disponível

Em outubro/2024, as disponibilidades revelam um saldo negativo de **R\$ 911,8 mil**, indicando que a **VAT - VIACÃO ADAMANTINA** utilizou recursos de terceiros “cheque especial”, o que gera cobrança de encargos financeiros elevados sobre o valor utilizado. Portanto, o saldo negativo deveria ter sido reclassificado para o passivo, pois representam uma dívida bancária. Adicionalmente, a possibilidade da ausência de conciliação contábil na Requerente.

DISPONÍVEL	2021	2022	2023	Out/24
Caixa	40.056	28.167	18.650	7.720
Banco Movimento	54	140.242	494	(658.292)
Banco c/ Aplicações	38.433	760.191	200.601	187.886
Conta Vinculada	4.978	(11.084)	2.424	(449.169)
Total	83.522	917.516	222.169	(911.855)

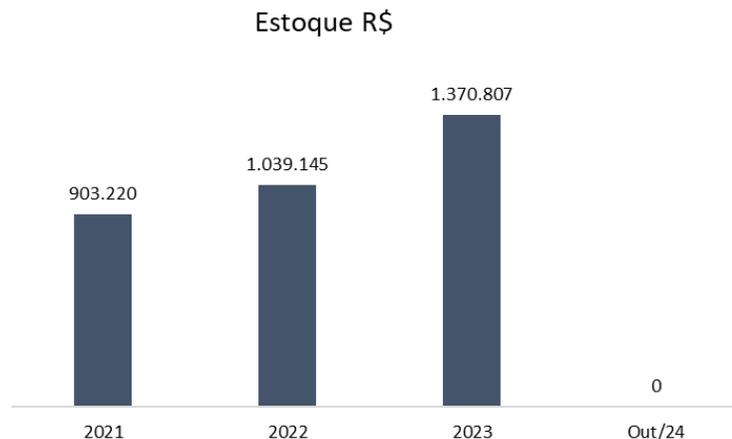
Contas a Receber

Observou-se uma tendência de declínio constante na rubrica de Contas a Receber, culminando em uma redução de **82%** em outubro/2024, em comparação ao ano de 2021, como demonstrado no gráfico a seguir:



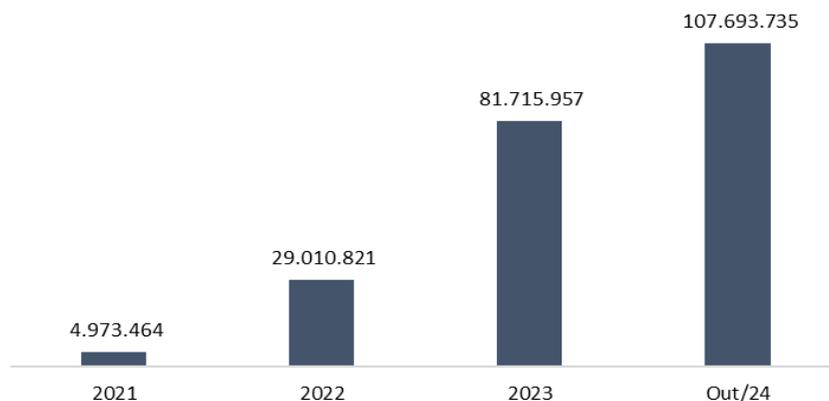
Estoque

Os estoques exibiram ampla variação no saldo no decorrer dos períodos analisados, culminando no completo zeramento dos estoques em outubro/2024, como demonstrado no gráfico a seguir:



Adiantamento entre Empresas

A rubrica em questão é a de maior relevância no balanço patrimonial da Requerente, representando **88% do total dos ativos** em outubro/2024, com um crescimento expressivo de 2065% em relação ao ano de 2021. Contudo, a falta de informações mais detalhadas nos demonstrativos impede uma análise aprofundada da composição dessa conta. Seria necessário um levantamento de informações adicionais para identificar as empresas que compõem esse saldo.

Adiantamento entre Empresas R\$

Imobilizado

Em outubro/2024, observa-se que o balanço patrimonial, juntado aos autos, demonstra o saldo **R\$ 14 milhões** em bens imobilizados. Nota-se redução expressiva no saldo de Veículos, e que o grupo de Intangível está registrado dentro do grupo de Imobilizado, quando, na verdade deveria ser um grupo apartado.

IMOBILIZADO	2021	2022	2023	Out/24
Imóveis	0	2.688.106	2.688.106	2.688.106
Máquinas e Equipamentos	8.732	6.732	4.732	3.565
Veículos	15.982.506	14.512.307	13.827.104	6.972.425
Móveis e Utensílios	24.589	23.862	23.135	22.902
Benfeitorias em Bens de Terceiros	41.896,27	41.896	41.896	41.896
Intangível	4.972.166,00	4.972.166,00	4.972.166,00	4.972.166,00
Total	21.029.889	22.245.069	21.557.138	14.701.061

A ausência de informações mais detalhadas nos demonstrativos financeiros impede a distinção entre a redução dos ativos por depreciação e a venda deles, necessitando de análises complementares para identificar a causa dessas reduções.

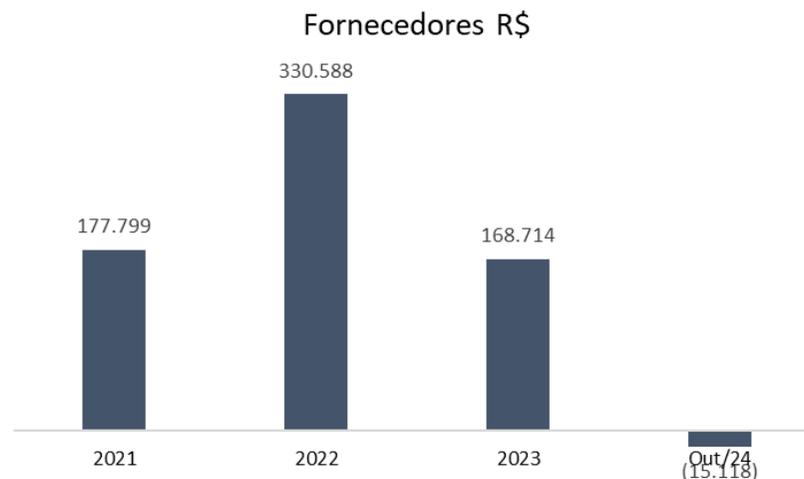
Conforme relação de bens acostada aos autos, os principais bens da empresa compreendem: imóveis e veículos.

Balanco Patrimonial – Passivo - VAT - VIAÇÃO ADAMANTINA

Passivo	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Passivo Circulante	12.356.575	40%	45.288.159	82%	267%	68.390.487	65%	51%	66.399.734	54%	-3%
Fornecedores	177.799	1%	330.588	1%	86%	168.714	0%	-49%	(15.118)	0%	-109%
Empréstimos e Financiamentos	2.708.834	9%	1.643.800	3%	-39%	1.624.190	2%	-1%	9.384	0%	-99%
Obrigações Trabalhistas	840.617	3%	1.900.604	3%	126%	2.586.718	2%	36%	2.987.381	2%	15%
Adiantamento de Clientes	6.483.417	21%	39.313.107	71%	506%	61.553.095	58%	57%	62.388.189	51%	1%
Outros Passivos	1.723.973	6%	1.604.722	3%	-7%	1.638.289	2%	2%	2.786	0%	-100%
Passivo Não Circulante	18.190.325	59%	9.104.262	17%	-50%	36.715.158	35%	303%	58.554.085	48%	59%
Empréstimos e Financiamentos	6.997.049	23%	3.929.308	7%	-44%	5.429.308	5%	38%	4.553.000	4%	-16%
Adiantamento entre Empresas	8.340.035	27%	2.799.962	5%	-66%	28.940.392	27%	934%	51.657.554	42%	78%
Parcelamentos de Impostos	189.504	1%	0	0%	-100%	0	0%	0%	0	0%	0%
Outros Passivos	2.663.736	9%	2.374.992	4%	-11%	2.345.458	2%	-1%	2.343.530	2%	0%
Patrimônio Líquido	328.968	1%	719.709	1%	119%	881.550	1%	22%	(1.910.855)	-2%	-317%
Capital Social	2.100.000	7%	2.100.000	4%	0%	2.100.000	2%	0%	2.100.000	2%	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(2.234.160)	-7%	(1.843.420)	-3%	-17%	(1.681.578)	-2%	-9%	(4.473.984)	-4%	166%
Ajustes de Exercício Anteriores	463.128	1%	463.128	1%	0%	463.128	0%	0%	463.128	0%	0%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	30.875.868	100%	55.112.130	100%	78%	105.987.195	100%	92%	123.042.964	100%	16%

Fornecedores

Os saldos da conta de Fornecedores apresentaram oscilações ao longo do período analisado, o que pode indicar dificuldades de gestão do fluxo de caixa ou negociações de prazos com fornecedores. Chama atenção que, em outubro/2024, a rubrica exibiu o saldo negativo, tal situação aponta indícios de que houve mais pagamentos do que provisões ou ausência de conciliação contábil.



Empréstimos e Financiamentos

A conta sugere que a empresa possui obrigações junto às instituições financeiras no curto e no longo prazo, no valor de **R\$ 4,5 milhões** para outubro/2024, redução de **53%** quando comprado ao ano de 2021, conforme demonstrado na tabela abaixo:

EMPRÉSTIMOS	2021	2022	2023	Out/24
Empréstimos e Financiamentos CP	2.708.834	1.643.800	1.624.190	9.384
Empréstimos e Financiamentos LP	6.997.049	3.929.308	5.429.308	4.553.000
Total	9.705.883	5.573.108	7.053.498	4.562.384

Destaca-se que os recursos tomados junto às instituições financeiras pela Requerente não foram analisados no mérito, o que demandaria a apresentação, neste momento, de todos os contratos, extratos e comprovantes de pagamento.

Obrigações Trabalhistas

As obrigações trabalhistas da empresa demonstraram uma tendência de crescimento ao longo do período analisado, atingindo **R\$ 2,9 milhões** em outubro/2024.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/24
Obrigações Trabalhista	840.617	1.900.604	2.586.718	2.987.381

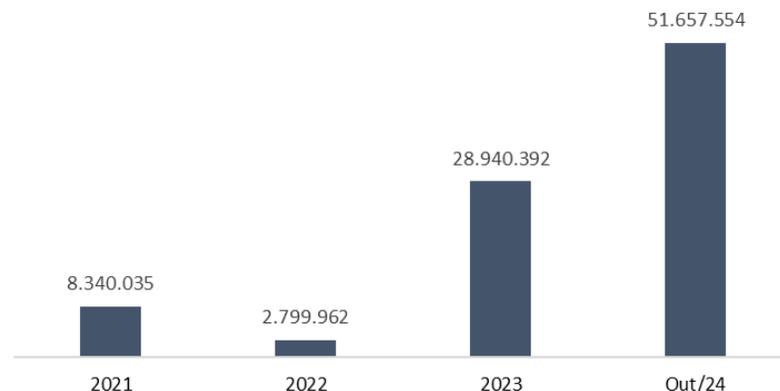
Adiantamento de Clientes

A rubrica Adiantamento de Clientes cresceu expressivamente **862%** entre 2021 até outubro/2024. Destaca-se que o valor auferido por meio das antecipações dos clientes é superior ao faturamento da empresa no mesmo período.



Adiantamento entre Empresas

A rubrica em questão compõe **42% do total do passivo** em outubro/2024, com um crescimento expressivo de **519%** em relação ao ano de 2021. A ausência de informações detalhadas nos demonstrativos contábeis impede uma compreensão completa da sua composição. Para uma análise mais precisa, seria necessário um levantamento de dados adicionais, como a identificação das empresas envolvidas nesse saldo.

Adiantamento entre Empresas R\$

Demonstrações de Resultados – VAT VIAÇÃO ADAMANTINA

DRE (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Receita Líquida	5.958.726	100%	7.205.283	100%	21%	6.038.583	100%	-16%	2.982.229	100%	-51%
Custos	(4.740.238)	-80%	(5.166.449)	-72%	9%	(5.899.556)	-98%	14%	(4.798.309)	-161%	-19%
Lucro Bruto	1.218.488	20%	2.038.833	28%	67%	139.028	2%	-93%	(1.816.080)	-61%	-1406%
Despesas Operacionais	(961.438)	-16%	(1.170.209)	-16%	22%	(1.250.471)	-21%	7%	(659.852)	-22%	-47%
Resultado Financeiro	(910.568)	-15%	(1.020.025)	-14%	12%	(409.835)	-7%	-60%	(316.474)	-11%	-23%
Não Operacional	478.244	8%	4.261	0%	-99%	1.420.106	24%	33230%	0	0%	-100%
Resultado do Exercício	(175.273)	-3%	(147.141)	-2%	-16%	(101.172)	-2%	-31%	(2.792.406)	-94%	2660%



No período analisado, o melhor ano de reconhecimento de receitas ocorreu em 2022, apresentando um faturamento médio mensal de R\$ 600 mil. No ano de 2024, observa-se uma redução no faturamento médio mensal passando a ser de R\$ 298 mil.

Os custos da empresa apontaram equilíbrio até o ano de 2022, representando de 89% a 85% sobre as receitas líquidas, porém em 2023 e outubro/2024 exibiram relevante aumento, passando a representar **98% e 161% das receitas**, conforme evidencia-se no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/2024
Receita Líquida	5.958.726	7.205.283	6.038.583	2.982.229
Custos	(4.740.238)	(5.166.449)	(5.899.556)	(4.798.309)
%	-80%	-72%	-98%	-161%

O resultado financeiro foi composto por despesas financeiras em todas as competências, afetando negativamente o resultado da empresa, principalmente até o ano de 2023.

Os demonstrativos contábeis da Requerente exibiram prejuízo líquido em todas as competências, reflexo do desequilíbrio entre receitas, despesas e custos, somados aos efeitos das despesas financeiras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ24427997880. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntf.

EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO

Balço Patrimonial – Ativo – EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO

Ativo (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Ativo Circulante	8.536.357	26%	10.206.568	30%	20%	10.593.130	22%	4%	8.423.210	15%	-20%
Disponível	33.404	0%	498.646	1%	1393%	11.898	0%	-98%	(1.347.637)	-2%	-11427%
Contas a Receber	748.258	2%	1.210.943	4%	62%	120.292	0%	-90%	120.292	0%	0%
Adiantamentos Concedidos	1.466.065	4%	5.997.941	17%	309%	6.228.016	13%	4%	6.280.523	11%	1%
Impostos Recuperáveis	1.425.190	4%	2.156.320	6%	51%	3.282.651	7%	52%	3.287.294	6%	0%
Estoque	4.863.440	15%	342.717	1%	-93%	950.274	2%	177%	82.738	0%	-91%
Ativo Não Circulante	24.102.559	74%	24.305.445	70%	1%	37.368.412	78%	54%	47.100.083	85%	26%
Realizável a Longo Prazo	16.148.969	49%	17.543.805	51%	9%	31.720.727	66%	81%	45.035.252	81%	42%
Adiantamento entre Empresas	15.471.483	47%	17.382.094	50%	12%	31.197.934	65%	79%	44.436.918	80%	42%
Depósitos Judiciais	0	0%	(31.141)	0%	0%	192.849	0%	-719%	185.788	0%	-4%
Outros Adiantamentos	677.486	2%	192.851	1%	-72%	329.944	1%	71%	412.545	1%	25%
Imobilizado	7.953.591	24%	6.761.640	20%	-15%	5.647.685	12%	-16%	2.064.831	4%	-63%
Total do Ativo	32.638.916	100%	34.512.014	100%	6%	47.961.542	100%	39%	55.523.293	100%	16%

Disponível

Em outubro/2024, as disponibilidades revelam um saldo negativo de **R\$ 1,3 milhão**, indicando que a **EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO** utilizou recursos de terceiros “cheque especial”, o que gera cobrança de encargos financeiros elevados sobre o valor utilizado. Portanto, o saldo negativo deveria ter sido reclassificado para o passivo, pois representam uma dívida bancária. Adicionalmente, percebe-se uma ausência de conciliação contábil.

DISPONÍVEL	2021	2022	2023	Out/24
Caixa	14.461	33.057	16.597	17.288
Banco Movimento	587	249.213	(4.700)	(1.364.953)
Banco c/ Aplicações	18.356	216.376	0	0
Total	33.404	498.646	11.898	(1.347.665)

Contas a Receber

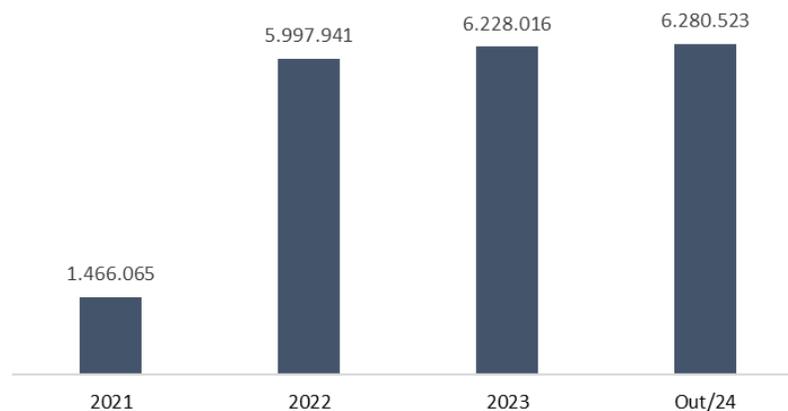
O “Contas a Receber” demonstrou uma grande volatilidade entre os anos de 2022 e 2023, com um crescimento expressivo em 2022, seguido de uma queda acentuada, em 2023. A ausência de alterações no saldo de outubro/2024 corrobora com a falta de geração de novas receitas nesse período.



Adiantamentos Concedidos

Houve uma variação significativa nos valores dos Adiantamentos Concedidos ao longo do período analisado, com tendência de crescimento até o ano de 2023. Contudo, a falta de dados mais específicos nos demonstrativos financeiros restringe a possibilidade de uma análise mais aprofundada sobre a natureza e os fatores que influenciaram essa variação.

Adiantamentos Concedidos R\$



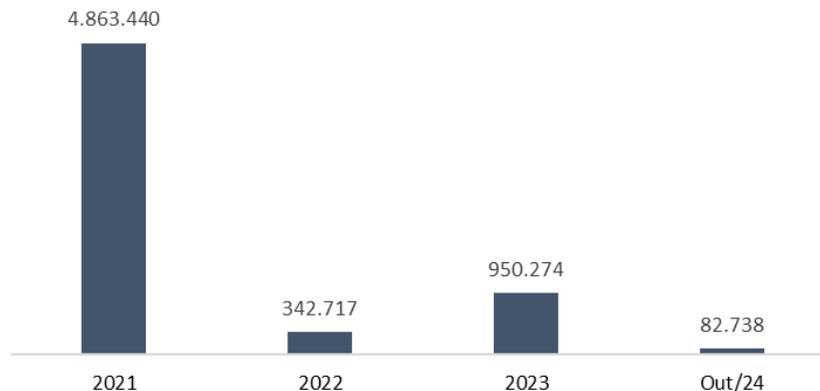
Impostos Recuperáveis

Quanto aos Impostos a Recuperar, a análise foi limitada em função dos demonstrativos disponibilizados estarem em sua forma sintética, restando prejudicada a composição dos tributos a recuperar/compensar e o destino da utilização dos saldos.

Estoque

Os estoques da empresa apresentaram uma oscilação significativa entre os anos de 2022 e 2024. A redução de **93%**, em 2022, foi seguida por um aumento de R\$ 607 mil em 2023. Contudo, em outubro/2024, o saldo reduziu para R\$ 82 mil. A ausência de informações mais detalhadas sobre a composição dos estoques na contabilidade impede uma análise completa das causas dessas variações e de seus impactos nas operações da empresa.

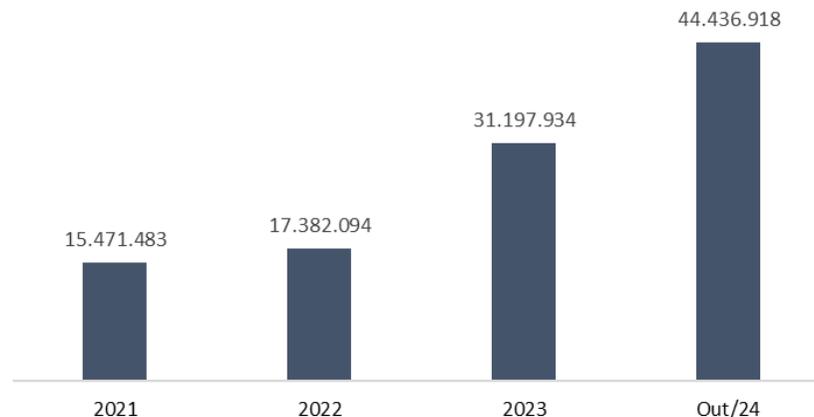
Estoques R\$



Adiantamento entre Empresas

A rubrica em questão é a de maior relevância no balanço patrimonial da Requerente, representando **80% do total dos ativos** em outubro/2024, com um crescimento expressivo de **42%** em relação ao ano anterior. Contudo, a falta de informações mais detalhadas nos demonstrativos impede uma análise aprofundada da composição dessa conta. Seria necessário um levantamento de informações adicionais para identificar as empresas que compõem esse saldo.

Adiantamento entre Empresas R\$



Imobilizado

Os documentos juntados nos autos acusam **R\$ 2 milhões** em bens imobilizados, que demonstram redução em todos os períodos analisados, conforme demonstra a tabela abaixo:

IMOBILIZADO	2021	2022	2023	Out/24
Máquinas e Equipamentos	39.249	34.408	29.568	25.938
Veículos	7.906.228	6.720.956	5.613.578	2.035.700
Móveis e Utensílios	8.113	6.276	4.438	3.193
Total	7.953.591	6.761.640	5.647.585	2.064.831

A ausência de informações mais detalhadas nos demonstrativos financeiros impede a distinção entre a redução dos ativos por depreciação e a venda deles, necessitando de análises complementares para identificar a causa dessas reduções. Ademais, conforme relação de bens acostada aos autos, os principais bens da empresa, de fato, são os veículos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ24427997880. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntf.

Balanco Patrimonial – Passivo – EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO

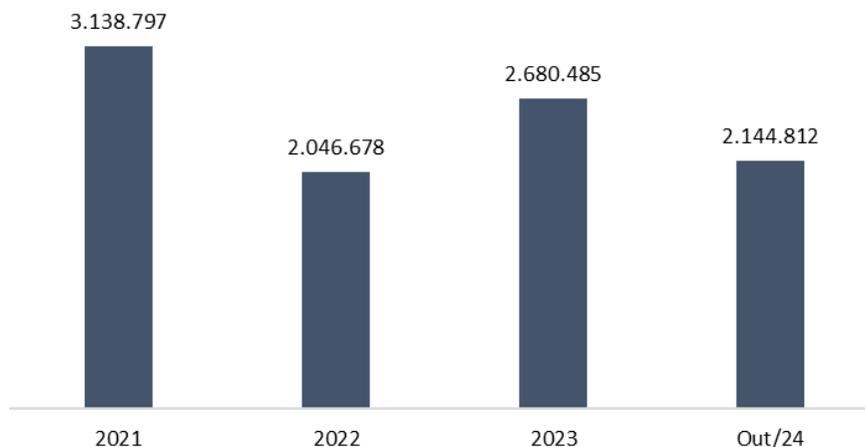
Passivo	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Passivo Circulante	11.377.063	35%	11.111.864	32%	-2%	8.949.651	19%	-19%	8.474.570	15%	-5%
Fornecedores	3.138.797	10%	2.046.678	6%	-35%	2.680.485	6%	31%	2.144.812	4%	-20%
Empréstimos e Financiamentos	2.937.563	9%	4.010.891	12%	37%	1.593.873	3%	-60%	1.600.645	3%	0%
Obrigações Trabalhistas	2.703.423	8%	2.721.273	8%	1%	2.907.690	6%	7%	3.161.044	6%	9%
Obrigações Tributárias	1.387.424	4%	1.711.594	5%	23%	1.739.480	4%	2%	1.757.533	3%	1%
Adiantamento de Clientes	1.132.149	3%	549.329	2%	-51%	0	0%	-100%	(218.655)	0%	-100%
Outros Passivos	77.708	0%	72.099	0%	-7%	28.124	0%	-61%	29.192	0%	4%
Passivo Não Circulante	20.060.689	61%	42.486.166	123%	112%	73.102.708	152%	72%	90.215.051	162%	23%
Empréstimos e Financiamentos	3.349.570	10%	4.452.198	13%	33%	3.851.433	8%	-13%	3.851.433	7%	0%
Adiantamento entre Empresas	12.489.578	38%	34.081.886	99%	173%	65.299.194	136%	92%	84.961.537	153%	30%
Parcelamentos de Impostos	200.173	1%	0	0%	-100%	0	0%	0%	0	0%	0%
Outros Passivos	4.021.367	12%	3.952.082	11%	-2%	3.952.082	8%	0%	1.402.082	3%	-65%
Patrimônio Líquido	1.201.165	4%	(19.086.015)	-55%	-1689%	(34.090.817)	-71%	79%	(43.166.327)	-78%	27%
Capital Social	288.000	1%	288.000	1%	0%	288.000	1%	0%	288.000	1%	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	29.001.116	89%	8.713.935	25%	-70%	(6.290.866)	-13%	-172%	(15.366.377)	-28%	144%
Ajustes de Exercício Anteriores	(28.087.951)	-86%	(28.087.951)	-81%	0%	(28.087.951)	-59%	0%	(28.087.951)	-51%	0%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	32.638.916	100%	34.512.014	100%	6%	47.961.542	100%	39%	55.523.293	100%	16%

Fornecedores

A conta de Fornecedores demonstrou uma grande volatilidade nos últimos anos, passando de R\$ 3,1 milhões em 2021 para R\$ 2 milhões em 2022, representando uma redução de **35%**. Em 2023, houve um crescimento de **31%**. Porém, em outubro/2024, o saldo voltou a reduzir em **20%**, apresentando um montante de R\$ 2,1 milhões.



Fornecedores R\$



Empréstimos e Financiamentos

A Requerente possui obrigações junto às instituições financeiras de curto e longo prazo, no valor de **R\$ 5,4 milhões** em outubro/2024, redução de **13%** quando comparado ao ano de 2021, conforme ilustra a tabela abaixo:

EMPRÉSTIMOS	2021	2022	2023	Out/24
Empréstimos e Financiamentos CP	2.937.563	4.010.891	1.593.873	1.600.645
Empréstimos e Financiamentos LP	3.349.570	4.452.198	3.851.433	3.851.433
Total	6.287.133	8.463.089	5.445.305	5.452.077

Cumprir destacar, que os recursos tomados junto às instituições financeiras pela Requerente não foram analisados no mérito, o que demandaria a apresentação, neste momento, de todos os contratos, extratos e comprovantes de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ244427997880. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntfd.



Obrigações Trabalhistas

As obrigações trabalhistas da empresa demonstraram uma tendência de crescimento ao longo do período analisado, atingindo R\$ 3,1 milhões em outubro/2024.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/24
Obrigações Trabalhistas	2.703.423	2.721.273	2.907.690	3.161.043

Adiantamento de Clientes

Em todos os períodos, nota-se decréscimo de saldos na conta de adiantamento de clientes. Em outubro/2021, possui saldo negativo de R\$ 218 mil, o que indica ausência de conciliação contábil.

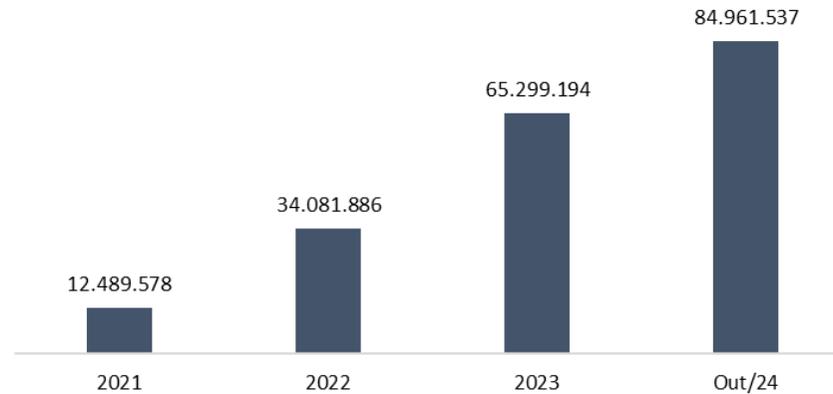
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/24
Adiantamento de Clientes	1.132.149	549.329	0	(218.655)

Adiantamento entre Empresas

A rubrica em questão é a de maior relevância no balanço patrimonial da Requerente, representando **153% do total do passivo** em outubro/2024, com um crescimento expressivo de **580%** em relação ao ano de 2021. Contudo, a falta de informações mais detalhadas nos demonstrativos impede uma análise aprofundada da composição dessa conta. Seria necessário um levantamento de informações adicionais para identificar as empresas que compõem esse saldo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ244427997880. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntd.

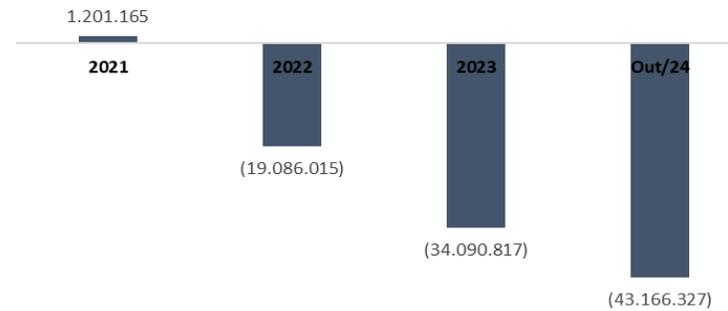
Adiantamento entre Empresas R\$



Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido exibiu um decréscimo significativo, chegando a ficar negativo. O que significa que empresa apresenta suas obrigações com terceiros maiores do que a soma dos seus ativos, sugerindo uma situação grave, chamada tecnicamente de “passivo a descoberto”, como demonstrado no gráfico a seguir:

Patrimônio Líquido R\$



Demonstrações de Resultados – EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO

DRE (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Receita Líquida	22.804.114	100%	5.944.263	100%	-74%	1.282.396	100%	-78%	0	0%	-100%
Custos	(20.581.468)	-90%	(19.114.302)	-322%	-7%	(12.090.502)	-943%	-37%	(6.867.026)	0%	-43%
Lucro Bruto	2.222.646	10%	(13.170.040)	-222%	-693%	(10.808.106)	-843%	-18%	(6.867.026)	0%	-36%
Despesas Operacionais	(4.628.092)	-20%	(4.610.190)	-78%	0%	(12.691.385)	-990%	175%	(2.400.835)	0%	-81%
Resultado Financeiro	(916.928)	-4%	(2.653.970)	-45%	189%	(958.683)	-75%	-64%	(109.284)	0%	-89%
Não Operacional	13.670	0%	147.020	2%	976%	(47.830)	-4%	-133%	1.635	0%	-103%
Resultado do Exercício	(3.308.704)	-15%	(20.287.180)	-341%	513%	(24.506.003)	-1911%	21%	(9.375.510)	0%	-62%

No período analisado, o melhor ano de reconhecimento de receitas ocorreu em 2021, apresentando um faturamento médio mensal de **R\$ 1,9 milhão**. Entretanto, no ano de 2024, observa-se que não houve faturamento.

No período de 2021 a 2022, os custos superaram a receita líquida. Já em outubro de 2024, mesmo sem geração de receita, foram **contabilizados custos de R\$ 6 milhões**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/2024
Receita Líquida	22.804.114	5.944.263	1.282.396	0
Custos	(20.581.468)	(19.114.302)	(12.090.502)	(6.867.026)
%	-90%	-322%	-943%	0%

As despesas operacionais da Requerente cresceram significativamente em 2023, ultrapassando os seus custos.

O resultado financeiro foi composto por despesas financeiras em todas as competências, afetando negativamente o resultado da empresa.

Os demonstrativos contábeis da Requerente exibiram prejuízo líquido em todas as competências, reflexo do desequilíbrio entre receitas, despesas e custos, somados aos efeitos das despesas financeiras.

RAPIDO LINENSE

Balço Patrimonial – Ativo – RAPIDO LINENSE

Ativo (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Ativo Circulante	1.147.165	45%	2.898.442	33%	153%	9.391.791	31%	224%	1.244.901	5%	-87%
Disponível	12.746	0%	(346.378)	-4%	-2817%	32.122	0%	-109%	(243.785)	-1%	-859%
Contas a Receber	38.444	2%	42.291	0%	10%	39.283	0%	-7%	0	0%	-100%
Adiantamentos Concedidos	116.106	5%	765.763	9%	560%	1.446.971	5%	89%	1.488.686	6%	3%
Impostos Recuperáveis	191.231	7%	5.188	0%	-97%	0	0%	-100%	0	0%	0%
Estoque	786.769	31%	2.429.710	28%	209%	7.873.414	26%	224%	0	0%	-100%
Outros Ativos	1.868	0%	1.868	0%	0%	0	0%	-100%	0	0%	0%
Ativo Não Circulante	1.413.154	55%	5.805.888	67%	311%	20.826.469	69%	259%	24.527.712	95%	18%
Realizável a Longo Prazo	1.369.137	53%	5.761.871	66%	321%	20.782.452	69%	261%	24.304.944	94%	17%
Adiantamento entre Empresas	1.092.637	43%	5.512.371	63%	405%	20.498.870	68%	272%	24.020.211	93%	17%
Depósitos Judiciais	82.906	3%	82.906	1%	0%	82.906	0%	0%	83.610	0%	1%
Outros Adiantamentos	193.594	8%	166.594	2%	-14%	200.676	1%	20%	201.123	1%	0%
Imobilizado	44.017	2%	44.017	1%	0%	44.017	0%	0%	222.768	1%	406%
Total do Ativo	2.560.319	100%	8.704.330	100%	240%	30.218.260	100%	247%	25.772.613	100%	-15%

Disponível

No ano de 2022 e em outubro/2024, as disponibilidades apresentaram saldos negativos de R\$ 346 mil e R\$ 243 mil, respectivamente, indicando que a **RAPIDO LINENSE** utilizou recursos de terceiros “cheque especial”, o que gera cobrança de encargos financeiros elevados sobre o valor utilizado. Portanto, o saldo negativo deveria ter sido reclassificado para o passivo, pois representam uma dívida bancária.

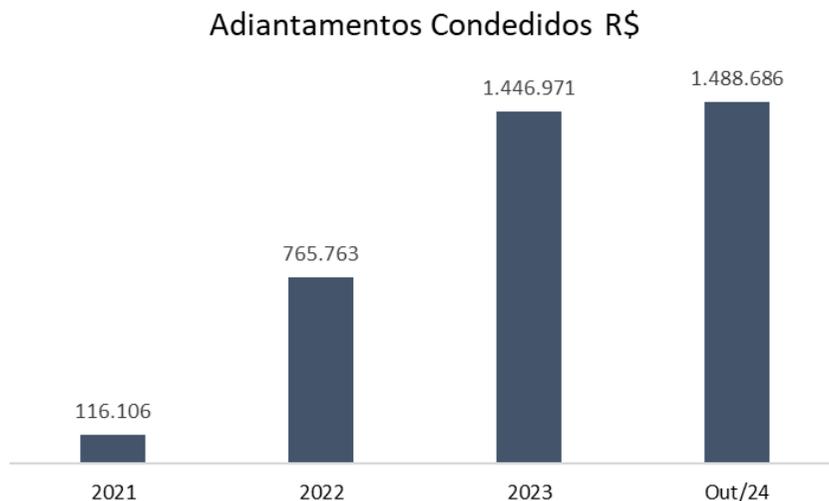
Disponível	2021	2022	2023	Out/24
Caixa	12.569	30.008	32.122	22.958
Banco Movimento	178	(192.806)	0	(266.743)
Banco c/ Aplicações	0	(183.580)	0	0
Total	12.746	(346.378)	32.122	(243.785)

Contas a Receber

Entre os anos de 2021 e 2023, o saldo do contas a receber apresentou uma média anual de R\$ 40 mil. Já em outubro/2024, houve o completo zeramento do saldo dos clientes. Devido a limitação das informações, não foi possível confirmar o recebimento do referido saldo.

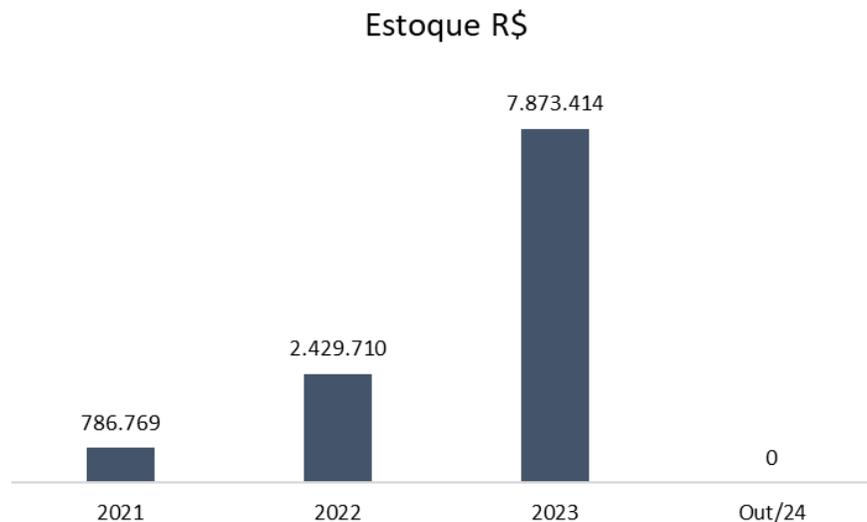
Adiantamentos Concedidos

Os valores dos adiantamentos variaram significativamente ao longo do tempo, com crescimento até 2023. A ausência de informações mais detalhadas nos demonstrativos impede uma análise mais aprofundada.



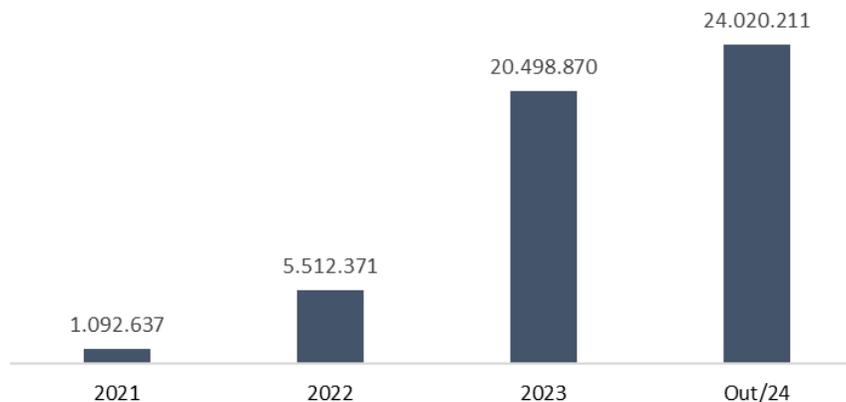
Estoque

Os Estoques da Requerente apresentaram variações consideráveis nos saldos ao longo do período. Em 2023, observou-se um crescimento substancial, seguido por um declínio acentuado, resultando no esgotamento completo dos estoques em outubro de 2024. As razões que levaram a essas significativas flutuações ainda não foram plenamente compreendidas.



Adiantamento entre Empresas

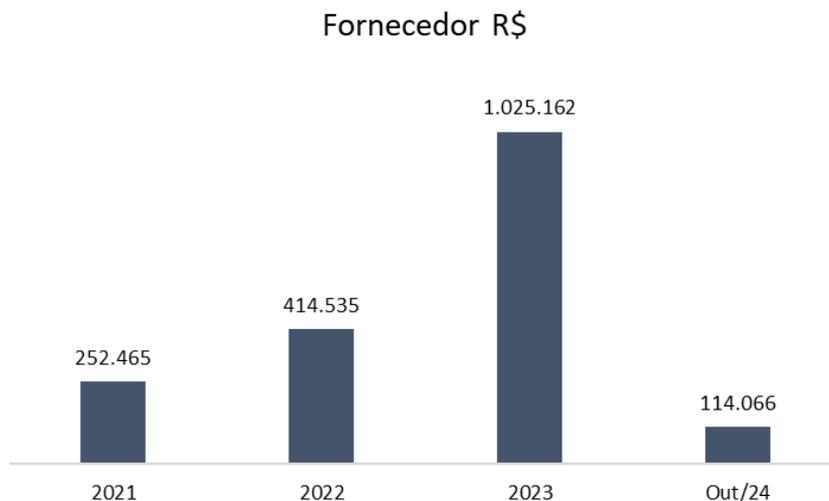
Trata-se da rubrica de maior relevância no balanço patrimonial da Requerente, representando **93% do total dos ativos** em outubro de 2024. No entanto, devido à limitação das informações contidas nos demonstrativos sintéticos, não foi possível realizar uma análise mais aprofundada para identificar as empresas que compõem o saldo dessa conta.

Adiantamento entre Empresas R\$

Balanco Patrimonial – Passivo – RAPIDO LINENSE

Passivo	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Passivo Circulante	681.574	27%	697.263	8%	2%	1.504.310	5%	116%	738.647	3%	-51%
Fornecedores	252.465	10%	414.535	5%	64%	1.025.162	3%	147%	114.066	0%	-89%
Empréstimos e Financiamentos	136.379	5%	0	0%	-100%	0	0%	0%	0	0%	0%
Obrigações Trabalhistas	97.123	4%	255.149	3%	163%	427.570	1%	68%	565.463	2%	32%
Obrigações Tributárias	1.121	0%	0	0%	-100%	19.025	0%	0%	21.755	0%	14%
Adiantamento de Clientes	190.172	7%	0	0%	-100%	0	0%	0%	0	0%	0%
Outros Passivos	4.314	0%	27.579	0%	539%	32.553	0%	18%	37.363	0%	15%
Passivo Não Circulante	1.832.679	72%	7.481.735	86%	308%	27.902.502	92%	273%	23.987.105	93%	-14%
Adiantamento entre Empresas	1.808.679	71%	7.481.735	86%	314%	27.902.502	92%	273%	23.987.105	93%	-14%
Patrimônio Líquido	46.066	2%	525.332	6%	1040%	811.448	3%	54%	1.046.861	4%	29%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(712.094)	-28%	(232.829)	-3%	-67%	53.288	0%	-123%	288.700	1%	442%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	2.560.319	100%	8.704.330	100%	240%	30.218.260	100%	247%	25.772.613	100%	-15%

Fornecedores

A Requerente apresentou R\$ 114 mil em dívidas com fornecedores no final de outubro/2024, enquanto o seu maior saldo registrado foi no ano de 2023, como demonstra o gráfico abaixo:



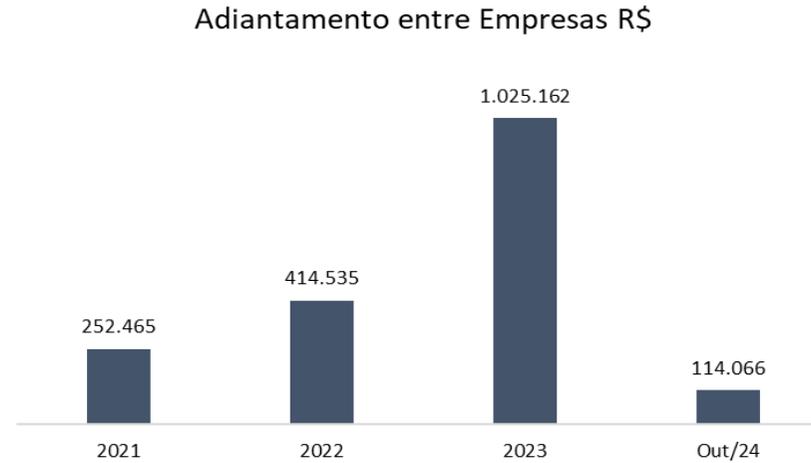
Obrigações Trabalhistas

As obrigações trabalhistas expressaram crescimento em todos os períodos em análise, finalizando om mês de outubro/204 com saldo de R\$ 565,4 mil.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/24
Obrigações Trabalhistas	97.123	255.149	427.570	565.463

Adiantamento entre Empresas

A conta em questão é a **principal componente do passivo** da empresa, representando **93% do total**, em outubro/2024. A ausência de informações mais detalhadas nos demonstrativos sintéticos impede uma análise precisa das empresas que compõem esse passivo.



Demonstrações de Resultados – RAPIDO LINENSE

DRE (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Receita Líquida	1.260.789	100%	1.652.941	100%	31%	1.314.789	100%	-20%	573.880	100%	-56%
Custos	(1.037.430)	-82%	(644.732)	-39%	-38%	(886.714)	-67%	38%	(392.318)	-68%	-56%
Lucro Bruto	223.359	18%	1.008.210	61%	351%	428.075	33%	-58%	181.562	32%	-58%
Despesas Operacionais	(218.563)	-17%	(509.308)	-31%	133%	(47.301)	-4%	-91%	(58.249)	-10%	23%
Resultado Financeiro	(103.234)	-8%	(33.712)	-2%	-67%	(81.305)	-6%	141%	(96.394)	-17%	19%
Não Operacional	113.963	9%	722	0%	-99%	0	0%	-100%	0	0%	0%
Resultado do Exercício	15.524	1%	465.912	28%	2901%	299.470	23%	-36%	26.919	5%	-91%

No período analisado, o melhor ano de reconhecimento de receitas ocorreu em 2022, apresentando um faturamento médio mensal de R\$ 137 mil. No ano de 2024, observa-se uma redução brusca no faturamento médio mensal passando a ser de R\$ 47,8 mil.

Os Custos apresentaram flutuações relevantes em todos os períodos, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/2024
Receita Líquida	1.260.789	1.652.941	1.314.789	573.880
Custos	(1.037.430)	(644.732)	(886.714)	(392.318)
%	-82%	-39%	-67%	-68%

O resultado financeiro foi composto por despesas financeiras em todas as competências, afetando negativamente o resultado da empresa.

MARIA IVONEIDE

Balço Patrimonial - Ativo – MARIA IVONEIDE

Ativo (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Ativo Circulante	1.767.078	14%	1.631.223	11%	-8%	4.132.067	28%	153%	1.757.137	14%	-57%
Disponível	29.249	0%	(2.400.152)	-17%	-8306%	26.200	0%	-101%	(301.115)	-2%	-1249%
Contas a Receber	1.560.259	12%	1.170.544	8%	-25%	-	0%	-100%	(180.000)	-1%	0%
Adiantamentos Concedidos	175.181	1%	1.785.556	12%	919%	2.238.579	15%	25%	2.235.863	18%	0%
Impostos Recuperáveis	2.389	0%	2.389	0%	0%	2.389	0%	0%	2.389	0%	0%
Estoque	0	0%	1.072.887	7%	100%	1.864.900	13%	74%	0	0%	-100%
Ativo Não Circulante	10.849.654	86%	12.871.405	89%	19%	10.378.939	72%	-19%	10.483.553	86%	1%
Realizável a Longo Prazo	8.630.654	68%	10.652.405	73%	23%	8.159.939	56%	-23%	8.544.553	70%	5%
Adiantamento entre Empresas	5.514.963	44%	8.529.002	59%	55%	5.990.122	41%	-30%	6.253.065	51%	4%
Depósitos Judiciais	43.947	0%	0	0%	-100%	41.415	0%	100%	163.197	1%	294%
Outros Adiantamentos	3.071.743	24%	2.123.404	15%	-31%	2.128.403	15%	0%	2.128.291	17%	0%
Imobilizado	2.219.000	18%	2.219.000	15%	0%	2.219.000	15%	0%	1.939.000	16%	-13%
Total do Ativo	12.616.731	100%	14.502.628	100%	15%	14.511.007	100%	0%	12.240.689	100%	-16%

Ao analisar o Balço Patrimonial de 2021 (fls. 127-128), foi identificada uma **divergência de R\$ 993** entre o total do ativo e o total do passivo, fato que indica um possível erro contábil.

Disponível

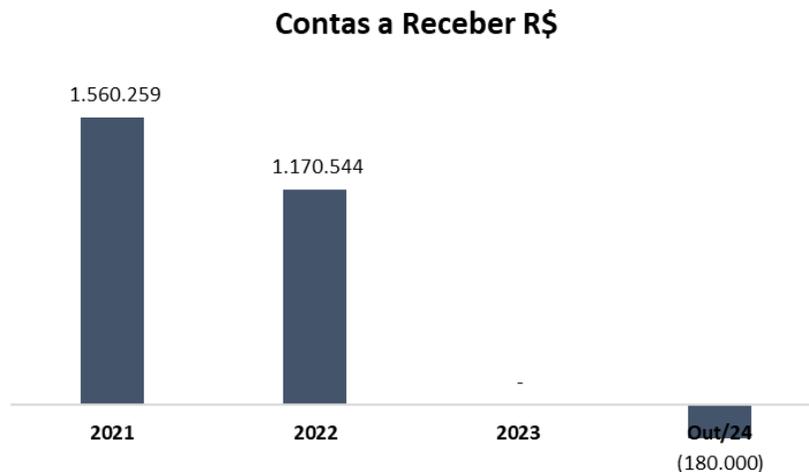
No ano de 2022 e em outubro/2024, as disponibilidades apresentaram saldos negativos de **R\$ 2,4 milhões** e **R\$ 301,1 mil**, respectivamente, indicando que a **MARIA IVONEIDE** utilizou recursos de terceiros “cheque especial”, o que gera cobrança de encargos financeiros elevados sobre o valor utilizado. Por tanto, o saldo negativo deveria ter sido reclassificado para o passivo, pois representam uma dívida bancária.



Disponível	2021	2022	2023	Out/24
Caixa	29.249	30.941	26.200	26.200
Banco Movimento	0	(2.529.070)	0	(327.314)
Banco c/ Aplicações	0	97.977	0	(1)
Total	29.249	(2.400.152)	26.200	(301.115)

Contas a Receber

Houve uma redução de **25%** no “Contas a Receber” de 2022 em relação ao ano de 2021. Já em 2023, o saldo zerou devido à ausência de faturamento. E, em outubro/2024, a conta apresentou saldo negativo, indicando possíveis inconsistências contábeis, já que a Requerente permaneceu sem registro de receitas no ano corrente.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ24427997880. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.010 e código Jlu5Qntd.

Adiantamentos Concedidos

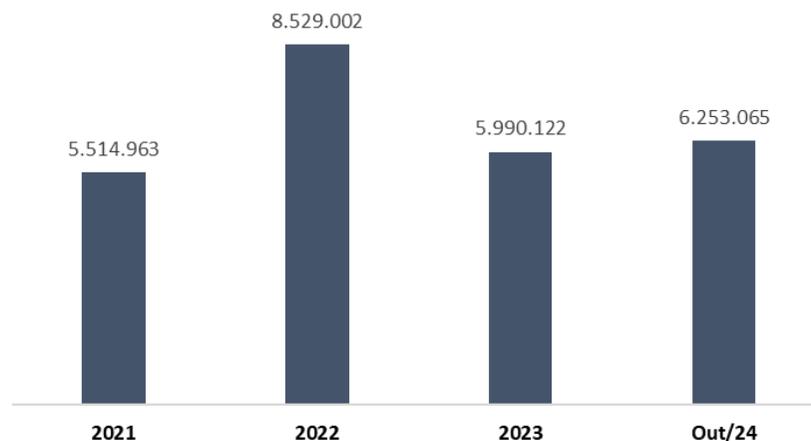
Os “Adiantamentos Concedidos” apontaram crescimento relevante do ano de 2021 até outubro/2024, quando passou de R\$ 175 mil para **R\$ 2,2 milhões**. A limitação das informações próprias dos demonstrativos sintéticos, impediu de identificar o que está registrada na rubrica.



Adiantamento entre Empresas

Trata-se da rubrica de **maior relevância no balanço patrimonial** da Requerente, representando **51% do total dos ativos** em outubro/2024. No entanto, devido à limitação das informações contidas nos demonstrativos sintéticos, não foi possível realizar uma análise mais aprofundada para identificar a composição detalhada dessa conta e as empresas a ela relacionadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ244427997880. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntfd.

Adiantamento entre Empresas R\$

Balço Patrimonial - Passivo – MARIA IVONEIDE

Passivo	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Passivo Circulante	1.600.995	13%	2.322.259	16%	45%	3.606.857	25%	55%	5.672.867	46%	57%
Fornecedores	98.857	1%	51.498	0%	-48%	466.370	3%	806%	(49.625)	0%	-111%
Empréstimos e Financiamentos	299.319	2%	0	0%	-100%	0	0%	0%	808.106	7%	100%
Obrigações Trabalhistas	476.344	4%	883.286	6%	85%	1.531.188	11%	73%	1.928.440	16%	26%
Obrigações Tributárias	720.836	6%	1.262.872	9%	75%	1.448.851	10%	15%	1.488.799	12%	3%
Adiantamento de Clientes	0	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	1.440.000	12%	100%
Outros Passivos	5.639	0%	124.603	1%	2110%	160.449	1%	29%	57.148	0%	-64%
Passivo Não Circulante	7.309.996	58%	8.285.580	57%	13%	9.159.548	63%	11%	8.603.641	70%	-6%
Empréstimos e Financiamentos	46.233	0%	0	0%	-100%	0	0%	0%	0	0%	0%
Adiantamento entre Empresas	7.003.951	56%	8.025.768	55%	15%	8.899.736	61%	11%	8.343.941	68%	-6%
Outros Passivos	259.812	2%	259.812	2%	0%	259.812	2%	0%	259.700	2%	0%
Patrimônio Líquido	3.706.733	29%	3.894.789	27%	5%	1.744.601	12%	-55%	(2.035.819)	-17%	-217%
Capital Social	88.000	1%	88.000	1%	0%	88.000	1%	0%	88.000	1%	0%
Reservas	0	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.199.916	25%	3.387.972	23%	6%	1.237.784	9%	-63%	(2.542.636)	-21%	-305%
Ajustes de Exercício Anteriores	418.818	3%	418.818	3%	0%	418.818	3%	0%	418.818	3%	0%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	12.617.724	100%	14.502.628	100%	15%	14.511.007	100%	0%	12.240.689	100%	-16%

Empréstimos e Financiamentos

A rubrica alude aos empréstimos e financiamentos tomados junto às instituições financeiras, os quais expressaram saldo zerado nos anos de 2022 e 2023. Os demonstrativos apontam que, em outubro/2024, a Requerente possuía um montante de R\$ 808 mil.

Empréstimos	2021	2022	2023	Out/24
Empréstimos e Financiamentos CP	299.319	0	0	808.106
Empréstimos e Financiamentos LP	46.233	0	0	0
Total	345.552	0	0	808.106

Cumpra-se destacar, que os recursos tomados junto às instituições financeiras pela Requerente não foram analisados no mérito, o que demandaria a apresentação, neste momento, de todos os contratos, extratos e comprovantes de pagamento.

Obrigações Trabalhistas

As obrigações trabalhistas expressaram crescimento em todos os períodos em análise, finalizando o mês de outubro/204, com saldo de **R\$ 1,9 milhões**.

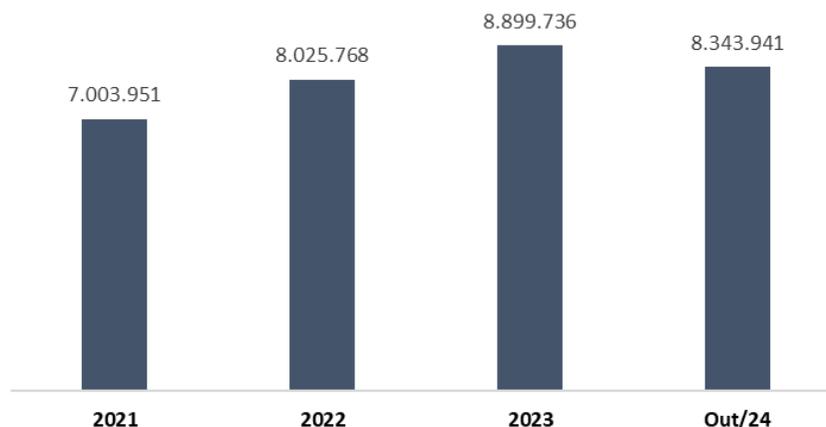
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/24
Obrigações Trabalhistas	476.344	883.286	1.531.188	1.928.440

Adiantamento de Clientes

Os demonstrativos contábeis demonstram que os adiantamentos de clientes apresentaram saldo apenas em outubro/2024. É importante destacar que, até o mês de outubro/2024, a empresa não registrou qualquer receita.

Adiantamento entre Empresas

Trata-se da rubrica de **maior relevância no balanço patrimonial** da Requerente, representando **68% do total do passivo** em outubro/2024. No entanto, devido à limitação das informações contidas nos demonstrativos sintéticos, não foi possível realizar uma análise mais aprofundada para identificar a composição detalhada dessa conta e as empresas a ela relacionadas.

Adiantamento entre Empresas R\$

Demonstrações de Resultados – MARIA IVONEIEDE

DRE (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Receita Líquida	3.812.777	100%	4.570.602	100%	20%	1.076.217	100%	-76%	0	0%	-100%
Custos	(1.987.031)	-52%	(2.141.851)	-47%	8%	(823.699)	-77%	-62%	(2.187.298)	0%	166%
Lucro Bruto	1.825.746	48%	2.428.751	53%	33%	252.519	23%	-90%	(2.187.298)	0%	-966%
Despesas Operacionais	(1.222.633)	-32%	(2.052.403)	-45%	68%	(2.384.563)	-222%	16%	(1.449.972)	0%	-39%
Resultado Financeiro	(96.344)	-3%	(190.300)	-4%	98%	(21.401)	-2%	-89%	(195.537)	0%	814%
Não Operacional	1.645	0%	2.008	0%	22%	3.258	0%	62%	2.615	0%	-20%
Resultado do Exercício	508.414	13%	188.056	4%	-63%	(2.150.188)	-200%	-1243%	(3.830.193)	0%	78%

No período analisado, o melhor ano de reconhecimento de receitas ocorreu em 2022, apresentando um faturamento médio mensal de R\$ 380 mil. No ano de 2024, observa-se que não houve faturamento.

Os custos da empresa apontaram equilíbrio até o ano de 2022, entre 47% a 52% sobre as receitas líquidas, porém, em outubro/2024, **mesmo não havendo receita, registrou custo de R\$ 2,1 milhões**, conforme evidencia-se no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/2024
Receita Líquida	3.812.777	4.570.602	1.076.217	0
Custos	(1.987.031)	(2.141.851)	(823.699)	(2.187.298)
%	-52%	-47%	-77%	100%

O resultado financeiro foi composto por despesas financeiras em todas as competências, afetando negativamente o resultado da empresa.

Os demonstrativos contábeis da Requerente exibiram prejuízo líquido a partir de 2023, reflexo do desequilíbrio entre receitas, despesas e custos, somados aos efeitos das despesas financeiras.

TRANSPORTES LABOR

Balço Patrimonial – Ativo - TRANSPORTES LABOR

Ativo (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Ativo Circulante	1.407.118	14%	2.279.045	17%	62%	2.200.747	20%	-3%	2.154.402	23%	-2%
Disponível	8.296	0%	58.358	0%	603%	805.192	7%	1280%	756.531	8%	-6%
Contas a Receber	877.922	9%	889.700	7%	1%	134.482	1%	-85%	224.042	2%	67%
Adiantamentos Concedidos	50.036	0%	349.945	3%	599%	472.185	4%	35%	472.185	5%	0%
Impostos Recuperáveis	266.263	3%	611.334	5%	130%	700.632	6%	15%	701.644	8%	0%
Estoque	204.601	2%	369.709	3%	81%	88.256	1%	-76%	0	0%	-100%
Ativo Não Circulante	8.882.337	86%	11.162.049	83%	26%	8.975.227	80%	-20%	7.154.722	77%	-20%
Realizável a Longo Prazo	3.220.838	31%	6.640.677	49%	106%	5.167.480	46%	-22%	5.771.131	62%	12%
Adiantamento entre Empresas	3.156.766	31%	6.640.677	49%	110%	5.167.480	46%	-22%	5.769.573	62%	12%
Depósitos Judiciais	0	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	1.558	0%	0%
Outros Adiantamentos	64.072	1%	0	0%	-100%	0	0%	0%	0	0%	0%
Imobilizado	5.661.499	55%	4.521.372	34%	-20%	3.807.747	34%	-16%	1.383.591	15%	-64%
Total do Ativo	10.289.455	100%	13.441.094	100%	31%	11.175.974	100%	-17%	9.309.125	100%	-17%

Disponível

A Requerente possuía R\$ 756,5 mil no Disponível em outubro/2024, e demonstrou variações significativas entre os anos de 2022 e 2023.

De acordo com os demonstrativos contábeis da Requerente, as disponibilidades são compostas, quase que em sua totalidade, por caixa e por saldos de depósitos bancários.

DISPONÍVEL	2021	2022	2023	Out/24
Caixa	8.285	26.630	28.159	359
Banco Movimento	5	0	777.033	756.172
Banco c/ Aplicações	6	31.728	0	(0)
Total	8.296	58.358	805.192	756.531

Contas a Receber

Os saldos do “Contas a Receber” de clientes apresentaram flutuações relevantes no período analisado, conforme demonstra o gráfico a seguir:



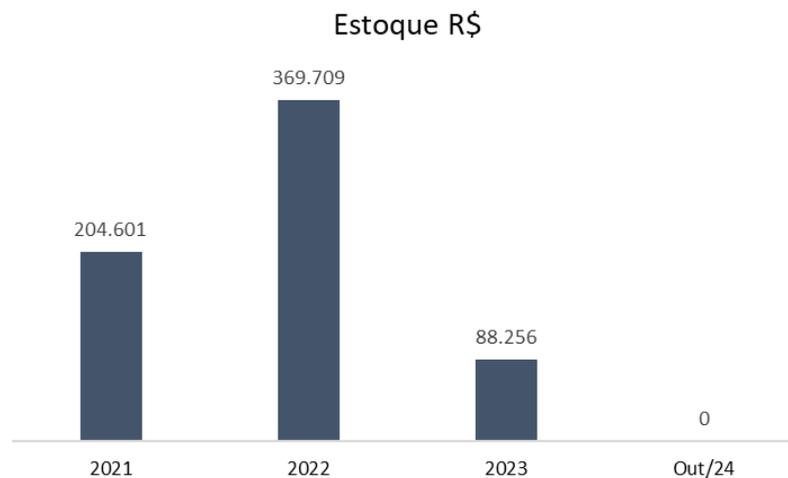
No ano de 2022, os recebíveis demonstraram um saldo de **R\$ 889,7 mil**, o maior registrado no período em análise, havendo posteriormente uma redução significativa para R\$ 134,4 mil.

Impostos Recuperáveis

Quanto aos Impostos a Recuperar, a análise foi limitada em função dos demonstrativos disponibilizados estarem em sua forma sintética, restando prejudicada a composição dos tributos a recuperar/compensar e o destino da utilização dos saldos.

Estoque

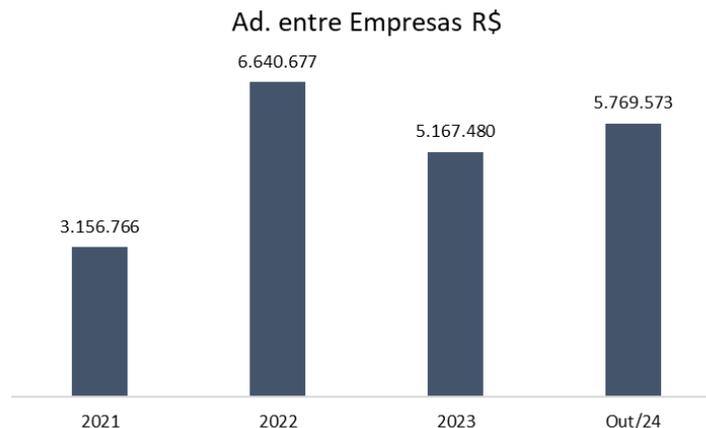
Os estoques da empresa apresentaram redução a partir do ano de 2022, finalizando a competência de outubro/2024 com saldo nulo, conforme gráfico a seguir. De acordo com os demonstrativos acostados nos autos, não é possível realizar uma análise pormenorizada da conta.



Adiantamento entre Empresas

A rubrica passou de **R\$ 3,1 milhões** no ano de 2021 para **R\$ 5,7 milhões** ao final do mês de outubro/2024. Devido à limitação das informações dos demonstrativos sintéticos, não foi possível averiguar a composição das empresas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ244427997880. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntfd.



Imobilizado

Os documentos juntados nos autos acusam **R\$ 1,3 milhões em bens imobilizados**, que demonstram redução de cerca de 76% em todos os períodos analisados, conforme demonstra o gráfico abaixo:

Imobilizado	2021	2022	2023	Out/24
Máquina e Equipamentos	33.640	33.440	33.240	33.090
Veículos	5.622.059	4.482.132	3.768.707	1.344.702
Móveis e Utensílios	5.800	5.800	5.800	5.800
Total	5.661.499	4.521.372	3.807.747	1.383.591

Devido à limitação dos demonstrativos sintéticos, não foi possível identificar se as reduções que ocorreram no período analisado tratam apenas da contabilização de depreciação ou de venda de ativos.

Balanco Patrimonial – Passivo - TRANSPORSTES LABOR

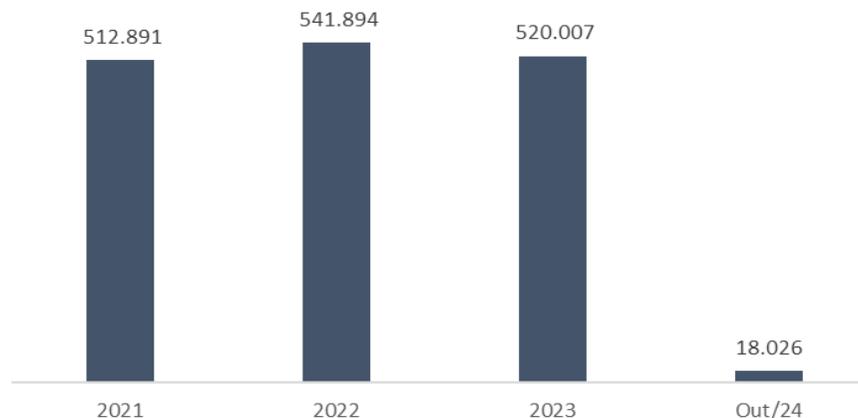
Passivo	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Passivo Circulante	3.697.685	75%	3.728.324	28%	1%	3.114.696	28%	-16%	1.857.765	20%	-40%
Fornecedores	512.891	10%	541.894	4%	6%	520.007	5%	-4%	18.026	0%	-97%
Empréstimos e Financiamentos	1.342.935	27%	798.186	6%	-41%	841.321	8%	5%	14.861	0%	-98%
Obrigações Trabalhistas	335.901	7%	664.825	5%	98%	788.093	7%	19%	860.193	9%	9%
Obrigações Tributárias	438.257	9%	580.376	4%	32%	734.862	7%	27%	736.842	8%	0%
Adiantamento de Clientes	809.174	17%	809.769	6%	0%	0	0%	-100%	0	0%	0%
Outros Passivos	258.526	5%	333.275	2%	29%	230.412	2%	-31%	227.843	2%	-1%
Passivo Não Circulante	5.242.836	107%	8.504.567	63%	62%	6.878.259	62%	-19%	7.216.375	78%	5%
Empréstimos e Financiamentos	875.625	18%	249.211	2%	-72%	249.211	2%	0%	249.211	3%	0%
Adiantamento entre Filiais	(470)	0%	(470)	0%	0%	(470)	0%	0%	(470)	0%	0%
Adiantamento entre Empresas	4.226.914	86%	7.666.624	57%	81%	6.508.196	58%	-15%	6.946.312	75%	7%
Outros Passivos	140.767	3%	589.202	4%	0%	121.322	1%	0%	21.322	0%	0%
Patrimônio Líquido	1.348.934	28%	1.208.203	9%	-10%	1.183.019	11%	-2%	234.984	3%	-80%
Capital Social	272.000	6%	272.000	2%	0%	272.000	2%	0%	272.000	3%	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.039.170	21%	898.438	7%	-14%	873.255	8%	-3%	(74.781)	-1%	-109%
Ajustes de Exercício Anteriores	37.765	1%	37.765	0%	0%	37.765	0%	0%	37.765	0%	0%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	10.289.455	210%	13.441.094	100%	31%	11.175.974	100%	-17%	9.309.125	100%	-17%

Fornecedores

O saldo junto aos fornecedores apontou decréscimo relevante, passando de R\$ 512 mil (2021) para R\$ 18 mil (outubro/2024), como demonstrado no gráfico a seguir:



Fornecedores R\$



Empréstimos e Financiamentos

A rubrica alude aos empréstimos e financiamentos tomados junto às instituições financeiras, os quais expressaram permanente decréscimo desde o ano de 2022, como demonstrado abaixo:

Empréstimos	2021	2022	2023	Out/24
Empréstimos e Financiamentos CP	1.342.935	798.186	841.321	14.861
Empréstimos e Financiamentos LP	875.625	249.211	249.211	249.211
Total	2.218.560	1.047.397	1.090.533	264.073

Cumpra-se destacar que os recursos tomados junto às instituições financeiras pela Requerente não foram analisados no mérito, o que demandaria a apresentação, neste momento, de todos os contratos, extratos e comprovantes de pagamento.

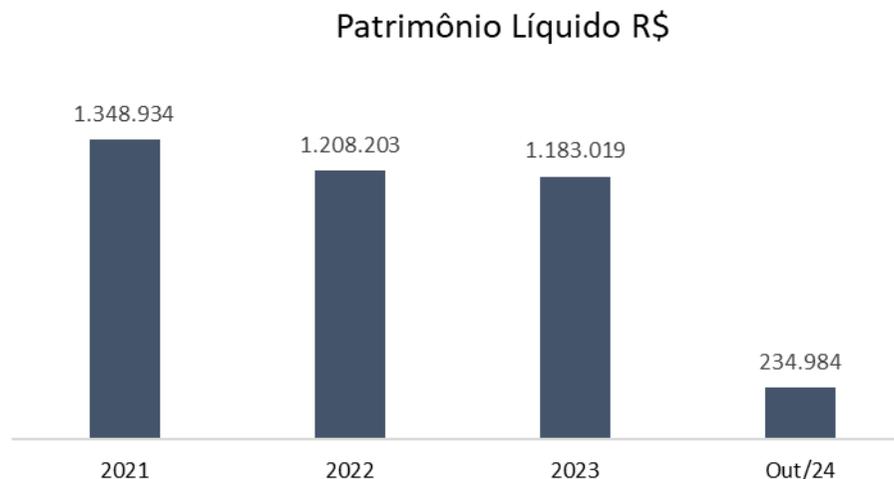
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ24427997880. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntd.

Adiantamento entre Empresas

Assim como aconteceu no Ativo, não é possível identificar quais são as empresas que compõem a rubrica do Passivo. Importante destacar que, tais adiantamentos representam **70% do Passivo Total**, e no período analisado, **aumentou em 64%**, saindo de R\$ 4,2 milhões para R\$ 6,9 milhões.

Patrimonio Líquido

O Patrimônio Líquido exibiu um decréscimo significativo de **82,6%** no período analisado, demonstrando congruência com os prejuízos contábeis realizados da Requerente.



Demonstrações de Resultados – TRANSPORTES LABOR

DRE (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Receita Líquida	4.356.335	100%	6.254.284	100%	44%	3.256.505	100%	-48%	92.525	100%	-97%
Custos	(3.220.367)	-74%	(5.192.960)	-83%	61%	(2.774.515)	-85%	-47%	(878.051)	-949%	-68%
Lucro Bruto	1.135.967	26%	1.061.324	17%	-7%	481.991	15%	-55%	(785.526)	-849%	-263%
Despesas Operacionais	(855.005)	-20%	(940.707)	-15%	10%	(470.284)	-14%	-50%	(226.008)	-244%	-52%
Resultado Financeiro	(468.632)	-11%	(401.400)	-6%	-14%	(92.379)	-3%	-77%	(10.869)	-12%	-88%
Não Operacional	65.143	1%	140.052	2%	115%	55.489	2%	-60%	0	0%	-100%
Resultado do Exercício	(122.526)	-3%	(140.731)	-2%	15%	(25.184)	-1%	-82%	(1.022.403)	-1105%	3960%

No período analisado, o melhor ano de reconhecimento de receitas ocorreu em 2022, apresentando um faturamento médio mensal de R\$ 521 mil. No ano de 2024, observa-se uma redução brusca no faturamento médio mensal passando a ser de R\$ 7,7 mil.

Em média, os custos representavam **81%** da receita líquida. No entanto, em outubro de 2024, houve um aumento excepcional de custos, alcançando **949%** da receita líquida, como demonstrado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/2024
Receita Líquida	4.356.335	6.254.284	3.256.505	92.525
Custos	(3.220.367)	(5.192.960)	(2.774.515)	(878.051)
%	-74%	-83%	-85%	-949%

O resultado financeiro foi composto por despesas financeiras em todas as competências, afetando negativamente o resultado da empresa.

Os demonstrativos contábeis da Requerente exibiram prejuízo líquido em todo o período, reflexo do desequilíbrio entre receitas, despesas e custos, somados aos efeitos das despesas financeiras.

M.G TRANSPORTES

Balço Patrimonial - Ativo – M.G TRANSPORTES

Ativo (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Ativo Circulante	4.027.370	28%	(847.572)	-7%	-121%	3.206.073	15%	-478%	1.021.809	7%	-68%
Disponível	32.725	0%	(3.558.976)	-31%	-10975%	12.117	0%	-100%	(303.001)	-2%	-2601%
Contas a Receber	2.586.123	18%	2.619.472	23%	1%	726.060	4%	-72%	1.177.220	8%	62%
Adiantamentos Concedidos	264	0%	34.679	0%	13036%	92.125	0%	166%	139.636	1%	52%
Impostos Recuperáveis	1.065	0%	1.065	0%	0%	1.065	0%	0%	7.954	0%	647%
Estoque	1.407.193	10%	56.187	0%	-96%	2.374.705	11%	4126%	0	0%	-100%
Ativo Não Circulante	10.245.297	72%	12.472.759	107%	22%	17.490.984	85%	40%	14.466.061	93%	-17%
Realizável a Longo Prazo	8.927.297	63%	11.154.759	96%	25%	16.172.984	78%	45%	14.046.061	91%	-13%
Adiantamento entre Empresas	8.907.562	62%	10.550.168	91%	18%	15.367.558	74%	46%	13.709.870	89%	-11%
Depósitos Judiciais	9.686	0%	9.686	0%	0%	81.766	0%	744%	122.450	1%	50%
Outros Adiantamentos	10.049	0%	594.905	5%	5820%	723.660	3%	22%	213.741	1%	-70%
Imobilizado	1.318.000	9%	1.318.000	11%	0%	1.318.000	6%	0%	420.000	3%	-68%
Total do Ativo	14.272.668	100%	11.625.187	100%	-19%	20.697.057	100%	78%	15.487.869	100%	-25%

Em outubro/2024, a Requerente possuía **R\$ 15 milhões em ativos**, concentrados no Ativo Não Circulante, na conta “**Adiantamentos entre Empresas**”, que representa **89% do Ativo Total**.

Disponível

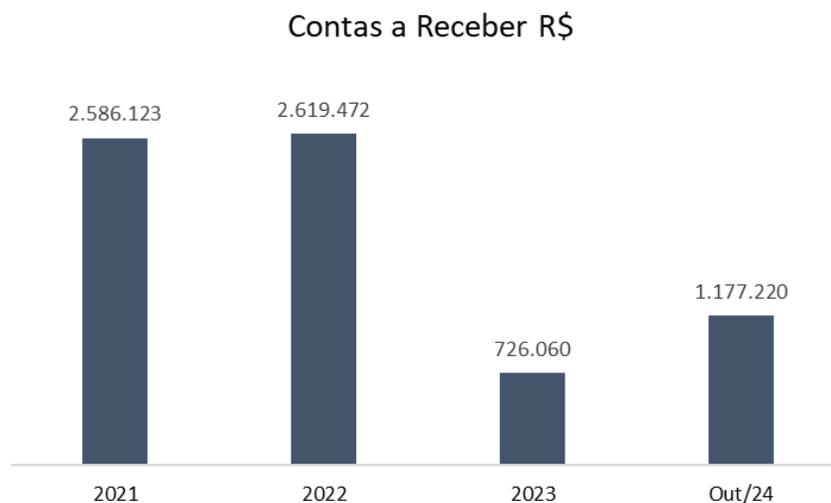
Em 2022 e no mês de outubro/2024, as disponibilidades apresentaram saldos negativos de **R\$ 3,5 milhões** e **R\$ 303 mil**, respectivamente, indicando que a **MG TRANSPORTES** utilizou recursos de terceiros “cheque especial”, o que gera cobrança de encargos financeiros elevados sobre o valor utilizado. Portanto, o saldo negativo deveria ter sido reclassificado para o passivo, pois representam uma dívida bancária.

Quanto à movimentação do período analisado, a Requerente teve o seu disponível reduzido em R\$ 335 mil entre o ano de 2021 e outubro/2024, o que corresponde a uma **redução de 1026%** de recursos com disponibilidade imediata nesse período, apresentando relevantes flutuações no período em análise.

Disponível	2021	2022	2023	Out/24
Caixa	24.062	21.566	12.117	12.117
Banco Movimento	0	(3.552.668)	0	(318.111)
Banco c/ Aplicações	8.663	(27.874)	0	2.993
Total	32.725	(3.558.976)	12.117	(303.001)

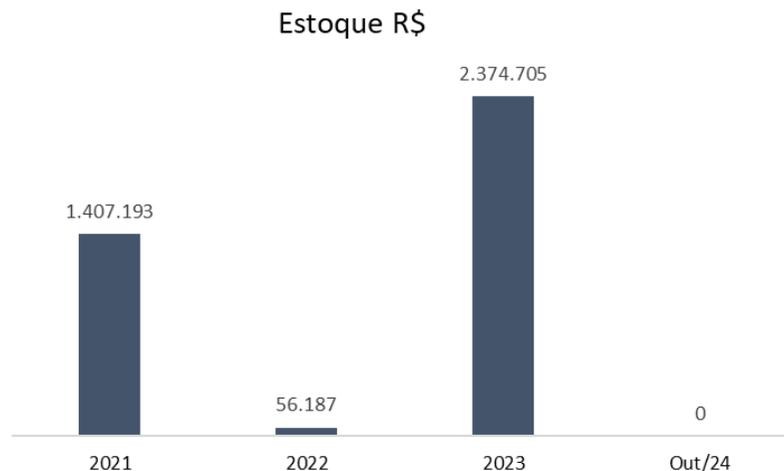
Contas a Receber

Os saldos na rubrica “Contas a Receber” apresentaram variações relevantes em todo período analisado. No ano de 2022, os recebíveis alcançaram seu ápice no montante de **R\$ 2,6 milhões**, apontando decréscimos nos anos seguintes, finalizando o mês de outubro/2024 em **R\$ 1,1 milhão**, ou seja, ocorreu uma retração significativa de saldo de **55%**, como demonstrado no gráfico a seguir:



Estoque

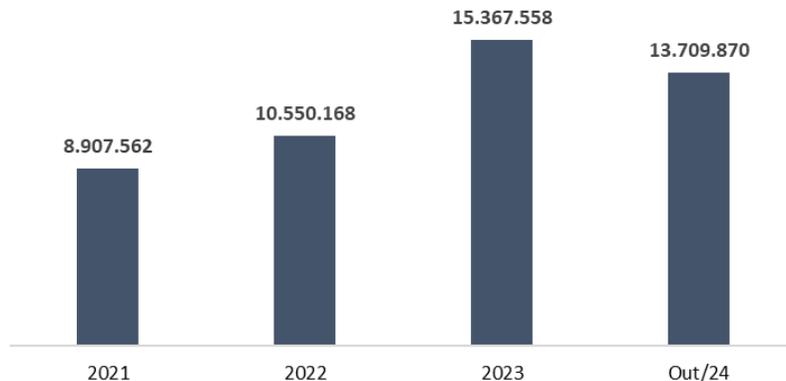
Os estoques tiveram a redução de saldo em 100% no período analisado, saindo de R\$ 1,4 milhões para zero em outubro/2024. Em 2022, reduziu em **96%**, e em 2023 aumentou **4126%**, como demonstrado no gráfico abaixo:



Adiantamento entre Empresas

De acordo com os demonstrativos acostados nos autos, não é possível identificar quais são as empresas que compõem a rubrica em questão. A rubrica representa **89% do Ativo Total**, e no período analisado aumentou em **54%**, saindo de R\$ 8,9 para **R\$ 13,7 milhões**. A seguir, gráfico evolutivo:

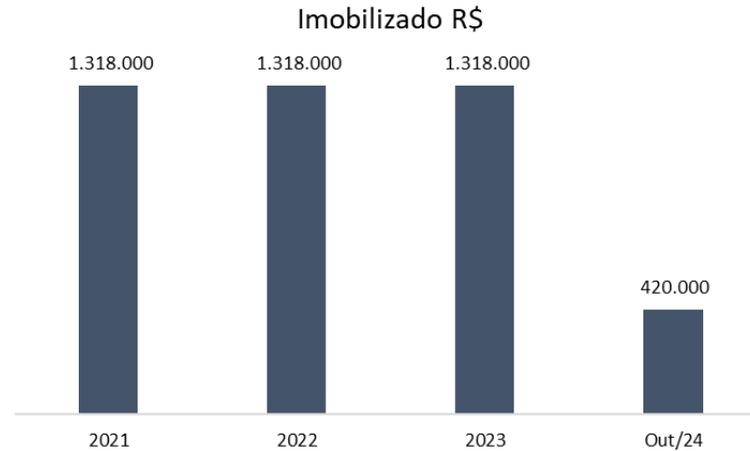
Adiantamento entre Empresas R\$



Imobilizado

Em outubro/2024, a Requerente possuía apenas R\$ 420 mil, o que corresponde a **3% do Ativo Total** de bens do ativo imobilizado, concentrado em Veículos, uma vez que teve uma **redução de 68%** no saldo do período analisado. Ressalta-se que não foram localizados os veículos na relação de bens integrantes do Ativo Não Circulante juntada às fls. 1293/1351.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ24427997880. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntf.



Balanco Patrimonial - Passivo – M.G TRANSPORTES

Passivo	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Passivo Circulante	12.050.871	84%	13.777.882	119%	14%	14.995.823	72%	9%	13.921.402	90%	-7%
Fornecedores	180.827	1%	138.013	1%	-24%	276.318	1%	100%	(53.794)	0%	-119%
Empréstimos e Financiamentos	73.987	1%	7.379	0%	-90%	7.379	0%	0%	7.379	0%	0%
Obrigações Trabalhistas	585.671	4%	1.159.453	10%	98%	2.320.915	11%	100%	3.097.334	20%	33%
Obrigações Tributárias	607.740	4%	957.545	8%	58%	1.371.293	7%	43%	1.518.711	10%	11%
Adiantamento de Clientes	10.600.364	74%	11.512.240	99%	9%	10.996.517	53%	-4%	9.328.276	60%	-15%
Outros Passivos	2.281	0%	3.253	0%	43%	23.402	0%	619%	23.497	0%	0%
Passivo Não Circulante	237.555	2%	(1.317.916)	-11%	-655%	9.519.967	46%	-822%	10.804.326	70%	13%
Empréstimos e Financiamentos	54.619	0%	0	0%	-100%	0	0%	0%	0	0%	0%
Adiantamento entre Empresas	178.296	1%	(1.317.916)	-11%	-839%	9.519.967	46%	-822%	10.804.326	70%	13%
Parcelamentos de Impostos	4.640	0%	0	0%	-100%	0	0%	0%	0	0%	0%
Outros Passivos	0	0%	0	0%	0%	0	0%	0%	0	0%	0%
Patrimônio Líquido	1.984.242	14%	(834.779)	-7%	-142%	(3.818.734)	-18%	357%	(9.237.859)	-60%	142%
Capital Social	30.000	0%	30.000	0%	0%	30.000	0%	0%	30.000	0%	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.215.412	16%	(603.609)	-5%	-127%	(3.587.564)	-17%	494%	(9.006.689)	-58%	151%
Ajustes de Exercpicio Anteriores	(261.170)	-2%	(261.170)	-2%	0%	(261.170)	-1%	0%	(261.170)	-2%	0%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	14.272.668	100%	11.625.187	100%	-19%	20.697.057	100%	78%	15.487.869	100%	-25%

Fornecedores

Os fornecedores, em outubro/2024, **apresentam saldo negativo de R\$ 53,7 mil**, ou seja, é possível que tenha havido mais pagamentos do que provisão de notas. Tal fato sugere a ausência de conciliação contábil na Requerente.

Obrigações Trabalhista

A rubrica representa **20% do Passivo Total** e está composta por Salários e Contribuições (2,7 milhões), bem como por Provisões Trabalhistas (R\$ 338,4 mil). Ao longo do período analisado, apresentou um **aumento significativo de 429%**, saindo de **R\$ 585,6 mil** (2021) para **R\$ 3 milhões** (outubro/2024).



Adiantamento de Clientes

A conta representa os recebimentos de clientes por fornecimento de serviços futuros, conforme os demonstrativos contábeis, a empresa possuía, em outubro/2024, o saldo de **R\$ 9,3 milhões**.

Adiantamento entre Empresas

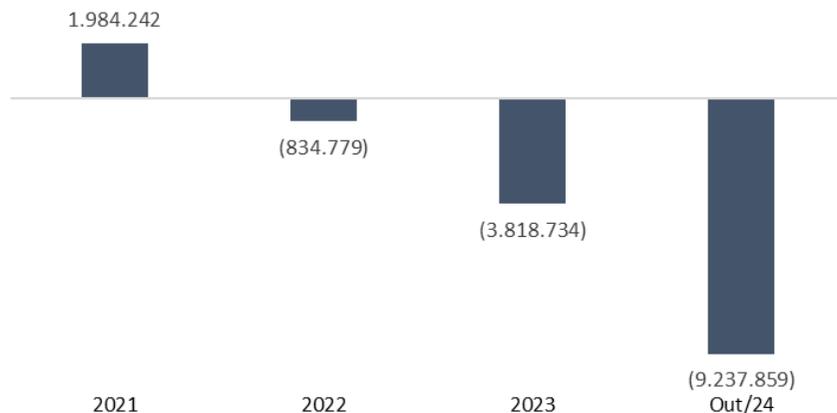
Assim como ocorreu no Ativo, não foi possível identificar quais são as empresas que compõem a rubrica em questão. A rubrica representa **70% do Passivo Total**, e no período analisado **aumentou em 5960%**, saindo de R\$ 178 mil para **R\$ 10,8 milhões**.

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido passou a apresentar saldos negativos a partir do ano de 2022, saído do valor positivo de **R\$ 1,9 milhões** para **saldo negativo de R\$ 9,2 milhões**.

O fato de uma empresa apresentar suas obrigações com terceiros maiores do que a soma dos seus ativos sugere uma situação grave, chamada tecnicamente de “passivo a descoberto”.

Abaixo, gráfico com a evolução do Patrimônio Líquido no período em análise:

Patrimônio Líquido R\$

Demonstrações de Resultados – M.G TRANSPORTES

DRE (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Receita Líquida	2.795.182	100%	2.837.582	100%	2%	2.956.454	100%	4%	914.651	100%	-69%
Custos	(3.090.019)	-111%	(4.139.045)	-146%	34%	(4.791.891)	-162%	16%	(5.388.622)	-589%	12%
Lucro Bruto	(294.836)	-11%	(1.301.464)	-46%	341%	(1.835.437)	-62%	41%	(4.473.970)	-489%	144%
Despesas Operacionais	(1.146.349)	-41%	(1.367.343)	-48%	19%	(1.287.159)	-44%	-6%	(675.412)	-74%	-48%
Resultado Financeiro	(150.715)	-5%	(149.367)	-5%	-1%	(71.752)	-2%	-52%	(53.199)	-6%	-26%
Não Operacional	5.564	0%	6.620	0%	19%	202.926	7%	2965%	263.244	29%	30%
Resultado do Exercício	(1.586.337)	-57%	(2.811.553)	-99%	77%	(2.991.422)	-101%	6%	(4.939.337)	-540%	65%

No período analisado, o melhor ano de reconhecimento de receitas ocorreu em 2023, apresentando um faturamento médio mensal de R\$ 246,3 mil. No ano de 2024, observa-se uma redução no faturamento médio mensal passando a ser de R\$ 91,4 mil.

Os custos durante todo o período analisado foram superiores a receita líquida, como demonstrado na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/2024
Receita Líquida	2.795.182	2.837.582	2.956.454	914.651
Custos	(3.090.019)	(4.139.045)	(4.791.891)	(5.388.622)
%	-111%	-146%	-162%	-589%

Os demonstrativos contábeis da Requerente exibiram repetidos prejuízos líquidos em todos as competências, sobretudo em outubro/2024, reflexo do desequilíbrio entre receitas, despesas e custos.

MARTINS & GUIMARÃES

Balço Patrimonial – Ativo – MARTINS & GUIMARÃES

Ativo (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Ativo Circulante	1.304.882	15%	1.981.118	17%	52%	791.749	8%	-60%	123.363	2%	-84%
Disponível	8.250	0%	(370.565)	-3%	-4592%	7.023	0%	-102%	(313.536)	-5%	-4564%
Contas a Receber	869.094	10%	1.743.117	15%	101%	7.595	0%	-100%	7.595	0%	0%
Adiantamentos Concedidos	0	0%	12.099	0%	100%	18.622	0%	54%	12.650	0%	-32%
Impostos Recuperáveis	309.150	4%	450.701	4%	46%	401.025	4%	-11%	402.242	6%	0%
Estoque	118.388	1%	145.765	1%	23%	357.484	4%	145%	14.412	0%	-96%
Ativo Não Circulante	7.335.907	85%	9.719.719	83%	32%	9.194.281	92%	-5%	6.314.825	98%	-31%
Realizável a Longo Prazo	3.197.959	37%	5.824.439	50%	82%	5.541.670	55%	-5%	4.611.924	72%	-17%
Adiantamento entre Empresas	3.197.959	37%	5.725.539	49%	79%	5.433.959	54%	-5%	4.558.354	71%	-16%
Depósitos Judiciais	0	0%	0	0%	0%	1.112	0%	100%	10.211	0%	819%
Outros Adiantamentos	0	0%	98.900	1%	100%	106.600	1%	8%	43.359	1%	-59%
Imobilizado	4.137.948	48%	3.895.280	33%	-6%	3.652.611	37%	-6%	1.702.901	26%	-53%
Total do Ativo	8.640.788	100%	11.700.837	100%	35%	9.986.030	100%	-15%	6.438.188	100%	-36%

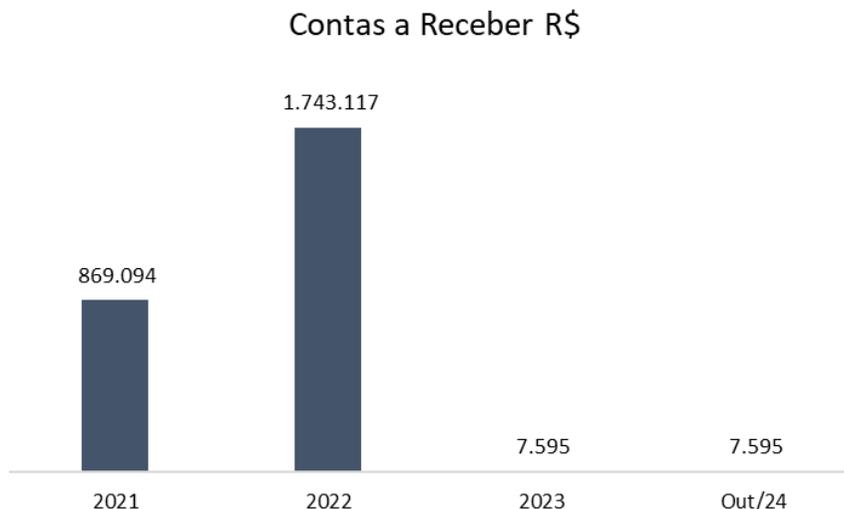
Disponível

Em outubro/2024, as disponibilidades revelam um saldo negativo de R\$ 313 mil, indicando que a **MARTINS & GUIMARÃES** utilizou recursos de terceiros “cheque especial”, o que gera cobrança de encargos financeiros elevados sobre o valor utilizado. Portanto, o saldo negativo deveria ter sido reclassificado para o passivo, pois representam uma dívida bancária. Adicionalmente, a possibilidade da requerente da ausência de conciliação contábil na Requerente.

DISPONÍVEL	2021	2022	2023	Out/24
Caixa	8.198	9.435	7.023	4.501
Banco Movimento	51	(391.242)		(322.923)
Banco c/ Aplicações	1	11.242		4.887
Total	8.250	(370.565)	7.023	(313.536)

Contas a Receber

Os saldos na rubrica “Contas a Receber” apresentaram variações relevantes em todo período analisado. No ano de 2022, os recebíveis alcançaram seu ápice no montante de **R\$ 1,7 milhão**, apontando decréscimo em 2023 de quase **100%** do saldo, e em outubro/2024 manteve o valor permanente, como demonstrado no gráfico abaixo:

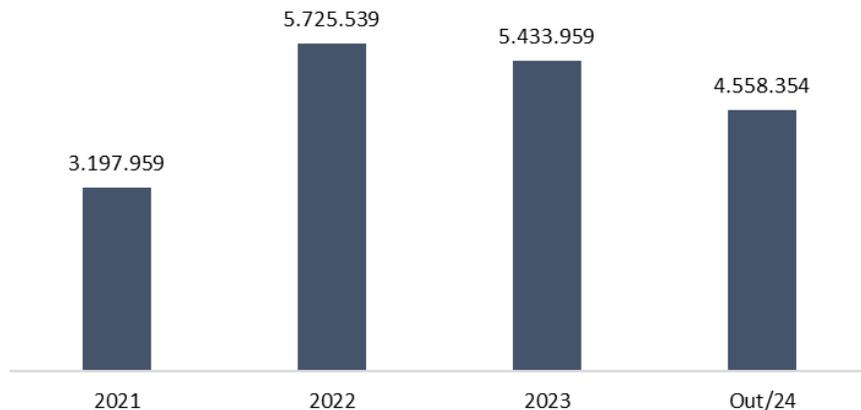


Adiantamento entre Empresas

A rubrica em questão é a de maior relevância no balanço patrimonial da Requerente, representando **71%** do total dos ativos em outubro/2024, com um crescimento expressivo de **42%** em relação a 2021. Contudo, a falta de informações mais detalhadas nos demonstrativos impede uma análise aprofundada da composição dessa conta. Seria necessário um levantamento de informações adicionais para identificar as empresas que compõem esse saldo.



Adiantamento entre Empresas R\$



Imobilizado

Os documentos juntados nos autos acusam **R\$ 1,7 milhão** em bens imobilizados, que demonstram redução em todos os períodos analisados, conforme demonstra o gráfico abaixo:

IMOBILIZADO	2021	2022	2023	Out/24
Máquinas e Equipamentos	2.756	2.756	2.756	2.756
Veículos	4.135.192	3.892.523	3.649.854	1.700.145
Total	4.137.948	3.895.280	3.652.611	1.702.901

Devido à limitação dos demonstrativos sintéticos, não foi possível identificar se as reduções que ocorreram no período analisado tratam apenas da contabilização de depreciação ou de venda de ativos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ24427997880. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntfd.

Balço Patrimonial – Passivo – MARTINS & GUIMARÃES

Passivo	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Passivo Circulante	1.928.511	22%	2.710.890	23%	41%	1.093.225	11%	-60%	943.161	15%	-14%
Fornecedores	20.951	0%	33.663	0%	61%	180.087	2%	435%	203.484	3%	13%
Empréstimos e Financiamentos	24.394	0%	24.586	0%	1%	24.586	0%	0%	24.586	0%	0%
Obrigações Tralhistas	128.312	1%	273.588	2%	113%	333.499	3%	22%	364.910	6%	9%
Obrigações Tributárias	277.694	3%	297.148	3%	7%	320.682	3%	8%	320.718	5%	0%
Adiantamento de Clientes	1.404.746	16%	2.052.444	18%	46%	204.910	2%	-90%	0	0%	-100%
Outros Passivos	72.415	1%	29.461	0%	-59%	29.461	0%	0%	29.461	0%	0%
Passivo Não Circulante	3.148.073	36%	2.269.427	19%	-28%	3.166.556	32%	40%	1.193.338	19%	-62%
Empréstimos e Financiamentos	16.992	0%	4.983	0%	-71%	4.983	0%	0%	4.983	0%	0%
Adiantamento entre Empresas	2.458.803	28%	1.592.166	14%	-35%	2.489.295	25%	56%	1.188.355	18%	-52%
Outros Passivos	672.279	8%	672.279	6%	0%	672.279	7%	0%	0	0%	-100%
Patrimônio Líquido	3.564.204	41%	6.720.520	57%	89%	5.726.249	57%	-15%	4.301.690	67%	-25%
Capital Social	2.000.000	23%	2.000.000	17%	0%	2.000.000	20%	0%	2.000.000	31%	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.555.532	18%	4.711.848	40%	203%	3.717.577	37%	-21%	2.293.019	36%	-38%
Ajustes de Exercício Anteriores	8.671	0%	8.671	0%	0%	8.671	0%	0%	8.671	0%	0%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	8.640.788	100%	11.700.837	100%	35%	9.986.030	100%	-15%	6.438.188	100%	-36%

Empréstimos e Financiamentos

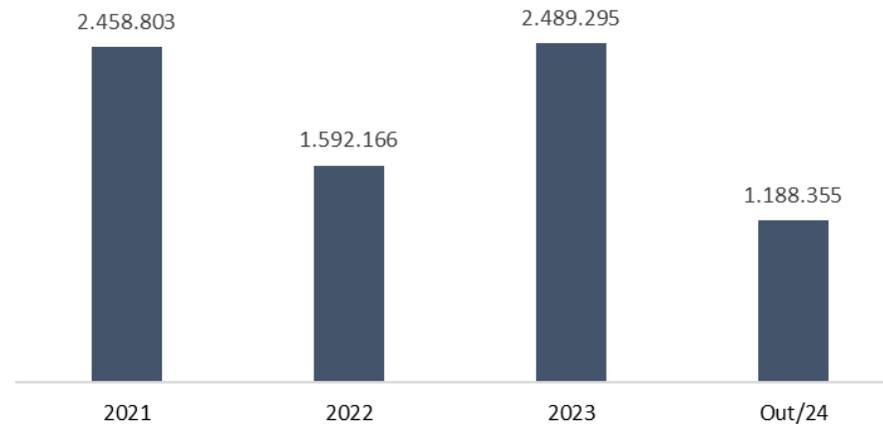
Os Empréstimos e Financiamentos não apresentam saldos relevantes em todo o período analisado, conforme tabela abaixo:

EMPRÉSTIMOS	2021	2022	2023	Out/24
Empréstimos e Financiamentos CP	24.394	24.586	24.586	24.586
Empréstimos e Financiamentos LP	16.992	4.983	4.983	4.983
Total	41.386	29.569	29.569	29.569

Adiantamento entre Empresas

A conta em questão representa **18% no balanço patrimonial** da Requerente, do total dos passivos em outubro/2024, com uma redução expressiva de **52%** em relação ao ano de 2021. Contudo, a falta de informações mais detalhadas nos demonstrativos impede uma análise aprofundada da composição dessa conta. Seria necessário um levantamento de informações adicionais para identificar as empresas que compõem esse saldo.

Adiantamento entre Empresas R\$



Demonstrações de Resultados – MARTINS & GUIMARÃES

DRE (em R\$)	2021	AV%	2022	AV%	AH%	2023	AV%	AH%	Out/24	AV%	AH%
Receita Líquida	4.288.235	100%	4.396.788	100%	3%	927.104	100%	-79%	844	100%	-100%
Custos	(2.022.737)	-47%	(1.797.084)	-41%	-11%	(1.628.390)	-176%	-9%	(1.336.887)	-158493%	-18%
Lucro Bruto	2.265.498	53%	2.599.704	59%	15%	(701.286)	-76%	-127%	(1.336.043)	-158393%	91%
Despesas Operacionais	(1.128.384)	-26%	(193.683)	-4%	-83%	(205.023)	-22%	6%	(35.923)	-4259%	-82%
Resultado Financeiro	(1.117.984)	-26%	(50.272)	-1%	-96%	(87.961)	-9%	75%	(52.592)	-6235%	-40%
Não Operacional	23.830	1%	800.567	18%	3259%	0	0%	-100%	0	0%	0%
Resultado do Exercício	42.960	1%	3.156.316	72%	7247%	(994.271)	-107%	-132%	(1.424.559)	-168887%	43%

No período analisado, o melhor ano de reconhecimento de receitas ocorreu em 2022, apresentando um faturamento médio mensal de R\$ 366 mil. No ano de 2024, observa-se uma redução brusca no faturamento médio mensal passando a ser de R\$ 70 reais.

Em média, os custos representavam 44%, entre os anos de 2021 e 2022, da receita líquida. A partir de 2023, os custos passaram a ser maiores do que a Receita Líquida. Em outubro de 2024, houve um aumento excepcional de custos, alcançando **158493%** da receita líquida, como demonstrado no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	Out/2024
Receita Líquida	4.288.235	4.396.788	927.104	844
Custos	(2.022.737)	(1.797.084)	(1.628.390)	(1.336.887)
%	-47%	-41%	-176%	-158493%

Os demonstrativos contábeis da Requerente exibiram prejuízos líquidos a partir de 2023 em todos as competências, sobretudo em outubro/2024, reflexo do desequilíbrio entre receitas, despesas e custos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATÁLIA MARIA NEVES BAST e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/12/2024 às 19:46, sob o número WJMJ244427997880. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1184729-04.2024.8.26.0100 e código Jlu5Qntd.

XI. ANÁLISE DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS DAS REQUERENTES

Por meio do item VII da inicial, as Requerentes pleitearam a concessão de tutela de urgência, a fim de que fosse antecipado os efeitos do *stay period*, isto é, a suspensão das ações e execuções movidas em seu desfavor, incluindo as buscas e apreensões, bem como eventuais atos de constrição que recaíam sob seu patrimônio, nos termos do art. 6º, incisos I, II e III, e §4º, da Lei nº 11.101/2005.

Com efeito, as Requerentes buscam que os ônibus listados às fls. 1.401/1.404 sejam declarados essenciais. Além disso, pretendem o reconhecimento da essencialidade dos guichês utilizados pelo Grupo Adamantina para venda de passagens, a fim de que os contratos de locação não possam ser rescindidos em razão do não pagamento de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Sobre o tema, é necessário esclarecer que, a princípio, os efeitos do *stay period* se aplicam tão somente aos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inicialmente listados na relação de credores fornecida pelas próprias Requerentes, em cumprimento ao que determina o art. 51, inciso III, da LRF.

Ressalta-se, todavia, que eventual reconhecimento da essencialidade dos bens listados pelas Requerentes implicaria, durante a vigência do *stay period*, na impossibilidade de credores não sujeitos à Recuperação Judicial - em razão de eventual posição de proprietário fiduciário de tais bens - consolidar a propriedade, por força do que disciplina o art. 49, §3º, da LRF:

“Art. 49. § 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis** ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**” (grifamos).

Em relação ao conceito de “bem de capital”, é lição do Professor Marcelo Barbosa Sacramone:

“Por bens de capital devem ser entendidos os bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, utilizados no processo produtivo para gerar outros produtos ou serviços e que não são consumíveis ou destinados à alienação pela atividade empresarial desenvolvida. São os maquinários, as instalações, a fábrica, os veículos etc. Sua limitação apenas aos bens inconsumíveis é decorrente, inclusive, da possibilidade de serem retomados pelo credor após o decurso do período do *stay period*, sem que comprometam a garantia.

(...)

O impedimento da retomada, outrossim, somente ocorre sobre os bens de capital imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial”¹⁹.

Ressalta-se, entretanto, que uma vez decorrido o prazo do *stay period*, inexistem restrições à retomada dos bens pelos seus proprietários, ainda que sejam de capital essencial à manutenção da atividade.

Sobre o tema, destaca-se o entendimento do E. TJSP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ESCOAMENTO DO STAY PERIOD. RETOMADA DOS BENS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO. **Escoamento do prazo de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 (stay period). Inócua a discussão a respeito da essencialidade dos bens ao desempenho da atividade da devedora após o escoamento do prazo de proteção.** Artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05. Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. **Autorizada a retomada dos bens pelo credor fiduciário.**

Recurso provido. (grifamos)

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2116397-74.2024.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. J.B. Paula Lima, Jul.: 08/09/2024).

¹⁹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Saraiva, 2ª edição, 2021.

A questão é, inclusive, objeto de enunciado do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. TJSP. Confira-se:

Enunciado III – Escoado o prazo de suspensão de que trata o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005 (*stay period*), as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial

Diante do exposto, em observância também ao primeiro enunciado aprovado no 2º Congresso Nacional do Fórum de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF), cuja redação dispõe que “*incumbe ao juízo da recuperação judicial, quando provocado, o reconhecimento da essencialidade do bem de capital, mediante a análise das circunstâncias do caso*”, esta Perita passa à análise da essencialidade dos bens de capital indicados pelas Requerentes.

a) Ônibus Listados às fls. 1.401/1.404

As Requerentes defenderam que, para atingirem o objetivo de superação da crise econômico-financeira, resguardando-se a atividade empresarial, faz-se necessária a declaração da essencialidade dos automóveis descritos pormenorizadamente às fls. 1.401/1.404. Sustentam que a logística existente no transporte rodoviário de passageiros é complexa, razão pela qual eventual busca e apreensão de algum veículo prejudicaria em demasia a atividade.

De acordo com as Requerentes, na eventualidade de algum veículo ser apreendido, não seria possível sua mera substituição por outro, pois cada ônibus desempenha um papel, possuindo regras, licenciamentos e alvarás específicos/próprios. As Requerentes aduziram ainda que, além das placas em uso diário, existem outras que desempenham o papel de reserva operacional.

Consoante se denota do documento acostado às fls. 1.401/1.404, foram indicados 142 (cento e quarenta e dois) veículos, sendo: 101 (cento e um) mencionados como essenciais, e 41 (quarenta e um) indicados como não essenciais – em relação aos não essenciais, 2 (dois) seriam de uso para fretamento, 12 (doze) servem à reserva operacional e os 27 restantes fazem parte da frota ativa.

Com efeito, em atenção somente à atividade fim das empresas Requerentes, qual seja, **o transporte terrestre de passageiros, presume-se a essencialidade dos automóveis utilizados neste transporte, não apenas os que estão ativos, mas também os que servem como reserva operacional.**

Neste sentido, é o entendimento do E. TJSP:

Agravo de instrumento – **Recuperação judicial – Decisão recorrida que deferiu o pedido de processamento do pedido de recuperação judicial** apresentado por Jaderson Carlos Biazini Me e Fernanda de Souza Graton Biazini Me e **declarou "essenciais, para a continuidade da exploração da atividade econômica pelas requerentes, os bens móveis litados a fl. 76 destes autos"** – Inconformismo da credora fiduciária – Descabimento – **Competência do Juízo recuperacional para decidir sobre a essencialidade dos bens para a manutenção das atividades empresariais das recuperandas, mesmo que o crédito a eles relativos seja extraconcursal – Precedentes jurisprudenciais – Essencialidade evidenciada – Impossibilidade de retomada imediata dos veículos objeto de alienação fiduciária, eis que se revelam imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades das recuperandas, que atuam no transporte de carga – Lei nº 11.101/05, art. 49, § 3º, parte final – Decisão mantida com observação de manutenção da proteção dos bens somente durante o "stay period" – Recurso desprovido, com observação.**” (grifamos). (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2233321-71.2024.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Maurício Pessoa, Jul.: 09/10/2024).

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Deferimento do processamento do pedido de soerguimento e declaração de essencialidade de bens – Adequação – Ausência de indícios de fraude nos balanços contábeis, conforme parecer do Auxiliar do juízo – Veículos dados em garantia – Alienação Fiduciária – Essencialidade corretamente reconhecida com base no contrato social da recuperanda, que presta serviço de transporte – Proteção do 'stay period' que deve ser respeitada – Art. 6º, §7º-A da Lei 11.101/05 - Recuperanda que cumpriu com seu ônus processual nos moldes do

enunciado 99 da III Jornada de Direito Comercial - Banco-agravante que não logrou êxito em demonstrar os fatos impeditivos ou modificativos do direito da agravada – Art. 373, II do CPC – O fato de alguns dos contratos bancários terem sido celebrados meses antes do pedido de soerguimento não altera a conclusão do juízo – Circunstância temporal alegada que é irrelevante para o deslinde da controvérsia - Acolhimento do parecer do Administrador Judicial – Recurso improvido. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Deferimento do processamento do pedido de soerguimento e declaração de essencialidade de bens – **Credor que invoca cláusula contratual em que a recuperanda renuncia a essencialidade desses veículos – Abusividade reconhecida – Contrariedade ao Art. 6º, §7º-A da Lei 11.101/05 – Proteção dos bens de capital essencial durante o 'stay period' que tem a finalidade de garantir o regular processamento do pedido de soerguimento e a atividade empresarial – Norma de caráter cogente e público que tem o condão de derogar a vontade das partes – Contrato de adesão – Nulidade de cláusula que impõe a renúncia antecipada de direitos – inteligência do art. 424 do Código Civil - Recurso improvido." (grifamos)**

TJSP, Agravo de Instrumento nº 2075762-85.2023.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. J. B. Franco de Godoi, Jul.: 21/07/2023).

Para além dos veículos serem o meio essencial para o cumprimento do objeto social das empresas (transporte terrestre de passageiros), esta Perita diligenciou administrativamente junto às devedoras, oportunidade em que obteve acesso às Licenças Operacionais emitidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, as quais demonstram que as Requerentes necessitam dos ônibus para manutenção das linhas e, conseqüentemente, de suas atividades empresariais. Além disso, as Requerentes disponibilizaram uma relação referente à distribuição de toda a frota, com indicação de quais veículos são utilizados em cada operação.

Diante do exposto, considerando os documentos apresentados pelas Requerentes e o fato de os ônibus serem, de fato, utilizados em suas atividades empresariais – ou seja, sem eles não seria possível a manutenção das atividades –, **esta Perita não se opõe à declaração da essencialidade dos ônibus listados às fls. 1.401/1.404.**

Ressalta-se, no entanto, que, conforme acima esclarecido, **caso algum credor seja proprietário fiduciário dos bens e que a(s) garantia(s) tenha(m) sido regularmente constituída(s), eventual declaração de essencialidade produzirá efeitos apenas durante a vigência do stay period.**

b) Contratos de Locação dos Guichês

Para além dos ônibus de sua frota, as Requerentes também pleitearam a declaração de essencialidade dos pontos de bilheteria existentes nas rodoviárias (guichês). Aduziram que para possibilitar a venda das passagens por meio das referidas bilheterias, seria necessária a locação dos espaços, o que ocorre por meio de um Contrato de Locação firmado entre a Plataforma Rodoviária e as empresas de ônibus.

No caso em tela, as Requerentes informaram que foram notificadas acerca da rescisão do contrato locatício firmado junto ao Terminal Rodoviário de Tupã/SP, sendo esse um importante e estratégico ponto de venda.

Neste diapasão, objetivando evitar a perda do ponto de bilheteria, e tendo em vista a sujeição dos alugueres ao procedimento recuperatório, requereram a declaração de essencialidade dos guichês de venda de bilhetes para a atividade do Grupo Adamantina.

Neste ponto, não se desconhece a importância das bilheterias físicas para a venda de passagens de transporte, todavia, sabe-se que a *internet* tem sido majoritariamente utilizada para o adquirento de tais serviços de maneira planejada e organizada.

Para que haja a declaração da essencialidade de tais pontos comerciais, por força do Enunciado 99 da III Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, cumpre às devedoras provar a essencialidade do bem.

No caso em tela, destaca-se que esta Perita recebeu uma planilha em Excel com a indicação do faturamento de cada guichê, a qual aponta que o faturamento mensal obtido nos guichês representa uma importante fonte de receita para as Requerentes.

É certo, todavia, que, embora tenham enviado a planilha de faturamento, **as Requerentes não encaminharam qualquer documento que comprove os números apresentados.**

Inobstante a ausência de comprovação da essencialidade das bilheterias físicas no espaço que se encontram atualmente, é notório e de conhecimento público que as empresas necessitam de pontos e meios de venda de passagens para que possam executar seus serviços, no caso, o transporte em si.

Sobre o tema, oportuno apresentar trechos importantes do v. acórdão proferido recentemente - em 3 de junho de 2024 - pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJSP, no âmbito do Agravo de Instrumento nº 2326628-16.2023.8.26.0000:

“7. Despejo. Essencialidade dos imóveis. No agravo de instrumento, também **se postula que seja declarada a essencialidade dos imóveis** em que estão situados os restaurantes/cafeterias operados, **e, como consequência, que se determine a suspensão das ações de despejo bem assim como das ordens de despejo já proferidas, nos termos do art. 49 da LRF, pelo prazo de 180 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005.**

No que tange à suspensão das ordens de despejo, também se detectam a probabilidade do direito e o perigo de dano e do risco ao resultado útil do processo, **uma vez que, ao que consta, o maior fluxo de caixa resulta das vendas diretas nas lojas físicas.**

Cumpra esclarecer que não se está imiscuindo na competência dos juízos em que tramitam as ações de despejo, mas apenas propiciando a que as requerentes tenham ambiente e condições para apresentar seu plano e os meios de recuperação judicial. **Conquanto a ordem de desocupação não se caracterize como “ato de constrição sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial” (art. 6º, § 7º-A, Lei n. 11.101/2005), é certo que a causa de pedir das ações de despejo, ao que consta, é a falta de pagamento dos aluguéis, vencidos antes do pedido de recuperação judicial.**

Somado a isso, **se as Recuperandas forem desapossadas de suas lojas, pelo tipo de atividade, que é o atendimento físico aos consumidores, há risco de outros danos, como a demissão em massa dos funcionários, com impacto imediato em sua capacidade de reerguimento.** Tais circunstâncias também foram percebidas e anotadas pela Perita (fls. 13051, origem).

(...)

Com efeito, **a suspensão das ordens de despejo deve abranger apenas as lojas que ainda estejam em funcionamento, com algum potencial de conferir algum rendimento às recuperandas, não abrangendo, pois, aquelas que já foram abandonadas ou devolvidas pelas recuperandas.”**

Diante de tais fatos, tendo em vista o risco iminente da retomada do ponto comercial onde funciona a bilheteria do Terminal Rodoviário de Tupã/SP, **esta Perita opina pela declaração excepcional de essencialidade do referido ponto especificamente.**

Todavia, para que eventual decisão declarando a essencialidade se mantenha vigente, bem como para que seja possível a declaração de essencialidade de outros pontos de venda – em que não há, ao que parece, risco iminente, já as Requerentes não foram notificadas e não há ações de despejo em curso –, **opina-se** pela concessão do razoável prazo de 15 (quinze) dias para que as Requerentes indiquem, expressamente, quais locais requerem a declaração de essencialidade e **apresentem as competentes provas demonstrando a razão desses pontos físicos serem essenciais à venda das passagens,** para além de outros pontos ou canais, como a venda *online*.

Nesse sentido, esta Perita entende ser possível a declaração de essencialidade dos guichês – tão somente em relação às eventuais ordens de despejo motivadas pelo não pagamento de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. Para tanto, todavia, **faz-se necessária a intimação das Requerentes para que indiquem pormenorizadamente quais locais pretendem que sejam declarados essenciais à manutenção da atividade, bem como comprove documentalmente a essencialidade de fato, em detrimento de outros meios de venda.**

Sem prejuízo, considerando o risco de despejo do guichê localizado no Terminal Rodoviário de Tupã/SP, esta Perita não se opõe à declaração de sua essencialidade, **até que a questão da essencialidade de todos os guichês seja apreciada por este D. Juízo.**

XII. SOBRE A NÃO UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em uma análise preliminar, com base na documentação apresentada e nas visitas realizadas, foi possível atestar a existência de crise econômico-financeira a justificar o pedido de Recuperação Judicial.

Além disso, não foi encontrando indícios de utilização fraudulenta do instituto da recuperação judicial por parte das Requerentes – o que deve ser confirmado pela Administradora Judicial a ser nomeada em caso de deferimento do processamento, por meio da fiscalização das atividades das Requerentes.

XIII. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo sido realizada a constatação prévia em atenção à r. decisão de fl. 1.410, esta Perita constatou que:

- (i)** as Requerentes preenchem os requisitos necessários para o processamento da Recuperação Judicial em consolidação processual. Já em relação aos requisitos legais da consolidação substancial do Grupo Adamantina, entende-se que a questão deverá ser analisada detalhadamente em momento oportuno;
- (ii)** o principal estabelecimento do Grupo Adamantina fica em São Paulo/SP, de modo que, no entendimento desta Perita, este D. Juízo é competente para o processamento da presente Recuperação Judicial;
- (iii)** os requisitos subjetivos (art. 48 da LRF) e objetos (art. 51 da LRF) foram suficientemente atendidos para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial. É certo, todavia, que alguns documentos precisam ser complementados/apresentados²⁰. Assim, esta Perita sugere a intimação das Requerentes para que apresentem a

²⁰ **(i)** demonstrações dos resultados “acumulados” (demonstrações das mutações do patrimônio líquidos das Requerentes Expresso Adamantina; Vat - Viação Adamantina; Empresa de Ônibus Romeiro; Rápido Linense; e Martins & Guimaraes Transporte e Turismo; **(ii)** relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção individualizado por Requerente, e apresentação das demonstrações de fluxo de caixa (DFCs) dos 3 (três) últimos exercícios sociais e da DFC especial de 2024 apenas das empresas indicadas no item “(i)” acima; **(iii)** complementação dos endereços físicos e eletrônicos nas listas de credores, tanto em sua versão consolidado, quanto nas individualizadas por empresa Requerente; e **(iv)** comprovantes do passivo fiscal do estado e município de cada filial, bem como o municipal da matriz da Rápido Linense.

documentação complementar no prazo de 15 (quinze) dias corridos ou em outro a ser concedido por este D. Juízo, sob pena de extinção;

- (iv) os ônibus listados pelas Requerentes às fls. 1.401/1.404 são, de fato, essenciais para a manutenção de suas atividades, de modo que esta Perita não se opõe à declaração de sua essencialidade; e
- (v) no que se refere aos guichês, esclarece-se que, no entendimento desta Perita, as Requerentes deverão comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a essencialidade de cada ponto de venda, conforme acima esclarecido. Considerando, todavia, o risco iminente de despejo do guichê localizado no Terminal Rodoviário de Tupã/SP, esta Perita não se opõe à declaração de sua essencialidade, até que a questão da essencialidade de todos os guichês seja apreciada por este D. Juízo.

Sendo o que nos cumpria manifestar e requerer, esta Auxiliar se coloca à disposição deste D. Juízo e da z. serventia para quaisquer esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

CAVALLARO E MICHELMAN – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Natalia Maria Neves Bast

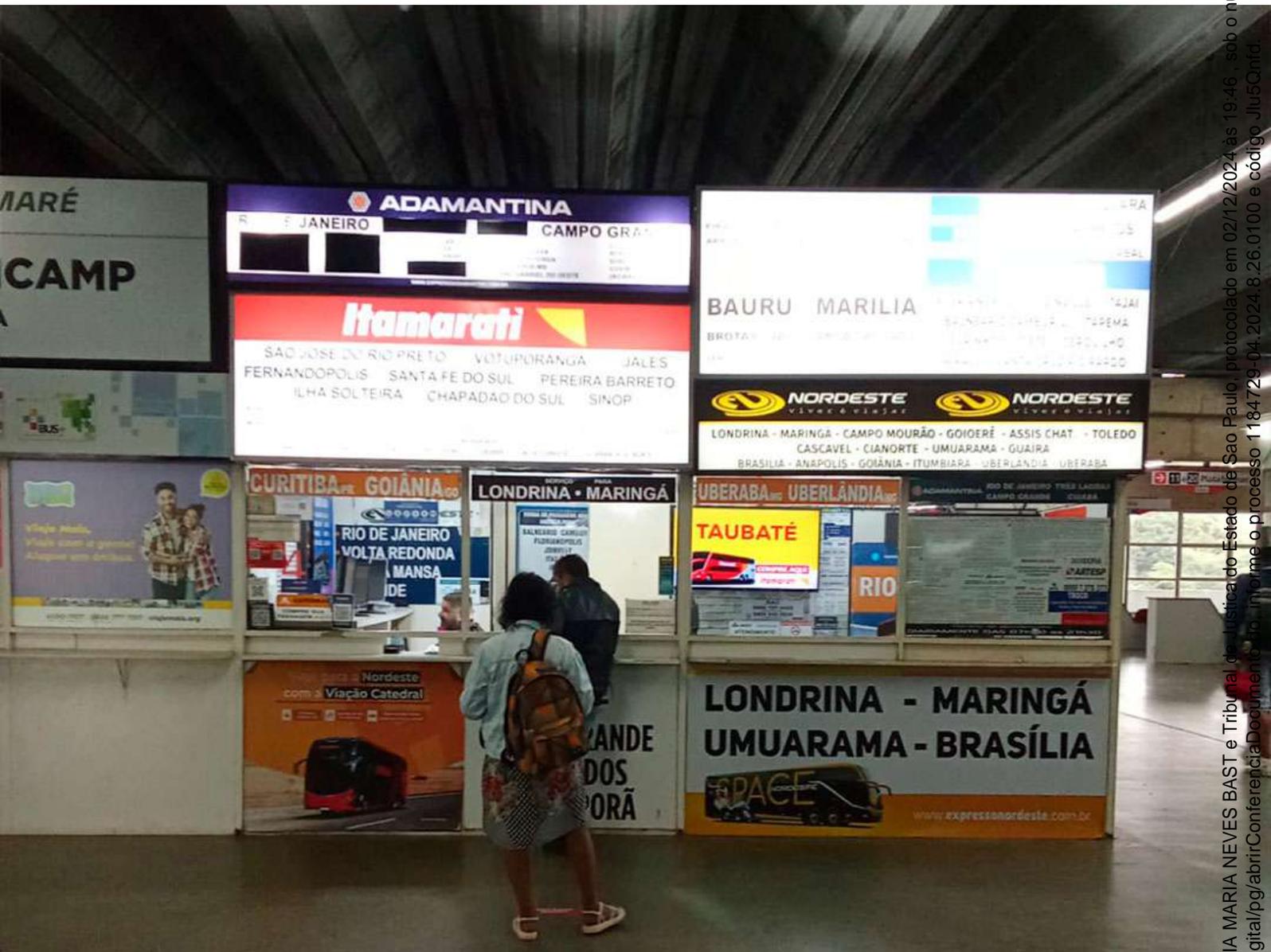
OAB/SP 427.297



ANEXO 1



Adamantina



Americana



Aparecida



Apucarana



Arapongas



Araxá

EXPRESSO DIAMANTE



***Anápolis-GO**
***Goiânia-GO**
***Caldas Novas-GO**

*Operado em Condição de Aluguel (M)

ADAMANTINA

SÃO PAULO
CURITIBA
UBERLÂNDIA

PORTO ALEGRE GOIÂNIA
 RIBEIRÃO PRETO EMBU
 CAMPINAS UBERABA

UNIAO

empresuniaio.com.br

Imbituba - Tubarão - Biguaçu - Palhoça
Criciúma - Araranguá - Blumenau
Pomerode - Jaraguá do sul

GADOTTI

SÃO PAULO - OSASCO
 EMBÚ DAS ARTES - GUARULHOS - SANTO ANDRÉ - SÃO CAETANO

GOIÂNIA - CURITIBA
 SÃO PAULO - CAMPO GRANDE
 UBERLÂNDIA - RIBEIRÃO PRETO
 CAMPINAS - UBERABA
 LONDRINA - ERECHIM



SANTA ROSA
 ADAMANTINA
 CURITIBA - PORTO ALEGRE
 PRES. PRUDENTE - LONDRINA
 GOIANIA TUBARÃO
 CRICIÚMA

Balneário Camboriú



Barra Funda



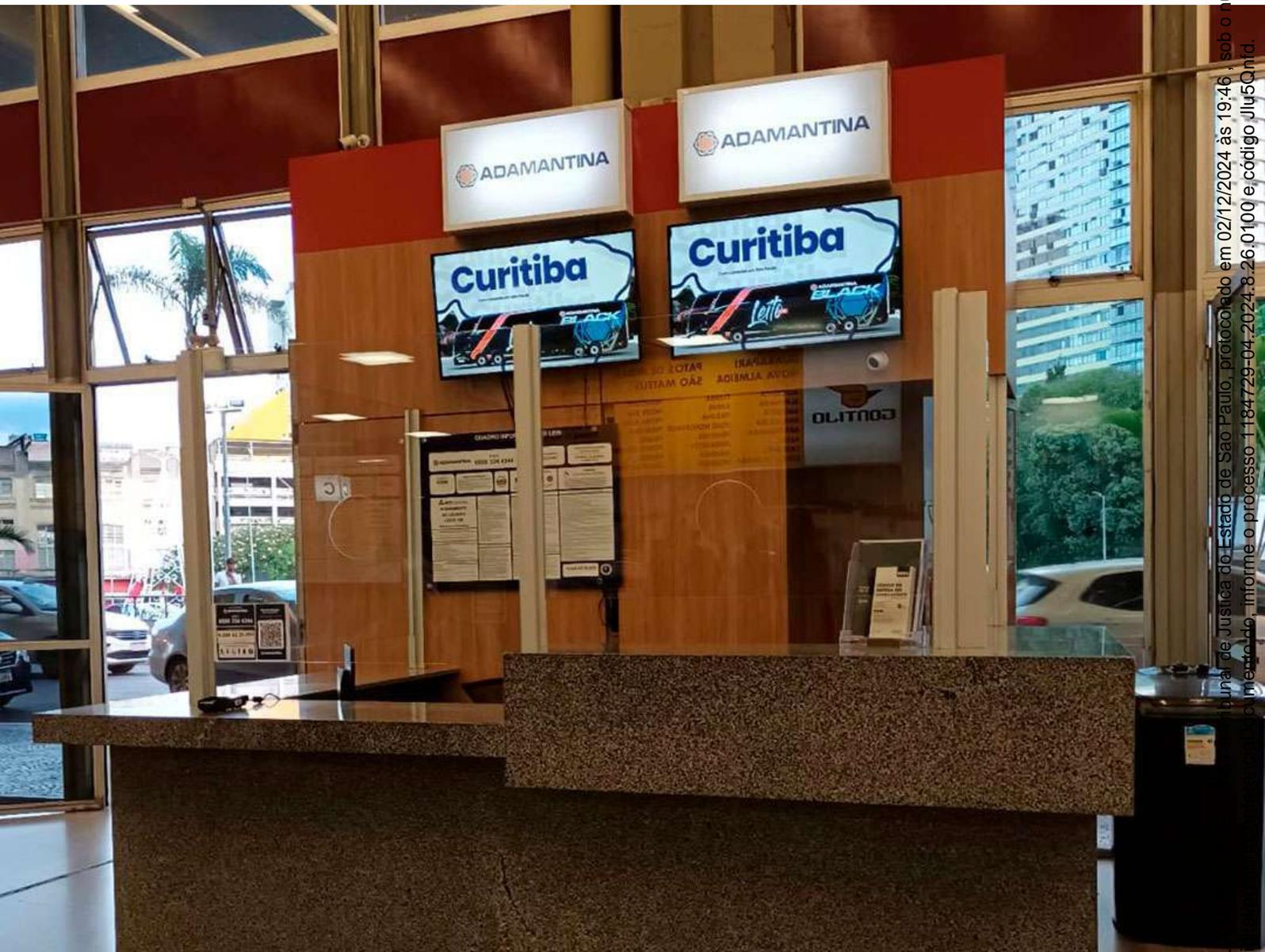
Barra Mansa



Bastos



Bauru



Belo Horizonte



Birigui



Campo Mourão



Cascavel



Criciúma



ADAMANTINA

SÃO PAULO
JUNDIAÍ
AMERICANA
RIO CLARO
LIMEIRA

CAMPINAS
LINS
PENAPOLIS
BIRIGUI
ANDRADINA

BAURU
ARAÇATUBA
JAÚ
ÁGUA CLARA
SONORA

CAMPO GRANDE
TRÊS LAGOAS
RIBAS DO RIO PARDO
SÃO GABRIEL DO OESTE
RIO VERDE DO M.S



Cuiabá



Curitiba



Embu das Artes



Florianópolis

ADAMANTINA

SÃO PAULO

BELO HORIZONTE MONTES CLAROS

POUSO ALEGRE	ATIBAIA	RIO DE JANEIRO*	CUIABÁ*
ESPINOSA	CURVELO	CAMPO GRANDE*	BAURU*
PORTERINHA	MONTE AZUL	RONDONÓPOLIS*	JAU*
MATO VERDE	P. PRUDENTE*	TRÊS LAGOAS*	TUPÃ*

WWW.EXPRESSOADAMANTINA.COM.BR



EMPRESA

NOVA NAÁREA!

SÃO PAULO

ATIBAIA

BELO HORIZONTE

ADAMANTINA

www.expressoadamantina.com.br

Guanambi



Guarulhos



Imbituba

EXPRESSO ADAMANTINA

• Campinas	• Americana	• Piracicaba	• Marília	• Ribeirão Preto
• Dracena	• Adamantina	• Limeira	• Tupã	• Osvaldo Cruz
Bastos Barberema Campinal Flórida Pts.	Irapuru Itápolis Jaboticabal Junqueirópolis	Lucélia Ouro Verde Pacaembu Panorama	Parapuã Paulicéia Pompéia Pres. Epitácio	Rio Claro Santa Mercedes Sertãozinho Taquaritinga

www.expressoadamantina.com.br

TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
 PROF. ANDRÉ FRANCO MONTORO
 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADRIANO MURGEL BRANCO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES
 OBRA INICIADA POR
 IRALDO ANTONIO MARTINS DE TOLEDO
 INÚBIA PAULISTA, 06 DE MARÇO DE 1987
 CLAUDIO DAVID
 PREFEITO MUNICIPAL

33120
0756



011 334 6344
 011 3344 4211

Inúbia Paulista



EXPRESSO ADAMANTINA

- Campinas
- Americana
- Piracicaba
- Marília
- Ribeirão Preto
- Dracena
- Adamantina
- Limeira
- Tupã
- Osvaldo Cruz
- Bastos
- Itápolis
- Ouro Verde
- Paulicéia
- Santa Mercedes
- Borborema
- Jaboticabal
- Pacaembu
- Pompéia
- Sertãozinho
- Flórida Pta.
- Junqueirópolis
- Panorama
- Pres. Epitácio
- Taquaritinga
- Inúbia Pta.
- Lucélia
- Parapuã
- Rio Claro
- Tupi Paulista

www.expressoadamantina.com.br



Irapuru



ADAMANTINA

SÃO PAULO UBERLÂNDIA PORTO ALEGRE CURITIBA

EMBU DAS ARTES OSASCO CAMPINAS RIBEIRÃO PRETO
UBERABA ITUMBIARA GOIÂNIA CUIABÁ* GUANAMBI*
RIO DE JANEIRO* BELO HORIZONTE* MONTES CLAROS*

*CONEXÃO

EMBÚ DAS ARTES - OSASCO **Guichê 26** SÃO PAULO - PORTO ALEGRE

CURITIBA - MARINGÁ
PONTA GROSSA - CASCAVEL
FOZ DO IGUAÇU - GUARAPUAVA
APUCARANA - PITANGA
CAMPO MOURÃO - PARANAVÁ
ASSUNÇÃO - UMUARAMÁ
GOIÂNIA - CAMPINAS
CASTRO - OSORNIÓ

Itajaí

desde 1978

Balsas / Araguaina / Gurupi
 Goiânia / S. José do Rio Preto
 Maringá / Cascavel
 São Miguel do Oeste / Carazinho

MA - TO - GO - MG - SP - PR - SC - RS

www.lopestur.com.br 0800 516465

LOPESTUR
TRANSPORTE E TURISMO

(64) 3404-9201 / 99249-2138 / 99247-2440

@goiasminasturismo

goiasminascomendasiub@hotmail.com.br

Primeira Classe

QUIRINÓPOLIS-GO	GOUVELÂNDIA-GO	INACIOLÂNDIA-GO
ALMERINDONÓPOLIS-GO	NILÓPOLIS-GO	CACHOEIRA DOURADA-GO
BURITI ALEGRE-GO	MARZAGÃO-GO	CALDAS NOVAS-GO
		SÃO SIMÃO-GO
		ARUMÃ-GO

Itumbiara



ADAMANTINA

RIO DE JANEIRO CAMPO GRANDE

BARRA MANSA TRÊS LAGOAS RESENDE VOLTA REDONDA

RIBAS DO RIO PARDO BELO HORIZONTE* PORTO ALEGRE*

GOIÂNIA* CURITIBA* LONDRINA* MARINGÁ* CASCAVEL*

Jacareí



Jaciara

unidas 

açatuba
arlos
ado - Lins
Bonito

as/MS

 **ADAMANTINA**

SÃO PAULO

RIO DE JANEIRO CAMPO GRANDE CAMPINAS

JUNDIAÍ	TRÊS LAGOAS	GUABÁ		SAJUPI
	RESSENDE	RONDÔNÓPOLIS	MOJUZINHOS	ATAÍDA CLARA
	BARRA MANSA	SOMBRÁ	SÃO GABRIEL DO OESTE	JACIARA
	VOLTA REDONDA	COXIM	JUSCIMEIRA	PEDESEINEIRAS

WWW.EXPRESSOADAMANTINA.COM.BR



 **NORDESTE**

Jaú



Jundiaí



ADAMANTINA

CAMPINAS • MARÍLIA • TRÊS LAGOAS • CAMPO GRANDE

AMERICANA • PIRACICABA • LIMEIRA • RIO CLARO • RIBEIRÃO PRETO • SERTÃOZINHO • JABOTICABAL • TAQUARITINGA
 ITÁPOLIS • BORBOREMA • POMPEIA • TUPÃ • BASTOS • PARAPUÃ • OSVALDO CRUZ • INÚBIA PAULISTA • LUCÉLIA
 ADAMANTINA • FLORIDA PAULISTA • PACAEMBU • IRAPURU • DRACENA • ÁGUA CLARA • RIBAS R. PARDO

CONEXÕES

PRES. PRUDENTE • PRES. VENCESLAU • PRES. EPITÁCIO • OURO VERDE • SANTA MERCEDES • PANORAMA • PAULICÉIA
 TUPI PAULISTA • NOVA GUATAPORANGA • MONTE CASTELO • S.J. DO PAU D'ALHO • UBERABA • ARAXÁ • PATROCÍNIO • PATOS DE MINAS

www.expressoadamantina.com.br



Junqueirópolis

	<h1>UNIAO</h1>		
<p>Antana do Livramento Dom Pedrito Rio Grande Bagé Pinheiro Machado Pelotas Cristal Camaquã Rio de Janeiro Resende</p>	<p>ROTAS COM CONEXÃO</p> <p>Blumenau Jaraguá do Sul Pomerode Itajaí Balneário Camboriú Tijucas Florianópolis Caxias do Sul</p>	<p>ROTAS COM CONEXÃO</p> <p>Lages Chapecó Joaçaba São Miguel do Oeste Curitibanos Campos Novos Seara</p> <p>Blumenau Xanxerê Xaxim Pinhalzinho Maravilha D. Cerqueira</p>	<p>ROTAS COM CONEXÃO</p> <p>Ur... A... Ros... Sã... Cach... Parl... Arro... Buen...</p>
<p>Passagens & Turismo 48 99657-9000 Aqui conexões com várias cidades de São Paulo</p>			
<div style="text-align: center;"> <h2>ADAMANTINA</h2> <h3>PORTO ALEGRE SÃO PAULO CURITIBA</h3> <p>EMBU DAS ARTES OSASCO CAMPINAS RIBEIRÃO PRETO UBERABA UBERLÂNDIA ITUMBIARA GOIÂNIA CUIABÁ TUBAT... RIO DE JANEIRO* BELO HORIZONTE* CAMPO GRANDE* CUIABÁ* MONTES CLAROS* BARRA MANSÁ* VOLTA REDONDA*</p> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div data-bbox="518 1153 813 1568"> <p>ATENÇÃO PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS</p> <p>AGENTE AUTORIZADO VENDAS DE PASSAGENS AQUI</p> </div> <div data-bbox="893 1153 1284 1568"> <p>GERÊNCIA</p> <p>AGÊNCIA ERIBONCADA</p> </div> <div data-bbox="1356 1153 1580 1568"> </div> </div>			

Laguna



ADAMANTINA

CAMPO GRANDE DRACENA TRÊS LAGOAS

PANORAMA	JUNQUEIROPOLIS	PARAPUA	PACAI-MBU	RIBAS R. PARDO	RESENDE	RIO VERDE/MS	RONDONÓPOLIS
ADAMANTINA	POMPEIA	BASTOS	AGUA CLARA	PAULICÉIA	VOLTA REDONDA	SÃO GABRIEL DO OESTE	COXIM
OSVALDO CRUZ	TUPI PAULISTA	LUCEIAS	TUPA	STA. MERCEDES	RIO DE JANEIRO	CUIABA	JACIARA

WWW.EXPRESSOADAMANTINA.COM.BR

**ATENDIMENTO NA
VIAÇÃO GARCIA**

Limeira



Lins



39
a
41



ADAMANTINA

OSASCO

SÃO PAULO

BELO HORIZONTE*
POUSO ALEGRE*
MONTES CLAROS*

GUANAMBI*
PORTENHUA*
ESPIROSA*

VOLTA REDONDA*
BARRA MANSA*
RESENDE*

CURABÁ*
RONDONÓPOLIS*
JACIARA*

CAMPO GRANDE*
TRES LAGOAS*
COXIM*

RIO DE JANEIRO*
JAU*
BAURUP*

Londrina



ATA

BAURU
MARÍLIA

PARAPUÁ
PAULICÉIA
TUPÁ
TUPI PAULISTA

ADAMANTINA

CAMPINAS

AMERICANA	MARÍLIA	OSV. CRUZ	DRACENA	CAMPO GRANDE	TRÊS LAGOAS
PIRACICABA	POMPÉIA	PARAPUÁ	PACAEMBU	RIBAS R. PARDO	P. PRUDENTE*
LIMEIRA	TUPÁ	ADAMANTINA	IRAPURU	ÁGUA CLARA	RIB. PRETO*
RIO CLARO	BASTOS	FLORIDA PTA.	JUNQUEIRÓPOLIS	TUPI PTA.	ANDRADINA*

WWW.EXPRESSOADAMANTINA.COM.BR

Lucélia



Marília



Maringá





ADAMANTINA

CAMPINAS • MARÍLIA • TRÊS LAGOAS • CAMPO GRANDE

AMERICANA • PIRACICABA • LIMEIRA • RIO CLARO • RIBEIRÃO PRETO • JABOTICABAL • TAQUARITINGA
SERTÃOZINHO • ITÁPOLIS • BORBOREMA • POMPEIA • TUPÃ • BASTOS • IACRI • PARAPUÁ • OSVALDO CRUZ
INÚBIA PAULISTA • LUCÉLIA • FLORIDA PAULISTA • IRAPURU • JUNQUEIRÓPOLIS • DRACENA • ÁGUA CLARA • RIBAS R. PARDO

CONEXÕES

PRES. PRUDENTE • PRES. VENCESLAU • PRES. EPITÁCIO • TUPI PAULISTA • SANTA MERCEDES • PANORAMA • PAULICÉIA
N. GUATAPORANGA • MONTE CASTELO • S.J. PAU D'ALHO • OURO VERDE • UBERABA • ARAXÁ • PATROCÍNIO • PATOS DE MINAS

www.expressoadamantina.com.br



Pacaembu



ADAMANTINA

CAMPINAS • MARÍLIA

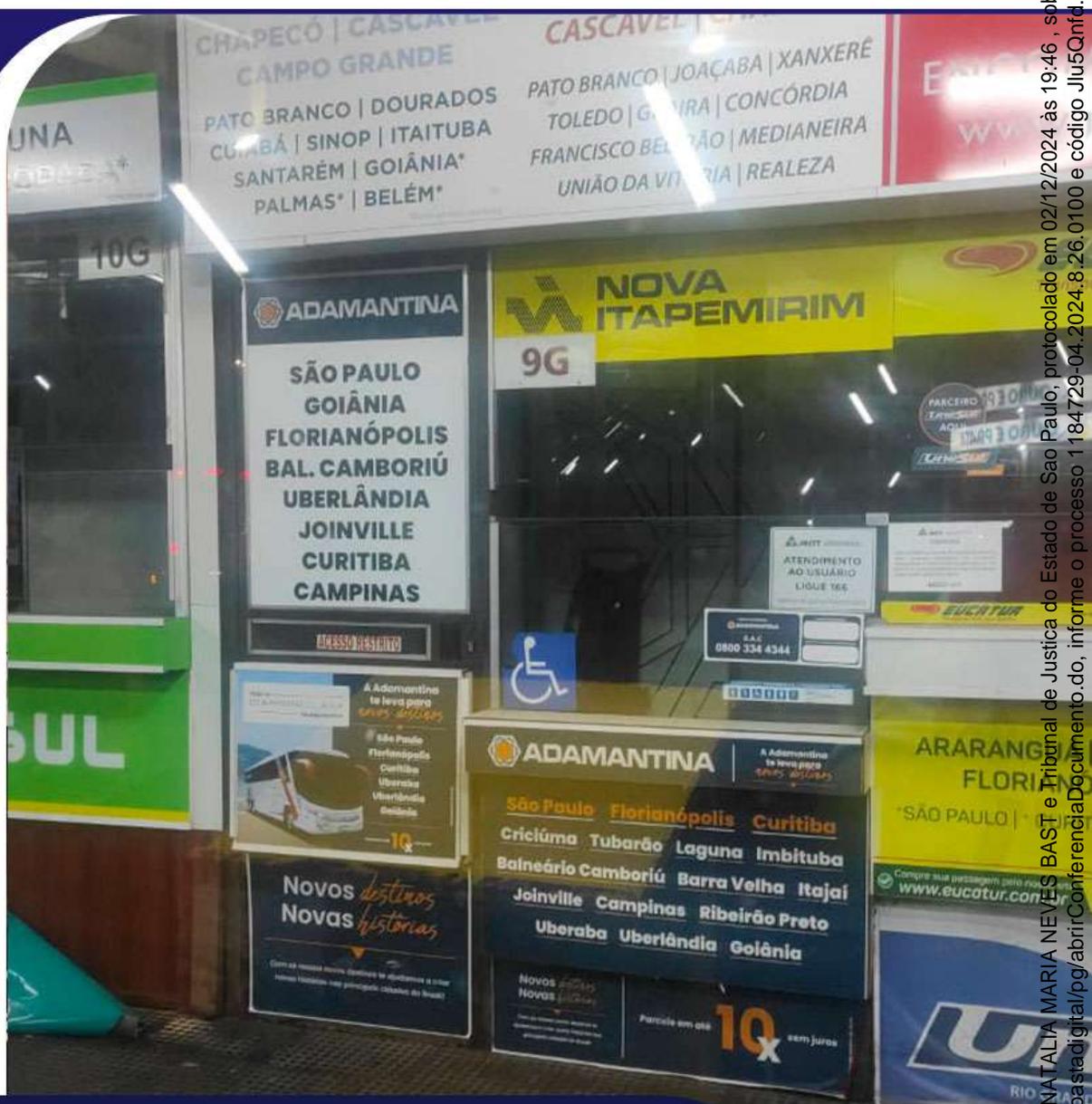
AMERICANA	PRES. PRUDENTE	RIB. PRETO	DRACENA	ADAMANTINA	CAMPO GRANDE*
PIRACICABA	TUPÁ	JABOTICABAL	BASTOS	PACAEMBU	TRÊS LAGOAS*
LIMEIRA	POMPÉIA	TAQUARITINGA	OSV. CRUZ	JUNQUEIRÓPOLIS	ÁGUA CLARA*
RIO CLARO	BORBOREMA	ITÁPOLIS	LUCÉLIA	TUPI PTA	RIBAS R. PARDO*

WWW.EXPRESSOADAMANTINA.COM.BR

Parapuã



Penápolis



Porto Alegre



ADAMANTINA

LONDRINA MARINGÁ

TRÊS LAGOAS APUCARANA ROLÂNDIA

BELA VISTA DO PARAÍSO CAMPO GRANDE

CUIABÁ RONDONÓPOLIS RIO DE JANEIRO ILHA SOLTEIRA COSTA RICA

APARECIDA DO TABOADO PARANAÍBA ÁGUA CLARA RIBAS DO RIO PARDO



ADAMANTINA
Novos destinos, novas histórias
- Rio Claro -

Viaje com a Adamantina para:

- Maringá
- Três Lagoas
- Londrina
- Rolândia
- Cuiabá
- Campo Grande
- Rondonópolis
- Rio de Janeiro

Novos destinos
Novas histórias



Presidente Prudente



Resende





Rio Claro



Rondonópolis



São José dos Campos



Sonora



ADAMANTINA



NORDESTE
viver é viajar

RIO DE JANEIRO

VOLTA REDONDA BARRA MANSÁ RESENDE

CAMPO GRANDE
TRÊS LAGOAS
ÁGUA CLARA
RIBAS DO RIO PARDO
SÃO GABRIEL DO OESTE*
RIO VERDE DE MATO GROSSO*
JUSCIMEIRA*

CUIABÁ*
JACIARA*
RONDONÓPOLIS*
SONORA*
COXIM*
JOINVILLE*
CRICIÚMA*

GOIÂNIA*
UBERABA*
UBERLÂNDIA*
CURITIBA*
BAL CAMBORIÚ*
FLORIANÓPOLIS*
PORTO ALEGRE*

*Indicação em 2007-2008

CASCADEL

FOZ DO IGUAÇU MEDIANEIRA

LONDRINA*
MARINGÁ*
CAMPO MOURÃO*
UMUARAMA*
CIANORTE*
GUAIRA*
GUARAPUAVA*

PONTA GROSSA*
LARANJEIRAS DO SUL*
UBERABA*
UBERLÂNDIA*
GOIÂNIA*
ANÁPOLIS*
BRASÍLIA*

*Indicação em 2007-2008

Taubaté



Teófilo Otoni



Tupi Paulista



ADAMANTINA

GOIÂNIA CURITIBA SÃO PAULO
PORTO ALEGRE FLORIANÓPOLIS
JOINVILLE ITAJAÍ BALNEÁRIO CAMBORIÚ
TUBARÃO CRICIÚMA RIBEIRÃO PRETO

GUICHE 16



NORDESTE
viver é viajar

Goiânia - Anápolis - Ribeirão Preto
Araraquara - São Carlos - Rio Claro - Limeira
Americana - Jundiá

CAMPINAS - SÃO PAULO

Uberlândia



Ubiratã



Volta Redonda